002

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS
AVENIDA DR. DAVID XAVIER DA SILVA, 266 - CENTRO - Congonhinhas - PR
CEP: 86320-000 CNPJ: 75.825.828/0001-88 Telefone: (43) 3554-1212
E-mail: Site:

Solicitação de Compra Nº 36/2022

Solicitante: Noel de Freitas **Data da Solicitação:** 03/03/2022

Organograma: 0800200000 - DIVISÃO DE LIMPEZA PÚBLICA

Local de Entrega: MUNICIPIO DE CONGONHINHAS

Objeto: Contratação do consorcio CODENOP para a realização de serviços de limpeza pública e poda de árvores em todo o território do Município de Congonhinhas

Justificativa: A aquisição destes serviços faz se necessário uma vez que a prefeitura não disponibiliza em seu quadro de servidores, funcionários necessários e aptos para a realização dos serviços. A contratação do consorcio para realização destes serviços faz se necessário devido a carencia de funcionários em diversas equipe das frentes de trabalho no qual vem prejudicando o bom andamento dos serviços e atendimento a população

Observações:

Desdobramento:

Fundamento Legal:

Justificativa Valores:

Prazo Execução:

Modalidade:

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	770101181-1	3.360.000,00	M²	varrição, manual e mecanizada capina e retirada de resíduos produzidos em vias e logradouros públicos na área urbana e bairros pavimentados dos municipios que compõem o CODENOP	0,1500	504.000,00
2	770101183-1	30,00	UND	Serviços de poda de árvores de grande porte - acima de 06 metros de altura.	176,8500	5.305,50
3	770101184-1	30,00	UND	Serviços de corte de árvores de grande porte danificadas, condenadas e/ou em situação de risco - acima de 06 metros de altura	289,0000	8.670,00
4	770101185-1	30,00	UND	Serviços de corte de árvores de médio porte, danificadas, condenadas e/ou situação de risco - com 3 a 6 metros de altura.	150,0000	4.500,00
5	770101186-1	30,00	UND	Serviços de poda de árvores de médio porte com medidas entre 3 a 6 metros de altura.	135,0000	4.050,00
					Preço Total:	526.525,50

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto
321 - 08.002.15.452.0009.2049.3.3.90.39.00	Manutenção da Secretaria de Serviços Públicos Municipais	00000.000000.01.00 .00.00	526.525,50

Prefeitura Municipal de Congonhinhas
Estado do Paraná
PROTOCOLO
Nº 153/2022 Hora: 15:40
Data 14 /03 /2022
mayara f. Dias
Assinatura

Congonhinhas, 03 de Março de 2022.

Assinatura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Número: 005/2022 PJ

Referência: Memorando n°003/2022 – Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente

Assunto: Solicitação de Orientação Jurídica Para Contratação do Consórcio Público Codenop, para realização de serviços de limpeza pública e poda de árvore.

EMENTA: PARECER JURÍDICO. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE. LEI N.º 8.666/93, ART. 24, XXVI,. LEI Nº 11.107/2005 LEI MUNICIPAL N° 1.095 DE 06 DE MAIO DE 2021.

1. DO RELATÓRIO.

Trata-se de solicitação de parecer técnico jurídico realizada pela de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, visando orientação para contratação de serviços do Consórcio Público CODENOP, para realizar os serviços de limpeza pública e poda de árvores.

É o relatório

2. DOS FATOS E FUNDAMENTOS

De início, importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica se cinge tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em

questões que envolvam juizo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Assim, passa-se desde logo, à análise da possibilidade de contratar diretamente o objeto especificado no memorando 003/2022.

Cumpre pontuar que a Lei n.º 11.107/05 estabelece como principal objetivo dos Consórcios "*à realização de objetivos de interesse comum*", chamando atenção, inclusive, em seu art. 2º, que serão "determinados pelos entes de Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais". O art. 241 da Carta Magna traz vetores que devem ser seguidos quando na realização de consórcios públicos, senão vejamos:

> Art. 241. A União, os Estados o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de **serviços públicos**, bem como a transferência total ou parcial de encargos serviços pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (g n)

Nesta direção, é importante recorrermos a doutrina administrativista com o fito de auxiliar na análise acerca do alcance do termo "serviços públicos", para Hely Lopes Meirelles *"todo aquele prestado pela Administração ou por seus delegados, sob normas e controles estatais, para satisfazer necessidades essenciais ou secundárias da coletividade ou simples conveniências do Estado"* , para Celso Antônio Bandeira de Mello *"toda atividade de oferecimento de utilidade ou comodidade material, destinada à satisfação da coletividade em geral, mas fruível singularmente pelos administrados, que o Estado assume como pertinente a seus deveres e presta por si mesmo ou por*

quem lhe faça as vezes, sob um regime de Direito Público – portanto, consagrador de prerrogativas de supremacia e de restrições especiais –, instituído em favor dos interesses definidos como públicos no sistema normativo".

Os conceitos retromencionados guardam assento comum na medida em que sinalizam que prestação estatal deve objetivar a **satisfação de necessidades coletivas**; atendidas estas estar-se-ia diante de um típico serviço público, podendo, portanto, ser gerido de forma associada.

Destacadas tais premissas, no que se refere aos limites de atuação do consórcio, ou seja, quanto ao objeto a ser executado, passemos a possibilidade de contratação do Ente como prestador de serviços (extensão dos serviços ofertados a novos interessados) ou se suas atividades estariam circunscritas apenas aos entes consorciados.

A Lei nº 11.107/2005 estabelece em seu artigo 13 a necessidade de se constituir e regular o "contrato programa" como o instrumento de validade às obrigações no âmbito a gestão associada em que haja prestação de serviços públicos. No parágrafo 5º deste mesmo artigo, bem como disposto no artigo 14, a Lei prevê possibilidade de celebração de contratos com um Ente que integre a Administração Pública que não faça parte do consórcio, senão vejamos:

LEI nº 11.107/2005

Art. 13. Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações que um ente da Federação constituir para com outro ente da Federação ou para com consórcio público no âmbito de gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

[...]

§ 5º **Mediante previsão do contrato de consórcio público, ou de convênio de cooperação, o contrato de programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos entes da Federação consorciados ou conveniados.** (g.n)

[...]

Art. 14. A União poderá celebrar convênios com os consórcios públicos, com o objetivo de viabilizar a descentralização e a prestação de políticas públicas em escalas adequadas.

Parágrafo único. Para a celebração dos convênios de que trata o caput deste artigo, as exigências legais de regularidade aplicar-se-ão ao próprio consórcio público envolvido, e não aos entes federativos nele consorciados.

No caso em análise o Município de Congonhinhas por meio da Lei Municipal nº 1.095 de 06 de Maio de 2021 ratificou todas as alterações do Contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná – CODENOP, estando autorizado, pelo artigo 2º da mencionada lei a firma contrato de gestão associada com tal consórcio público.

Ainda sobre o tema, restou disciplinado pelo art. 31 do Decreto Regulamentar nº 6.017/2007 o seguinte:

DECRETO nº 6.017/2007

Art. 31. Caso previsto no contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação entre entes federados, admitir-se-á a celebração de contrato de programa de ente da Federação ou de consórcio público com autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista.

§ 1 o Para fins do caput, a autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista deverá integrar a administração indireta de ente da Federação que, por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação, autorizou a gestão associada de serviço público.

§ 2 o O contrato celebrado na forma prevista no caput deste artigo será automaticamente extinto no caso de o contratado não mais integrar a administração indireta do ente da Federação que autorizou a gestão associada de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação.

§ 3 o É lícito ao contratante, em caso de contrato de programa celebrado com sociedade de economia mista ou com empresa pública, receber participação societária com o poder especial de impedir a alienação da empresa, a fim de evitar que o contrato de programa seja extinto na conformidade do previsto no § 2 o deste artigo.

§ 4 o O convênio de cooperação não produzirá efeitos entre os entes da Federação cooperantes que não o tenham disciplinado por lei. (grifos aditados)

Ainda, o mencionado Decreto estabeleceu: além da necessidade prévia do convênio de cooperação ou contrato de consórcio, a feitura do contrato programa, deverá existir autorização legislativa dos Entes da Federação cooperantes (contratante e conveniado), sob pena de não produzir efeitos (§4º, 31), o que se visualiza no caso em voga.

Em artigo publicado no site "jus.com.br", o mestre em direito Luiz Braga. revela:

> "O Contrato de Programa, pois, somente existe após a feitura de um Convênio de Cooperação, que, por sua vez, deverá **ocorrer a partir de autorização legislativa por parte do Município contratante/conveniado (cf. Decreto Regulamentar 6.017/2007, art. 31, §4º), permitindo a gestão associada de serviços públicos**, bem como, após elaborada a minuta do Convênio de Cooperação e do Contrato de Programa, deverão ser submetidos à exame e aprovação da assessoria jurídica da Administração Contratante.

Sendo assim, o Município de Congonhinhas agiu de acordo com os ditames acima descritos ao editar a Lei N° 1.095 de 06 de Maio de 2.021, que dispõe o seguinte:

> Art. 2° O Município de Congonhinhas poderá firmar contrato de gestão associada com o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná – CODENOP, visando a execução direta e indireta, suplementar ou complementar dos serviços públicos municipais nas áreas afins do Consórcio, dispensada licitação

Dito isso, os contratos oriundos de consórcio público devem observar as normas de direito púbico quanto à: licitações e contratos, prestação de contas, admissão e regime jurídico de pessoal, vejamos:

> Art. 6º O consórcio público adquirirá personalidade jurídica:(...)
>
> § 2º O consórcio público, com personalidade jurídica de direito público ou privado, observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, à celebração de contratos, à prestação de contas e à admissão de pessoal, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto – Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Redação dada pela Lei nº 13.822, de 2019).

Por força dos dispositivos normativos acima evidenciados, torna-se cláusula imprescindível, a formalidade dos contratos administrativos à luz da Lei Federal nº 8.666/93.

Além disso, o consórcio como prestador de serviço, contratado por determinado Órgão mediante procedimento licitatório (ou dispensa de licitação), deverá, necessariamente comprovar o quanto acordado mediante a emissão de nota fiscal, em consonância com a Lei Federal nº 4.320/64.

Ressalte-se que, nos termos do quanto disposto no artigo 37, XXI, da Constituição Federal, a regra no serviço público é a contratação de obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, que:

> (...) assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta,

> nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

As exceções, por sua vez, segundo o referido artigo, deverão estar expressamente previstas em Lei. Sendo assim, o legislador infraconstitucional enumerou as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

No que se refere à contratação direta, a Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, na Obra intitulada "Direito Administrativo", 21ª edição, Editora Atlas, São Paulo, página 345, esclarece que:

> (.) na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável.

Como se vê, a dispensa ocorre por ato discricionário do Agente Público que, diante do caso concreto e observando as hipóteses permitidas em Lei, analisa e decide, considerando o interesse público envolvido e a conveniência de se contratar diretamente.

Logo, pode-se afirmar que, excetuadas as hipóteses legais de dispensa e de inexigibilidade, a regra é a contratação pública através de prévio processo licitatório.

Registra-se que o legislador infraconstitucional, previu no artigo 2º, § 1º, III, da Lei nº 11.107/2005 bem como no artigo 24, XXVI, da Lei nº 8.666/1993, a possibilidade de a administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados contratarem diretamente, por dispensa de licitação, o consórcio público, desde que tal contratação seja efetivada para o cumprimento dos objetivos deste, vejamos:

> Lei nº 11.107/2005
>
> Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.
>
> § 1º **Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:**
>
> (...)
>
> III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.
>
> (...) (grifos aditados)

> Lei nº 8.666/1993
>
> Art. 24. **É dispensável a licitação:**
>
> (...)
>
> XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, **para a prestação de serviços públicos de**

forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.

Do mesmo modo, os artigos 10, 18 e 32 do Decreto nº 6.017/2007, que "Regulamenta a Lei no 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos", vaticinam que:

> Art. 10. Para cumprimento de suas finalidades, o consórcio público poderá:
>
> (...)
>
> II - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação; e
>
> [...]
>
> Art. 18. O consórcio público poderá ser contratado por ente consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, **sendo dispensada a licitação** nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei nº 11.107, de 2005.
>
> Art. 32. O contrato de programa poderá ser celebrado por dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei no 8.666, de 1993.
>
> Parágrafo único. O termo de dispensa de licitação e a minuta de contrato de programa deverão ser previamente examinados e aprovados por assessoria jurídica da Administração.

Ainda a Lei Municipal n° 1.095 de 06 de Maio de 2021 dispõe que:

> Art. 2° O Município de Congonhinhas poderá firmar contrato de gestão associada com o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná – CODENOP, visando a execução direta e indireta, suplementar ou complementar dos serviços públicos municipais nas áreas afins do Consórcio, **dispensada licitação**.

Sendo assim, existe amplo respaldo legal para que seja feita contratação direta do CODENOP para gestão associada.

A gestão associada de serviços públicos é expressão já conhecida, pois inserta no citado artigo 241 da CF/88, e possui o sentido de prestação conjunta de serviços públicos por dois ou mais entes federativos. A Lei n.º 11.107/05, apesar de não ter pré-determinado hipóteses para sua aplicação, atribuiu-lhe alguns contornos que permitem sua operacionalização e utilização. Já o contrato de programa, conforme se pode depreender da referida Lei, presta-se à efetivação da gestão associada de serviço público, sendo celebrado em decorrência de um consórcio público ou de um convênio de cooperação.

3. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, frisando-se que a presente análise é feita sob o prisma estritamente jurídico-formal, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem em aspec-

tos de natureza eminentemente técnica, sendo de responsabilidade das Secretarias envolvidas as informações/declarações prestadas, esta procuradoria jurídica, no limite de suas atribuições, com base nos documentos apresentados junto ao Memorando 003/2022 da Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, OPINA no sentido de ser viável a contratação direta com fundamento em dispensa de licitação com fundamentação nos artigos 24, XXVI, da Lei 8666/93, 2°, §1° , III da Lei 11.107/2005, 10, 18 e 32 do Decreto nº 6.017/2007 Deve-se, entretanto, observar o contrato programa.

Por fim, saliento que o presente parecer é opinativo e restringe-se aos aspectos legais sendo que a decisão cabe à autoridade competente.

É o parecer.

Congonhinhas, 17 de janeiro de 2021.

Raoni Pereira do Val Oliveira
Advogado do Município – Decreto 3.246/2021
OAB/PR nº. 87.061

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Descrição da necessidade

Este Estudo Técnico Preliminar destina-se a contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza pública e poda de arvores em todo o território do Município de Congonhinhas.

2. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Serviços Públicos	Noel de Freitas

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os serviços serão realizados em conformidade para com o objeto referenciado:

- A prestação de serviços de limpeza pública e poda de arvores serão realizados de acordo com as determinações do secretário.

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses.

4. Levantamento de Mercado

A Instrução Normativa 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no Art. 24 Inc VI, define a necessidade de realização de pesquisa de preços nos estudos preliminares para aquisição de bens e contratação de serviços em geral nos processos licitatórios. Assim sendo, com intuito de cotar os preços praticados em mercado, com base em orçamento de empresa pertinentes do ramo em questão. Fim que os valores em questão, conforme Solicitação de Compras nº 36/2022 em anexo

5. Estimativa das Quantidades a serem contratadas

Para atendimento das necessidades da Secretaria requisitante, faz se necessária a aquisição do quantitativo constante no Anexo I – Solicitação de Compra Nº 36/2022.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UND MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R$)	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Varrição manual e mecanizada capina e retirada de resíduos produzidos em vias e logradouros Públicos na área urbana e bairros pavimentados.	M^2	3.360.000,00	0,15	504.000,00
02	Serviços de poda de árvores de grande porte – acima de 06 metros de altura.	Unid.	30	176,85	5.305,50
03	Serviços de corte de árvore de grande porte danificadas, condenadas e/ou em situação de risco – acima de 06 metros de altura.	Unid.	30	189,00	5.670,00
04	Serviços de corte de árvore de médio porte danificadas, condenadas e/ou em situação de risco – com 3 a 6 metros de altura.	Unid.	30	150,00	4.500,00
05	Serviços de poda de árvores de médio porte com medidas entre 3 a 6 metros de altura.	Unid.	30	135,00	4.050,00

6. **Estimativa do Valor da Contratação**
O valor estimado da presente contratação é de R$- R$ 523.525,50 (Quinhentos e vinte e três mil e quinhentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos).

7. **Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução**
Em regra, conforme § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666 de 1993, as contratações deverão ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda de economia de escala.
Visando um melhor gerenciamento pela Secretaria, a qual não têm condições de armazenar o objeto da contratação, as entregas necessitam ser feitas de forma parcelada, conforme surgirem às necessidades, não sendo este um fator impeditivo para a competitividade entre os fornecedores.

8. **Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**
Na presente demanda não é necessária uma contratação correlata ou interdependente.

9. **Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**
A contratação pretendida está alinhada com o planejamento da Secretaria requisitante, com o objetivo de manter as atividades diárias desempenhadas.

10. **Resultados Pretendidos**
Pretende-se com a presente contratação, manter as atividades diárias desempenhadas, prezando sempre pelo melhor atendimento à população.

11. **Providências a serem adotadas**
Não serão necessárias providências a serem adotadas.

12. **Possíveis Impactos Ambientais**
Não haverá impactos ambientais decorrentes da presente licitação.

13. **Declaração de Viabilidade**
Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

13.1 Justificativa da Viabilidade
Com base nos elementos levantados neste Estudo Técnico Preliminar, consideramos viável a contratação, nos termos aqui presentes, através de Pregão Eletrônico.

14. **RESPONSÁVEL:**

Xoel de Freitas
Secretário Municipal de Serviços Públicos

IMUNIZADORA ASTORGA

NILSE DA SILVA REIS – EIRELI
CNPJ Nº 11.972.782/0001-47
IMUNIZADORA E JARDINAGEM ASTORGA LTDA.
RUA RODOLPHO BERNARDELLI Nº 313, CASA 03
ASTORGA-PR - CEP. 86.730-000

ATT'
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

Ref. Cotação de preços para contratação de empresa para realização de serviços de podas de árvores e limpeza pública.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANTID.	VALOR UNIT. R$	VLR. TOTAL R$
01	Varrição manual e mecânica c/ capina e retirada de resíduos produzidos em vias e logradouros públicos na área urbana e bairros pavimentados.	M2	3.360.000	0,24	806.400,00
02	Serviços de podas de árvores de grande porte, acima de 06(seis) metros de altura.	Unid.	30	210,00	6.300,00
03	Serviços de corte de árvores de grande porte danificadas, condenadas e ou em situação de risco acima de 6 metros de altura.	Unid.	30	250,00	7.500,00
04	Serviços de corte de árvores de médio porte danificadas, condenadas e ou em situação de risco com 3 a 6 metros de altura.	Unid.	30	200,00	6.000,00
05	Serviços de poda de árvores de médio porte com medidas entre 3 a 6 metros de altura.	Unid.	30	180,00	5.400,00

Proposta válida por: 60 dias

Condições de pagamento: até 30 dias após realização dos serviços.

Astorga Pr., 23 de fevereiro, 2022

NILSE DA SILVA REIS – EIRELI
CNPJ-11.972.782/0001-47

01

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.146.697/0001-15 MATRIZ		23/06/2006

NOME EMPRESARIAL
CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLV.DO TERRITORIO NORDESTE DO PARANA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CODENOP	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
84.11-6-00 - Administração pública em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
121-0 - Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV MANOEL RIBAS	810	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
84.290-000	CENTRO	SAPOPEMA	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONSORCIOCODENOP@GMAIL.COM	(43) 3548-1383

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
MUNICÍPIO DE RIBEIRAO DO PINHAL

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	23/06/2006

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/03/2022** às **13:34:38** (data e hora de Brasília).

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLV.DO TERRITORIO NORDESTE DO PARANA
CNPJ: 08.146.697/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:03:12 do dia 06/11/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/05/2022.
Código de controle da certidão: **413B.C218.9AD7.FC63**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026248472-07

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **08.146.697/0001-15**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 01/07/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

0: 015

MUNICIPIO DE SAPOPEMA
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

IMPORTANTE:	FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO. 2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ **02/04/2022**.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

Sapopema, 03 de Março de 2022

NEGATIVA Nº: 211/2022	CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 5ZTZ3ZUFFHCJXX28EMRG

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE DES.DO TERRITORIO NORDESTE DO PARANA

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
134147	08.146.697/0001-15		582

ENDEREÇO
AV MANOEL RIBAS, 818 - CENTRO CEP: 84290000 Sapopema - PR

CNAE / ATIVIDADES
Administração pública em geral

Franciele Flor Delfino de Oliveira
Diretora de Tributos

Emitido Digitalmente pelo link: http://168.228.239.26:7474/esportal/stmcertidao.process.logic 03/03/2022

Codigo de Validação **5ZTZ3ZUFFHCJXX28EMRG**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLV.DO TERRITORIO NORDESTE DO PARANA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.146.697/0001-15
Certidão nº: 7211270/2022
Expedição: 03/03/2022, às 13:34:01
Validade: 30/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLV.DO TERRITORIO NORDESTE DO PARANA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.146.697/0001-15, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

017

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.146.697/0001-15
Razão Social: CONS PUBLIC INT DE DESENV TER NORD PR
Endereço: RUA PARANA 983 / CENTRO / RIBEIRAO DO PINHAL / PR / 86490-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/02/2022 a 21/03/2022

Certificação Número: 2022022001332392059337

Informação obtida em 03/03/2022 16:00:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Consorcio Intermunicipal
CODENOP
Consorcio Publico Intermunicipal de Desenvolvimento do Territorio Nordeste do Parana

Apresentação:

- O Consórcio realiza algumas licitações, estas visam exclusivamente melhorar valores e facilitar a compra de seus municípios consorciados;
- Os valores repassados aos municípios são os mesmos adquiridos na licitação, portanto não há lucro e não pode haver prejuízo para o consórcio, por isto, o consórcio não garante o preço, ou seja, se a empresa solicita reequilíbrio e o mesmo tenha fundamento, é realizada esta concessão e alterado o valor aos municípios que quiserem adquirir;
- A aquisição ocorre da seguinte forma:

1) O Município solicita por ofício o serviço/material que tem interesse, com as quantidades;

2) Consórcio emite recibo do valor referente a solicitação;

3) O município faz o pagamento do recibo;

4) Consórcio emite para o fornecedor a autorização da compra/serviço;

5) Após realizado o serviço, município faz um termo de conclusão;

6) Consorcio faz o pagamento para o fornecedor.

Por fim, Temo o caminhão do Micro Pavimento, que faz trabalho nos municípios. Quando precisa, é só agendar para irem. O custo para o caminhão ir ao município, é pagar refeição e hospedagem aos funcionários (2), abastecer o caminhão (ele chega com o tanque cheio na cidade e deverá ser entregue da mesma forma), e o material para o micropavimento, material este (emulsão e pó de pedra) que pode ser comprado via consórcio, ou com licitação própria do município.

→ SERVIÇOS:

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.
1	10.000.000	M²	varrição, manual e mecanizada capina e retirada de resíduos produzidos em vias e logradouros públicos na área urbana e bairros pavimentados dos municípios que compõem o CODENOP	R$ 0,15
2	10.000.000	M²	Lavagem de ruas com caminhão pipa, para preparação prévia à execução dos serviços de micropavimentação	R$ 0,14
3	6.000	UNID	Limpeza de boca de lobo	R$ 79,12

4	2.000	UNID	Limpeza de caixa central de boca de lobo	R$ 99,00
5	2.000	UNID	Serviços de poda de árvores de grande porte - acima de 06 metros de altura.	R$ 176,85
6	2.000	UNID	Serviços de corte de árvores de grande porte danificadas, condenadas e/ou em situação de risco - acima de 06 metros de altura.	R$ 189,00
7	2.000	UNID	Serviços de corte de árvores de médio porte, danificadas, condenadas e/ou situação de risco - com 3 a 6 metros de altura.	R$ 150,00
8	1.000	UNID	Serviços de poda de árvores de medio porte com medidas entre 3 a 6 metros de altura.	R$ 135,00

→ **MATERIAL:**

ITEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO
2	2.250	Ton	Emulsão Asfáltica, Para Micro Pavimento RC1CE, Posto na Obra em Tanque do Fornecedor, de no mínimo 15.000 litros	4.631,25

- Pedido mínimo de 15 toneladas.

ITEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO
03	10.000	Saca de 25 Kg	CONCRETO ASFALTICO USINADO A QUENTE (CAUQ) PARA APLICAÇÃO A FRIO, usinado com temperatura aprox. de 120° C, preparado com agregados pétreos, cap 50/70, teor de betume entre 4,8% á 5,8%, modificado por polímero, pó de borracha, retardador d cura, recuperação elástica entre 65% a 87% e processos de mistura, não emulsionado, granulometria passando a 97% na peneira 3/8", utilizado em manutenção de pavimentos (tapa buracos), podendo ser aplicado mesmo em dias de chuva, sem a perda de sua coesão e aderência ao pavimento antigo, dispensando pintura de ligação, podendo ser estocado 12 meses e acondicionado em sacos de papel Kraft multifoliados de 25 kg.	24,40

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT
1 Geral	25.000	Ton	Pó de Pedra 3/8 ao Fundo – Faixa II DER –	ICA	27,50

			Equivalência de Areia 65, a Retirar da Pedreira		

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.
2 Geral	25.000	Ton.	Pó de Pedra 3/8 ao Fundo – Faixa II DER – Equivalência de Areia 65 - a entregar no local da obra dos municípios consorciados	GUARAVERA	65,00
3 reserva	6.250,00	Ton	Aquisição de Brita Graduada - a retirar na pedreira	GUARAVERA	30,00
4 reserva	6.250,00	Ton	Aquisição de Brita Graduada - entregar no local da obra dos municípios consorciados	GUARAVERA	65,00

ITEM	QUANT	UND.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.
01 Reserva	600	Ton	P.M.F (Asfalto pré misturado a frio) Teor de asfalto entre 3,5 – 5,5, teor de água 0-1,0	TAMPAVI	555,00

- Pedido mínimo de 17 toneladas.

Consórcio Intermunicipal
CODENOP
Consorcio Publico Intermunicipal de Desenvolvimento do Territorio Nordeste do Parana

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2021

Aos dois dias do mês de agosto do ano de **dois mil e vinte e um**, o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO NORDESTE DO PARANÁ- CODENOP, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ nº. 08.146.697/0001-15, com sede junto ao Centro Administrativo localizado na Av. Manoel Ribas, s/n, na Cidade de Sapopema/PR, aqui representado pelo seu Presidente, Prefeito Municipal de Sapopema, Sr. PAULO MAXIMIANO DE S. JUNIOR, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 4.985.239-8 e do CPF nº 769.681.549-00, residente e domiciliado nesta cidade, Rua Santana, estado do Paraná

COMPROMITENTE: RDC ENGENHARIA LOGISTICA EM SERVIÇOS E TRANSPORTE, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Sapopema- Pr, Rua Paulo Cesar Guerreiro Abrão nº 10155 - centro, CEP: 84.290-000, inscrita no CNPJ sob nº 36.306.498/0001-621, fone 43 9 9960-0827, e-mail rogeriocamargo1103@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. **Rogério Domingues de Camargo**, brasileiro, maior, empresário, portador do R.G. nº 4.985.231-2 SESP/PR e C.P.F. 744.912.299-53, residente e domiciliado na cidade de Londrina - Pr, e Nos termos da Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e suas alterações, subsidiariamente das normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e, das demais normas legais aplicáveis,, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 06/2021**, **RESOLVE** registrar os preços, de conformidade com o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS E ITENS DE EXECUÇÃO

1.1 A presente Ata tem por objeto o **Registro de preço para serviços de preparação para micropavimento, tais como varrição, lavagem de ruas, limpeza de boca de lobo e caixa central e poda de árvores em ruas e avenidas dos municípios que compõem o consórcio Codenop**. Os preços adjudicados à Compromitente são os seguintes:

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
6	2.000	UNID	Serviços de corte de árvores de grande porte danificadas, condenadas e/ou em situação de risco - acima de 06 metros de altura	R$ 189,00	R$ 378.000,00
VALOR TOTAL R$: 378.000,00 (trezentos e setenta e oito reais)					

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses.**

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Órgão Administrador não será obrigado a adquirir os itens referidos na Cláusula

Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às licitantes detentoras. Na hipótese, será assegurada às detentoras, a preferência caso ocorra igualdade de condições e de preço.

2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a Compromitente assume o compromisso de atender durante a validade (prazo de vigência), os empenhos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as entregas solicitadas.

2.4 O Órgão Administrador monitorará os preços registrados através de pesquisa de preços, consulta aos bancos de dados que contém os preços do objeto, troca de informações com outras instituições, cotações e licitações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME, CONDIÇÕES, NOTA DE EMPENHO E FISCALIZAÇÃO

3.1 A prestação dos serviços deverá ser realizada por profissionais e por meios habilitados, mediante solicitação com indicação dos quantitativos emitida pela Diretoria Executiva, **através de ordem de serviço emitida pelo Departamento Competente;**

3.1.1 Para a solicitação de prestação dos serviços, o Consórcio obedecerá à informação da existência de recursos orçamentários e financeiros, que indicarão quais os quantitativos do pedido.

3.1.2 As solicitações feitas pelo *Gestor* serão formalizadas através de "Ordem de Serviço", Nota de Empenho, realizada efeito por meio de fac-simile (fax), e-mail, e conterá os dados do pedido, tais como: serviços, quantidade, local, entre outras informações que se fizerem necessárias.

3.1.3 Após a solicitação dos serviços a CONTRATADA terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para iniciar os trabalhos, sendo que a solicitação poderá ocorrer para qualquer um dos municípios consorciados.

3.1.4 A CONTRATADA é responsável pela qualidade dos serviços prestados, podendo o CONTRATANTE, através da Comissão Especial que poderá ser constituída, solicitar reparos ou refazimento dos serviços prestados.

3.2 Quando do recebimento da Ordem de Serviço, o fornecedor deverá inserir, no recibo que necessariamente acompanhar a Ordem, a data e hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu. A cópia do recibo referido deverá ser devolvida ao Consórcio.

3.3 O fornecedor que não cumprir com as solicitações ou com as obrigações estabelecidas na Ata/Contrato, estará sujeito às sanções previstas neste Edital. Quando comprovada uma dessas hipóteses, o Consórcio poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido ou convocar os proponentes remanescentes, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

3.4 Somente quando o primeiro licitante atingir a totalidade do seu limite de prestação de serviços, estabelecido na Ata/Contrato será indicado o segundo e, assim sucessivamente, podendo ser indicados mais de um, ao mesmo tempo, quando o quantitativo do pedido de prestação de serviços for superior à capacidade do licitante da vez.

3.5 O recebimento dos serviços dar-se-á pela verificação da qualidade e quantidade solicitada e consequente aceitação pelo gestor do contrato, que deverá ser anotada em "relatório" a ser efetivado pela licitante vencedora, visando o controle do serviço;

3.6 Ocorrendo divergência entre os pedidos do gestor do contrato e o respectivo relatório de serviços, será realizada averiguação pelo gestor do contrato, com acompanhamento de funcionário do licitante vencedor.

3.7 O fornecimento deverá observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes do Código de Defesa do Consumidor Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.

3.8 No curso da execução do contrato caberá ao Consórcio, diretamente ou por quem vierem a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela empresa detentora da ata/contrato, cabendo ao Consórcio comunicar a esta, por escrito, as deficiências porventura verificadas nos fornecimentos, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

3.9 A presença da fiscalização do Consórcio não elide nem diminui a responsabilidade da empresa.

3.10 As quantidades de cada solicitação serão determinadas de acordo com a necessidade e programação do *Gestor*, dentro do período de vigência da contratação de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

4.1. O **faturamento** será efetuado à medida que forem realizadas as medições dos serviços dos itens e de acordo com as parcelas proporcionais à cada empenho, e o **pagamento** será em favor da empresa, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de entrega do faturamento, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas;

4.1.1. O Pagamento será realizado por meio de depósito em conta bancária em nome da proponente.

4.1.1.a) Conforme norma de procedimento fiscal nº 95/2009, consolidada com alterações da NPF: 067/2010. Fica obrigatório uso da nota fiscal eletrônica para fornecimento de mercadorias e/ou prestação de serviços para o poder público.

4.1.2. Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal, será objeto de correção pela empresa e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

4.1.3. A liberação de cada parcela fica condicionada à apresentação de cópia da guia de quitação junto ao INSS, através de CND; e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.

4.2. Os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inc. II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

4.2.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação acima, o Consórcio, se julgar conveniente, poderá optar por rescindir o Contrato e iniciar outro processo licitatório.

4.2.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, para qualquer item, e, definido o novo preço a ser pago pelo Consórcio, o proponente Contratado será convocado para alteração, por aditamento, dos preços.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inc. II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

5.1.1 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Administrador convocará a Compromitente, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

5.1.2 Frustrada a negociação, a Compromitente será liberada do compromisso assumido. Na hipótese do parágrafo anterior, o Órgão Administrador convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

5.1.3 Mesmo comprovada a ocorrência de situação acima, o Órgão Administrador, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

5.1.4 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, para qualquer item do registro, e, definido o novo preço a ser pago pelo Órgão Administrador, a Compromitente será convocada para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

5.1.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior ao registrado e a Compromitente, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Administrador poderá:

I Liberar a Compromitente do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1 Constituem obrigações do ÓRGÃO ADMINISTRADOR:

1.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado através de servidores especialmente designados, podendo estes ser servidores do Consórcio ou dos municípios consorciados;

1.1.2. Vetar o recebimento de qualquer serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores;

1.1.3. Atestar as notas fiscais e/ou faturas após a efetiva execução dos serviços, objeto desta licitação;

1.1.4. Efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada, conforme estabelecido no Edital;

1.1.5. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando necessário;

1.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

1.1.7. solicitar a cópia da guia de quitação junto ao INSS, através de CND, e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.

6.2 Constituem obrigações da COMPROMITENTE:

6.2.1. Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que o serviço seja realizado com esmero e perfeição; e solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionado particularmente com as entregas, com defeitos ou desajustes;

6.2.2. Manter durante a execução do Contrato as condições que ensejaram sua contratação; e não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento objeto sem prévia e expressa anuência do Consórcio;

6.2.3. Ser responsável por todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a prestação dos serviços do objeto contratual;

6.2.4. Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Consórcio ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte do Consórcio;

6.2.5. A inadimplência da licitante vencedora com referência aos tributos, não transfere ao Consórcio a responsabilidade por seu pagamento;

6.2.6. Manter durante todo o contrato as condições de habilitação e qualificação previstas no Edital, informando o Pregoeiro a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

6.2.7. Atender as condições descritas no Anexo I – Termo de Referência e Ata de Registro de Preços.

6.2.8. Prestar serviços de boa qualidade com mão-de-obra qualificada, devendo a contratada estar ciente das normas técnicas da ABNT, de acordo com o disposto neste Edital e seus anexos, assim como em sua proposta de preços;

6.2.9. Arcar com todos os ônus necessários à completo execução do serviço licitado, incluindo taxas, inclusive administrativa, e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, bem como quaisquer outras despesas referentes ao cumprimento das obrigações decorrentes do serviço contratado;

6.2.10. Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes da prestação de serviço;

6.2.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante;

6.2.12. Em tudo agir segundo as diretrizes da Contratante

6.2.13. Prestar o serviço do objeto nas condições estipuladas neste, mediante a nota de empenho do Gestor do Contrato, efetivando controle dos serviços, através de relatório;

6.2.14. Propor preço unitário do item, considerando o valor da despesa da mão-de-obra, insumos e demais despesas a serem computadas, considerando ainda que em caso de prestação de serviços ineficiente deverão estar compreendidos os custos de se refazer o serviço;

6.2.15. Ao valor unitário deverá estar compreendidos, além do lucro, encargos, tributos e quaisquer despesas de responsabilidade da empresa que decorram da prestação de serviços *fracionada* do objeto contratual, sem qualquer outro ônus para o Consórcio;

6.2.16. Sujeitar-se às disposições do Código de Proteção do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA COMPROMITENTE E DA ATA

7.1 O Compromitente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

7.1.1 A pedido, quando:

a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexeqüível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo dos bens.

7.1.2 Por iniciativa do Órgão Administrador, quando:

a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
d) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os empenhos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos empenhos dela decorrentes.

7.2 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Órgão Administrador fará o devido aditamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Compromitentes a nova ordem de registro.

7.3 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

7.3.1 Automaticamente:

a) Por decurso de prazo de vigência;
b) Quando não restarem Compromitentes registrados;
c) Pelo Órgão Administrador, quando caracterizado o interesse público.

Parágrafo único: além das condições especificadas acima do item 7.1 ao 7.3.1, estará sujeita as contidas nos artigos 77 aos 79 da lei 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, definidos na legislação civil, desde que devidamente comprovados e aceitos pelo Órgão Administrador. **O não cumprimento desta Ata sujeitará a CONTRATADA a todas as penalidades previstas na Lei 8666/93, 10.520/02, bem como em todas as penalidades e sanções previstas neste Edital de licitação do Pregão Presencial n.º06/2021, nos termos e procedimentos ali especificados**;

8.3 Além das já especificadas neste instrumento, sujeita-se a Compromitente inadimplente as demais penalidades previstas nos art. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial nº06/2021, as propostas das Compromitentes classificadas, devendo ser cumprido as disposições da Ata e as previsões estampadas nesses documentos, que a precedeu.

9.2 Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da legislação constante do preâmbulo.

Consorcio Intermunicipal
CODENOP
Consorcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná

9.3 As questões decorrentes de utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas nos órgãos competentes, no Fora e Comarca de Curiúva - PR, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente Instrumento, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

CONSORCIO CODENOP
Paulo Maximiano de Souza Junior
Presidente

RDC ENGENHARIA LOGISTICA EM SERVIÇOS E TRANSPORTE
COMPROMITENTE

Testemunhas:

EDIMARA AP. DA SILVA CRUZ
CPF. 045.661.359-50

SIRINEU M. DAVID DOS SANTOS
CPF. 051.493.869-28

Consorcio Intermunicipal
CODENOP
Consorcio Publico Intermunicipal de Desenvolvimento do Territorio Nordeste do Parana

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2021

Aos dois dias do mês de agosto do ano de **dois mil e vinte e um**, o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO NORDESTE DO PARANÁ- CODENOP**, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ nº. 08.146.697/0001-15, com sede junto ao Centro Administrativo localizado na Av. Manoel Ribas, s/n, na Cidade de Sapopema/PR, aqui representado pelo seu Presidente, Prefeito Municipal de Sapopema, Sr. PAULO MAXIMIANO DE S. JUNIOR, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 4.985.239-8 e do CPF nº 769.681.549-00, residente e domiciliado nesta cidade, Rua Santana, estado do Paraná

COMPROMITENTE: INSECT - COMÉRCIO, DEDETIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Urai, Rua Mitsuo Koga nº 115, loteamento São Judas Tadeu, Cep: 86.280.000 – fone (44) 9 9858-3410 – e-mail: atendimentoinsect@gmail.com devidamente inscrita no CNPJ sob nº 17.780.287/0001-12, neste ato representada pela Srª. AnaClaudia Costa, brasileira, maior, portadora do RG nº 8.073.656-8, SESP/PR CPF Nº 044.171.699-77 residente e domicilio na cidade de Urai e Nos termos da Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e suas alterações, subsidiariamente das normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e, das demais normas legais aplicáveis,, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial n° 06/2021**, RESOLVE registrar os preços, de conformidade com o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS E ITENS DE EXECUÇÃO

1.1 A presente Ata tem por objeto o **Registro de preço para serviços de preparação para micropavimento, tais como varrição, lavagem de ruas, limpeza de boca de lobo e caixa central e poda de árvores em ruas e avenidas dos municipios que compõem o consórcio Codenop**. Os preços adjudicados à Compromitente são os seguintes:

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	10.000.000	M²	varrição, manual e mecanizada capina e retirada de resíduos produzidos em vias e logradouros públicos na área urbana e bairros pavimentados dos municípios que compõem o CODENOP	R$ 0,15	R$ 1.500.000,00
5	2.000	UNID	Serviços de poda de árvores de grande porte - acima de 06 metros de altura.	R$ 176,85	R$ 353.700,00
7	2.000	UNID	Serviços de corte de árvores de médio porte danificadas, condenadas e/ou situação de risco - com 3 a 6 metros de altura.	R$ 150,00	R$ 300.000,00
8	2.000	UNID	Serviços de poda de árvores de médio porte com medidas entre 3 a 6 metros de altura.	R$ 135,00	R$ 270.000,00

VALOR TOTAL R$: 2.423.700,00 (dois milhões, quatrocentos e vinte e três mil e setecentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses.**

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Órgão Administrador não será obrigado a adquirir os itens referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às licitantes detentoras. Na hipótese, será assegurada às detentoras, a preferência caso ocorra igualdade de condições e de preço.

2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a Compromitente assume o compromisso de atender durante a validade (prazo de vigência), os empenhos realizados e se obriga a cumprir, na integra, todas as entregas solicitadas.

2.4 O Órgão Administrador monitorará os preços registrados através de pesquisa de preços, consulta aos bancos de dados que contém os preços do objeto, troca de informações com outras instituições, cotações e licitações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME, CONDIÇÕES, NOTA DE EMPENHO E FISCALIZAÇÃO

3.1 **A prestação dos serviços deverá ser realizada por profissionais e por meios habilitados, mediante solicitação com indicação dos quantitativos emitida pela** Diretoria Executiva, **através de ordem de serviço emitida pelo Departamento Competente;**

3.1.1 Para a solicitação de prestação dos serviços, o Consórcio obedecerá à informação da existência de recursos orçamentários e financeiros, que indicarão quais os quantitativos do pedido.

3.1.2 As solicitações feitas pelo *Gestor* serão formalizadas através de "Ordem de Serviço", Nota de Empenho, realizada efeito por meio de fac-símile (fax), e-mail, e conterá os dados do pedido, tais como: serviços, quantidade, local, entre outras informações que se fizerem necessárias.

3.1.3 Após a solicitação dos serviços a CONTRATADA terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para iniciar os trabalhos, sendo que a solicitação poderá ocorrer para qualquer um dos municípios consorciados.

3.1.4 A CONTRATADA é responsável pela qualidade dos serviços prestados, podendo o CONTRATANTE, através da Comissão Especial que poderá ser constituída, solicitar reparos ou refazimento dos serviços prestados.

3.2 Quando do recebimento da Ordem de Serviço, o fornecedor deverá inserir, no recibo que necessariamente acompanhar a Ordem, a data e hora em que

o recebeu, além da identificação de quem o recebeu. A cópia do recibo referido deverá ser devolvida ao Consórcio.

3.3 O fornecedor que não cumprir com as solicitações ou com as obrigações estabelecidas na Ata/Contrato, estará sujeito às sanções previstas neste Edital. Quando comprovada uma dessas hipóteses, o Consórcio poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido ou convocar os proponentes remanescentes, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

3.4 Somente quando o primeiro licitante atingir a totalidade do seu limite de prestação de serviços, estabelecido na Ata/Contrato será indicado o segundo e, assim sucessivamente, podendo ser indicados mais de um, ao mesmo tempo, quando o quantitativo do pedido de prestação de serviços for superior à capacidade do licitante da vez.

3.5 O recebimento dos serviços dar-se-á pela verificação da qualidade e quantidade solicitada e consequente aceitação pelo gestor do contrato, que deverá ser anotada em "relatório" a ser efetivado pela licitante vencedora, visando o controle do serviço;

3.6 Ocorrendo divergência entre os pedidos do gestor do contrato e o respectivo relatório de serviços, será realizada averiguação pelo gestor do contrato, com acompanhamento de funcionário do licitante vencedor.

3.7 O fornecimento deverá observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes do Código de Defesa do Consumidor Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.

3.8 No curso da execução do contrato caberá ao Consórcio, diretamente ou por quem vierem a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela empresa detentora da ata/contrato, cabendo ao Consórcio comunicar a esta, por escrito, as deficiências porventura verificadas nos fornecimentos, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

3.9 A presença da fiscalização do Consórcio não elide nem diminui a responsabilidade da empresa.

3.10 As quantidades de cada solicitação serão determinadas de acordo com a necessidade e programação do *Gestor*, dentro do período de vigência da contratação de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

4.1. O **faturamento** será efetuado à medida que forem realizadas as medições dos serviços dos itens e de acordo com as parcelas proporcionais à cada empenho, e o **pagamento** será em favor da empresa, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de entrega do faturamento, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas;

4.1.1. O Pagamento será realizado por meio de depósito em conta bancária em nome da proponente.

4.1.1.a) Conforme norma de procedimento fiscal nº 95/2009, consolidada com alterações da NPF: 067/2010. Fica obrigatório uso da nota fiscal eletrônica para fornecimento de mercadorias e/ou prestação de serviços para o poder público.

4.1.2. Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal, será objeto de correção pela empresa e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

4.1.3. A liberação de cada parcela fica condicionada à apresentação de cópia da guia de quitação junto ao INSS, através de CND; e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.

4.2. Os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inc. II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

4.2.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação acima, o Consórcio, se julgar conveniente, poderá optar por rescindir o Contrato e iniciar outro processo licitatório.

4.2.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, para qualquer item, e, definido o novo preço a ser pago pelo Consórcio, o proponente Contratado será convocado para alteração, por aditamento, dos preços.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inc. II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

5.1.1 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Administrador convocará a Compromitente, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

5.1.2 Frustrada a negociação, a Compromitente será liberada do compromisso assumido. Na hipótese do parágrafo anterior, o Órgão Administrador convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

5.1.3 Mesmo comprovada a ocorrência de situação acima, o Órgão Administrador, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

5.1.4 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, para qualquer item do registro, e, definido o novo preço a ser pago pelo Órgão Administrador, a Compromitente será convocada para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

5.1.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior ao registrado e a Compromitente, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Administrador poderá:

I Liberar a Compromitente do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1 Constituem obrigações do ÓRGÃO ADMINISTRADOR:

1.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado através de servidores especialmente designados, podendo estes ser servidores do Consórcio ou dos municípios consorciados;

1.1.2. Vetar o recebimento de qualquer serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores;

1.1.3. Atestar as notas fiscais e/ou faturas após a efetiva execução dos serviços, objeto desta licitação;

1.1.4. Efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada, conforme estabelecido no Edital;

1.1.5. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando necessário;

1.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

1.1.7. solicitar a cópia da guia de quitação junto ao INSS, através de CND, e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.

6.2 Constituem obrigações da COMPROMITENTE:

6.2.1. Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que o serviço seja realizado com esmero e perfeição; e solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionado particularmente com as entregas, com defeitos ou desajustes;

6.2.2. Manter durante a execução do Contrato as condições que ensejaram sua contratação; e não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento objeto sem prévia e expressa anuência do Consórcio;

6.2.3. Ser responsável por todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a prestação dos serviços do objeto contratual;

6.2.4. Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Consórcio ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte do Consórcio;

6.2.5. A inadimplência da licitante vencedora com referência aos tributos, não transfere ao Consórcio a responsabilidade por seu pagamento;

6.2.6. Manter durante todo o contrato as condições de habilitação e qualificação previstas no Edital, informando o Pregoeiro a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

6.2.7. Atender as condições descritas no Anexo I – Termo de Referência e Ata de Registro de Preços.

6.2.8. Prestar serviços de boa qualidade com mão-de-obra qualificada, devendo a contratada estar ciente das normas técnicas da ABNT, de acordo com o disposto neste Edital e seus anexos, assim como em sua proposta de preços;

6.2.9. Arcar com todos os ônus necessários à completo execução do serviço licitado, incluindo taxas, inclusive administrativa, e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, bem como quaisquer outras despesas referentes ao cumprimento das obrigações decorrentes do serviço contratado;

6.2.10. Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes da prestação de serviço;

6.2.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante;

6.2.12. Em tudo agir segundo as diretrizes da Contratante.

6.2.13. Prestar o serviço do objeto nas condições estipuladas neste, mediante a nota de empenho do Gestor do Contrato, efetivando controle dos serviços, através de relatório;

6.2.14. Propor preço unitário do item, considerando o valor da despesa da mão-de-obra, insumos e demais despesas a serem computadas, considerando ainda que em caso de prestação de serviços ineficiente deverão estar compreendidos os custos de se refazer o serviço;

6.2.15. Ao valor unitário deverá estar compreendidos, além do lucro, encargos, tributos e quaisquer despesas de responsabilidade da empresa que decorram da prestação de serviços *fracionada* do objeto contratual, sem qualquer outro ônus para o Consórcio;

6.2.16. Sujeitar-se às disposições do Código de Proteção do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA COMPROMITENTE E DA ATA

7.1 O Compromitente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

7.1.1 A pedido, quando:

a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexeqüível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo dos bens.

7.1.2 Por iniciativa do Órgão Administrador, quando:

a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os empenhos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos empenhos dela decorrentes.

7.2 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Órgão Administrador fará o devido aditamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Compromitentes a nova ordem de registro.

7.3 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

7.3.1 Automaticamente:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Quando não restarem Compromitentes registrados;

c) Pelo Órgão Administrador, quando caracterizado o interesse público.

Parágrafo único: além das condições especificadas acima do item 7.1 ao 7.3.1, estará sujeita as contidas nos artigos 77 aos 79 da lei 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, definidos na legislação civil, desde que devidamente comprovados e aceitos pelo Órgão Administrador. **O não cumprimento desta Ata sujeitará a CONTRATADA a todas as penalidades previstas na Lei 8666/93, 10.520/02, bem como em todas as penalidades e sanções previstas neste Edital de licitação do Pregão Presencial n.º06/2021, nos termos e procedimentos ali especificados**;

8.3 Além das já especificadas neste instrumento, sujeita-se a Compromitente inadimplente as demais penalidades previstas nos art. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, sem prejuizo de outras medidas cabiveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

Consorcio Intermunicipal
CODENOP

Consorcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento
do Território Nordeste do Paraná

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial nº06/2021, as propostas das Compromitentes classificadas, devendo ser cumprido as disposições da Ata e as previsões estampadas nesses documentos, que a precedeu.

9.2 Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da legislação constante do preâmbulo.

9.3 As questões decorrentes de utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas nos órgãos competentes, no Fora e Comarca de Curiúva - PR, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente Instrumento, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

CONSORCIO CODENOP
Paulo Maximiano de Souza Junior
Presidente

INSECT - COMÉRCIO, DEDETIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
COMPROMITENTE:

Testemunhas:

Testemunhas:

EDIMARA AP. DA SILVA CRUZ
CPF. 045.661.359-50

SIRINEU M. DAVID DOS SANTOS
CPF. 051.493.869-28

Consorcio Intermunicipal
CODENOP

Consorcio Publico Intermunicipal de Desenvolvimento
do Território Nordeste do Parana

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2021

Aos dois dias do mês de agosto do ano de **dois mil e vinte e um**, o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO NORDESTE DO PARANÁ- CODENOP, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ nº. 08.146.697/0001-15, com sede junto ao Centro Administrativo localizado na Av. Manoel Ribas, s/n, na Cidade de Sapopema/PR, aqui representado pelo seu Presidente, Prefeito Municipal de Sapopema, Sr. PAULO MAXIMIANO DE S. JUNIOR, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 4.985.239-8 e do CPF nº 769.681.549-00, residente e domiciliado nesta cidade, Rua Santana, estado do Paraná

COMPROMITENTE: C. BRASIL SERVIÇOS DE LIMPEZA CONSERVAÇAO E TRANSPORTES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Curiúva - Pr, a Rua Marcio Rodrigues de Oliveira, 220 – Lote B21 - Parque Industrial II, CEP: 84.280-000, inscrita no CNPJ sob nº 10.745.254/0001-92, telefone 43 3024-2658/98447-1157, e-mail cacambasbrasil@hotmail.com , neste ato representada pela Srtª. **Pamella Carneiro Kulik**, brasileira, solteira, maior, empresária, portadora do R.G. nº 12.774.376-2 SESP/PR e C.P.F. 060.748.729-10, residente e domiciliado na cidade de Londrina - Pr, e Nos termos da Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e suas alterações, subsidiariamente das normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e, das demais normas legais aplicáveis,, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 06/2021**, RESOLVE registrar os preços, de conformidade com o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS E ITENS DE EXECUÇÃO

1.1 A presente Ata tem por objeto o **Registro de preço para serviços de preparação para micropavimento, tais como varrição, lavagem de ruas, limpeza de boca de lobo e caixa central e poda de árvores em ruas e avenidas dos municípios que compõem o consórcio Codenop**. Os preços adjudicados à Compromitente são os seguintes:

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	10.000.000	M²	Lavagem de ruas com caminhão pipa, para preparação prévia à execução dos serviços de micropavimentação	R$ 0,14	R$ 1.400.000,00
3	6.000	UNID	Limpeza de boca de lobo	R$ 79,12	R$ 474.720,00
4	2.000	UNID	Limpeza de caixa central de boca de lobo	R$ 99,00	R$ 198.000,00
VALOR TOTAL R$: 2.072.720,00 (dois milhões setenta e dois mil, setecentos e vinte reais).					

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses.**

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Órgão Administrador não será obrigado a adquirir os itens referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às licitantes detentoras. Na hipótese, será assegurada às detentoras, a preferência caso ocorra igualdade de condições e de preço.

2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a Compromitente assume o compromisso de atender durante a validade (prazo de vigência), os empenhos realizados e se obriga a cumprir, na integra, todas as entregas solicitadas.

2.4 O Órgão Administrador monitorará os preços registrados através de pesquisa de preços, consulta aos bancos de dados que contém os preços do objeto, troca de informações com outras instituições, cotações e licitações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME, CONDIÇÕES, NOTA DE EMPENHO E FISCALIZAÇÃO

3.1 A prestação dos serviços deverá ser realizada por profissionais e por meios habilitados, mediante solicitação com indicação dos quantitativos emitida pela Diretoria Executiva, através de ordem de serviço emitida pelo Departamento Competente;

3.1.1 Para a solicitação de prestação dos serviços, o Consórcio obedecerá à informação da existência de recursos orçamentários e financeiros, que indicarão quais os quantitativos do pedido.

3.1.2 As solicitações feitas pelo *Gestor* serão formalizadas através de "Ordem de Serviço", Nota de Empenho, realizada efeito por meio de fac-símile (fax), e-mail, e conterá os dados do pedido, tais como: serviços, quantidade, local, entre outras informações que se fizerem necessárias.

3.1.3 Após a solicitação dos serviços a CONTRATADA terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para iniciar os trabalhos, sendo que a solicitação poderá ocorrer para qualquer um dos municípios consorciados.

3.1.4 A CONTRATADA é responsável pela qualidade dos serviços prestados, podendo o CONTRATANTE, através da Comissão Especial que poderá ser constituída, solicitar reparos ou refazimento dos serviços prestados.

3.2 Quando do recebimento da Ordem de Serviço, o fornecedor deverá inserir, no recibo que necessariamente acompanhar a Ordem, a data e hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu. A cópia do recibo referido deverá ser devolvida ao Consórcio.

3.3 O fornecedor que não cumprir com as solicitações ou com as obrigações estabelecidas na Ata/Contrato, estará sujeito às sanções previstas neste Edital. Quando comprovada uma dessas hipóteses, o Consórcio poderá indicar o próximo

fornecedor a ser destinado o pedido ou convocar os proponentes remanescentes, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

3.4 Somente quando o primeiro licitante atingir a totalidade do seu limite de prestação de serviços, estabelecido na Ata/Contrato será indicado o segundo e, assim sucessivamente, podendo ser indicados mais de um, ao mesmo tempo, quando o quantitativo do pedido de prestação de serviços for superior à capacidade do licitante da vez.

3.5 O recebimento dos serviços dar-se-á pela verificação da qualidade e quantidade solicitada e consequente aceitação pelo gestor do contrato, que deverá ser anotada em "relatório" a ser efetivado pela licitante vencedora, visando o controle do serviço;

3.6 Ocorrendo divergência entre os pedidos do gestor do contrato e o respectivo relatório de serviços, será realizada averiguação pelo gestor do contrato, com acompanhamento de funcionário do licitante vencedor.

3.7 O fornecimento deverá observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes do Código de Defesa do Consumidor Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.

3.8 No curso da execução do contrato caberá ao Consórcio, diretamente ou por quem vierem a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela empresa detentora da ata/contrato, cabendo ao Consórcio comunicar a esta, por escrito, as deficiências porventura verificadas nos fornecimentos, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

3.9 A presença da fiscalização do Consórcio não elide nem diminui a responsabilidade da empresa.

3.10 As quantidades de cada solicitação serão determinadas de acordo com a necessidade e programação do *Gestor*, dentro do período de vigência da contratação de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

4.1. O **faturamento** será efetuado à medida que forem realizadas as medições dos serviços dos itens e de acordo com as parcelas proporcionais à cada empenho, e o **pagamento** será em favor da empresa, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de entrega do faturamento, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas;

4.1.1. O Pagamento será realizado por meio de depósito em conta bancária em nome da proponente.

4.1.1.a) Conforme norma de procedimento fiscal nº 95/2009, consolidada com alterações da NPF: 067/2010. Fica obrigatório uso da nota fiscal eletrônica para fornecimento de mercadorias e/ou prestação de serviços para o poder público.

4.1.2. Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal, será objeto de correção pela empresa e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

4.1.3. A liberação de cada parcela fica condicionada à apresentação de cópia da guia de quitação junto ao INSS, através de CND; e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.

4.2. Os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inc. II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

4.2.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação acima, o Consórcio, se julgar conveniente, poderá optar por rescindir o Contrato e iniciar outro processo licitatório.

4.2.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, para qualquer item, e, definido o novo preço a ser pago pelo Consórcio, o proponente Contratado será convocado para alteração, por aditamento, dos preços.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inc. II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

5.1.1 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Administrador convocará a Compromitente, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

5.1.2 Frustrada a negociação, a Compromitente será liberada do compromisso assumido. Na hipótese do parágrafo anterior, o Órgão Administrador convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

5.1.3 Mesmo comprovada a ocorrência de situação acima, o Órgão Administrador, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

5.1.4 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, para qualquer item do registro, e, definido o novo preço a ser pago pelo Órgão Administrador, a Compromitente será convocada para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

5.1.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior ao registrado e a Compromitente, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Administrador poderá:

I Liberar a Compromitente do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes

apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1 Constituem obrigações do ÓRGÃO ADMINISTRADOR:

1.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado através de servidores especialmente designados, podendo estes ser servidores do Consórcio ou dos municipios consorciados;

1.1.2. Vetar o recebimento de qualquer serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores;

1.1.3. Atestar as notas fiscais e/ou faturas após a efetiva execução dos serviços, objeto desta licitação;

1.1.4. Efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada, conforme estabelecido no Edital;

1.1.5. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando necessário;

1.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

1.1.7. solicitar a cópia da guia de quitação junto ao INSS, através de CND, e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.

6.2 Constituem obrigações da COMPROMITENTE:

6.2.1. Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que o serviço seja realizado com esmero e perfeição; e solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionado particularmente com as entregas, com defeitos ou desajustes;

6.2.2. Manter durante a execução do Contrato as condições que ensejaram sua contratação; e não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento objeto sem prévia e expressa anuência do Consórcio;

6.2.3. **Ser responsável por todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a prestação dos serviços do objeto contratual;**

6.2.4. Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Consórcio ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte do Consórcio;

6.2.5. A inadimplência da licitante vencedora com referência aos tributos, não transfere ao Consórcio a responsabilidade por seu pagamento,

6.2.6. Manter durante todo o contrato as condições de habilitação e qualificação previstas no Edital, informando o Pregoeiro a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

6.2.7. Atender as condições descritas no Anexo I – Termo de Referência e Ata de Registro de Preços.

6.2.8. Prestar serviços de boa qualidade com mão-de-obra qualificada, devendo a contratada estar ciente das normas técnicas da ABNT, de acordo com o disposto neste Edital e seus anexos, assim como em sua proposta de preços;

6.2.9. Arcar com todos os ônus necessários à completo execução do serviço licitado, incluindo taxas, inclusive administrativa, e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, bem como quaisquer outras despesas referentes ao cumprimento das obrigações decorrentes do serviço contratado;

6.2.10. Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes da prestação de serviço.

6.2.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante;

6.2.12. Em tudo agir segundo as diretrizes da Contratante.

6.2.13. Prestar o serviço do objeto nas condições estipuladas neste, mediante a nota de empenho do Gestor do Contrato, efetivando controle dos serviços, através de relatório;

6.2.14. Propor preço unitário do item, considerando o valor da despesa da mão-de-obra, insumos e demais despesas a serem computadas, considerando ainda que em caso de prestação de serviços ineficiente deverão estar compreendidos os custos de se refazer o serviço;

6.2.15. Ao valor unitário deverá estar compreendidos, além do lucro, encargos, tributos e quaisquer despesas de responsabilidade da empresa que decorram da prestação de serviços *fracionada* do objeto contratual, sem qualquer outro ônus para o Consórcio;

6.2.16. Sujeitar-se às disposições do Código de Proteção do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA COMPROMITENTE E DA ATA

7.1 O Compromitente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

7.1.1 A pedido, quando:

a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexeqüível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo dos bens.

7.1.2 Por iniciativa do Órgão Administrador, quando:

a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
d) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os empenhos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos empenhos dela decorrentes.

7.2 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Órgão Administrador fará o devido aditamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Compromitentes a nova ordem de registro.

7.3 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

7.3.1 Automaticamente:

a) Por decurso de prazo de vigência;
b) Quando não restarem Compromitentes registrados;
c) Pelo Órgão Administrador, quando caracterizado o interesse público.

Parágrafo único: além das condições especificadas acima do item 7.1 ao 7.3.1, estará sujeita as contidas nos artigos 77 aos 79 da lei 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, definidos na legislação civil, desde que devidamente comprovados e aceitos pelo Órgão Administrador. **O não cumprimento desta Ata sujeitará a CONTRATADA a todas as penalidades previstas na Lei 8666/93, 10.520/02, bem como em todas as penalidades e sanções previstas neste Edital de licitação do Pregão Presencial n.º06/2021, nos termos e procedimentos ali especificados**;

8.3 Além das já especificadas neste instrumento, sujeita-se a Compromitente inadimplente as demais penalidades previstas nos art. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial nº06/2021, as propostas das Compromitentes classificadas, devendo ser cumprido as disposições da Ata e as previsões estampadas nesses documentos, que a precedeu.

9.2 Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da legislação constante do preâmbulo.

9.3 As questões decorrentes de utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas nos órgãos competentes, no Fora e Comarca de Curiúva - PR, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

CONSORCIO CODENOP
Paulo Maximiano de Souza Junior
Presidente

C. BRASIL S. DE LIMPEZA CONS. E TRANSPORTES EIRELI
COMPROMITENTE

Testemunhas:

EDIMARA AP. DA SILVA CRUZ
CPF. 045.661.359-50

SIRINEU M. DAVID DOS SANTOS
CPF. 051.493.869-28

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO NORDESTE DO PARANÁ - CODENOP.

ATA DE POSSE PARA O BIÊNIO 2021-2022 DA PRESIDENCIA DO CONSELHO DIRETOR, CONSELHO FISCAL, CONSELHO DE PLANEJAMENO E EXECUÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO NORDESTE DO PARANÁ - CODENOP, CNPJ Nº 08.146.697/0001-15, FORMADO PELOS PREFEITOS MUNICIPAIS DE ASSAÍ, CONGONHINHAS, ITAMBARACÁ, NOVA FÁTIMA, NOVA AMÉRICA DA COLINA, RIBEIRÃO DO PINHAL, SANTA AMÉLIA, SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, SANTA MARIANA, SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, SÃO JERONIMO DA SERRA, SAPOPEMA , SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, SERTANEJA, URAÍ, LEOPOLIS, CORNELIO PROCÓPIO, CURIÚVA E ANDIRÁ PARA O BIÊNIO 2021-2022 e Demais deliberações.

Aos 04 (QUATRO) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, as 09:00 horas, previamente convocados, no Centro Cultura, em Cornélio Procópio, reuniram-se os Senhores Prefeitos dos municipios pertencentes ao Codenop, ao final assinados sob a presidência do Sr. GIMERSON DE JESUS SUBTIL, para dar Posse aos eleitos na reunião do CODENOP. Foram empossados os seguintes membros: **CONSELHO DIRETOR:** Presidente: PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR, Prefeito de Sapopema; VICE PRESIDENTE: Roberto Carlos Messias, prefeito de Nova Fatima; SECRETÁRIO: Devanir Martinelli, Prefeito de Santo Antônio do Paraiso. **CONSELHO FISCAL:** Alessandro Ribeiro, Prefeito de Leopolis, Amin José Hannouche, Prefeito de Cornélio Procópio e José Marcelo Piovan Guimarães, Prefeito de Santa Mariana. **CONSELHO DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO:** Prefeito de ASSAÍ, Prefeito de CONGONHINHAS, Prefeito de ITAMBARACÁ, Vice Prefeito de NOVA FÁTIMA, Prefeito de NOVA AMÉRICA DA COLINA, Prefeito de RIBEIRÃO DO PINHAL, Prefeito de SANTA AMÉLIA, Prefeito de SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, Vice Prefeito SANTA MARIANA, Vice Prefeito de SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, Prefeito de SÃO JERONIMO DA SERRA, Vice Prefeito de SAPOPEMA , Prefeito de SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, Prefeito de SERTANEJA, Prefeito de URAÍ, Vice Prefeito de LEOPOLIS, Vice Prefeito de CORNELIO PROCÓPIO, Prefeito de CURIÚVA E Preteita de ANDIRÁ. Ficando o Senhor PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR, como Presidente do Consórcio - CODENOP, devendo a partir de então praticar todos os atos necessários para regularização das documentações e atos do Consórcio. O Presidenre eleito fez uso da palavra, agradecendo a confiança de todos. Foi encerrada a reunião de posse, o Presidente solicitou que lavrasse a presente ata, a qual foi lida e aprovada conforme segue assinada por mim, juntamente com dos demais integrantes da CODENOP, adiante denominados e assinados.

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR

DEVANIR MARTINELLI

PAULA MARIA DUARTE DE SOUZA
OAB: 39.845 PR

SERVIÇO DISTRITAL DE SAPOPEMA
Tabelião e Registrador: Gerardo Haack Presta
Fone: (43) 3545-1780 | E-mail: cartorio.sapopema@gmail.com
Av. Salvador Tomaz De Farias, Nº 1028 - Sapopema/PR - CEP 84560-000

RECONHEÇO, por SEMELHANÇA, a(s) firma(s) de: "PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR e PAULA MARIA DUARTE DE SOUZA"
à vista do cartão de firma arquivado, indicada(s) com a seta
Sapopema-PR, seg, 04 janeiro 2021
Em testemunho da verdade. Dou fé
Gerardo Haack Presta - Tabelião
Selo Digital: 01841845VAA0000000020021F
Emolumentos R$ 5,38 (43,46URC) Funrejus R$ 2,10 FADEP R$ 0,42 ISS R$ 0,42 Selo Digital R$ 1,07 Total R$

COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR
SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS e DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS
FRANCISCO WANDERLEY COUTRALES
OFICIAL

COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR
SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
FRANCISCO WANDERLEY CORRALES
OFICIAL

COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ
SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Antonio Rosa, nº 1.097 - centro
e-mail: crctd@hotmail.com.br
Documento apresentado hoje para Registro
Protocolo nº 14.415 Registro 2.597,
Folha 007, Livro APJ-20

Ribeirão do Pinhal, 05 de Janeiro de 2.021

Francisco Wanderley Corrales
"Oficial"

COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
FRANCISCO WANDERLEY CORRALES - Oficial
Rua Antônio Rosa, 1.097 - Centro
Ribeirão do Pinhal - PR

Serviço Distrital de Santo Antonio do Paraiso
Comarca de Congonhinhas - PR
Bel. Joseani Messias Ferreira Santos - Cartório - Tabeliã
Rua Fredolino Dias, 388 - Centro - Tel. (43) 3224-1047 - cartoriodistrital.sapa@hotmail.com

Selo nº 01832145VAA000000000762IF
Consulte esse selo em http://horus.funarpen.com.br/consulta
Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de DEVANIR MARTINELLI
Em Test° _____ da Verdade
Santo Antonio do Paraiso-PR, 05 de janeiro de 2021
Jacqueline Ramos Ferreira Lourenço-Escrevente

SERVIÇO DISTRITAL
de Santo Antonio do Paraiso - PR
Rua Fredolino Dias, nº 388
Fone/Fax (43) 3224-1047

ESTATUTO

047

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Fls.: 1

CODENOP

Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento
do Território Nordeste do Paraná
Abatia - Congonhinhas - Nova Fátima - Nova Santa Barbara - Ribeirão do Pinhal - Santa Amélia
Santa Cecília do Pavão - Santo Antônio do Paraíso - São Jerônimo da Serra - Sapopema

ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO NORDESTE DO PARANÁ (CODENOP) DOS MUNICÍPIOS DE ABATIA, CONGONHINHAS, NOVA FÁTIMA, NOVA SANTA BARBARA, SANTA AMÉLIA, SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, SAPOPEMA, SÃO JERÔNIMO DA SERRA, SANTO ANTONIO DO PARAÍSO E RIBEIRÃO DO PINHAL

CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE

Art. 1°. A constituição do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná se dá com base no disposto no artigo 25 da Constituição Estadual seguindo-se as diretrizes da Lei Complementar Estadual n° 82, de 24.06.1998 (DOE n° 5277 de 24.06.1998) e Decreto Estadual n° 4514, de 24.06.98 publicado no mesmo Diario Oficial do Estado e ainda de acordo com as respectivas Leis Orgânicas dos Municipios e na forma das seguintes leis Municipais dos Municipios integrantes: a) Municipio de Abatia: Lei nº 251/2006, b) Municipio de Congonhas: Lei nº 448/2006, c) Municipio de Nova Fatima: Lei nº1.288/2006, d) Municipio de Nova Santa Bárbara, Lei nº 301/2006; e) Municipio de Ribeirão do Pinhal, Lei nº 1.301/2006, f) Municipio de Santa Amélia, Lei nº 1.146/2006; g) Municipio de Santa Cecília do Pavão: Lei nº 453/2006; h) Municipio de Santo Antonio do Paraíso: Lei nº 640/2006; i) Municipio de São Jerônimo da Serra, Lei nº 017/2006; j) Municipio de Sapopema: Lei nº 591/2006 que aprovaram o "REGULAMENTO BÁSICO DO "CODENOP"

Art. 2°. É uma Associação Pública de duração indeterminada, sem fins econômicos, regulada pelo Código Civil Brasileiro e demais normas legais aplicáveis.

Art. 3°. Integram o "CODENOP" os Municipios de Abatiá, Congonhas, Nova Fátima, Nova Santa Barbara, Ribeirão do Pinhal, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santo

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Fls.: 2

Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento

CODENOP

Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento
do Território Noroeste do Paraná

Abatia - Congonhas - Nova Fatima - Nova Santa Barbara - Ribeirão do Pinhal - Santo Antonio
Santa Cecilia do Pavo - Santo Antonio do Paraiso - São Jerônimo da Serra - Sapopema

Antônio do Paraíso São Jerônimo da Serra, e Sapopema todos localizados no Estado do Paraná, cujos territórios unidos, formam a área de atuação do Consórcio, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

§1°. O ingresso de outros Municípios no "CODENOP" poderá ocorrer a critério do Conselho Diretor, devendo o município interessado

I - apresentar lei aprovada pela respectiva Câmara Municipal, segundo dispuser a sua lei Orgânica, autorizando o Prefeito a celebrar a adesão ao "CODENOP"

II - apresentar declaração de adesão ao Regulamento Basico do "CODENOP" e de submissão as normas legais e Estatutárias, que estiverem em vigor e ainda

III - integralizar ou pagar o preço da Quota Patrimônio do "CODENOP", fixado pelo Conselho Diretor mediante avaliação patrimonial correspondente

§2° Poderão também integrar o "CODENOP" pessoas juridicas de direito privado, se assim for deliberado pelo Conselho Diretor do "CODENOP"

Art. 4°. A sede do "CODENOP" será na Rua Parana 983 na cidade de Ribeirão do Pinhal Estado do Paraná

Parágrafo Único: A sede e foro do "CODENOP" poderão ser transferidos para outra cidade, por decisão tomada pelo voto de, no minimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Diretor

Art. 5°. O "CODENOP" atuará em regime de estreita cooperação com outras entidades públicas e privadas nacionais e estrangeiras

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Fls.: 3

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 6° É finalidade do "CODENOP" propiciar o desenvolvimento político, econômico e social, sustentável e integrado no território que abrange os Municípios participantes do "CODENOP", através de um trabalho conjunto que promova o desenvolvimento local e regional.

§1°. Constituem objetivos básicos do "CODENOP":

I – planejar e executar as atividades de interesse comum, destinadas ao desenvolvimento socioeconômico dos Municípios integrantes do consórcio intermunicipal promovendo os serviços públicos e fomentando a iniciativa privada nas atividades de interesse público.

II – representar os Municípios que a integram perante entes públicos e privados nacionais e estrangeiros, nos assuntos de interesse comum;

III – articular-se com outros entes para a obtenção de recursos que serão alocados em projetos, obras e serviços de interesse comum.

§2°. Para o cumprimento de suas finalidades, o "CODENOP" poderá:

I - Adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;

II - Firmar convênio, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílio, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do governo.

III - Prestar aos consorciados serviços de qualquer natureza, especialmente assistência técnica, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais.

§3°. Na execução de suas finalidades e objetivos o "CODENOP" pautar-se-á pela observância dos princípios da Administração Pública inscritos no Artigo 37 da Constituição Federal e na legislação decorrente, devendo para tanto, na sua operacionalização levar em conta o seguinte:

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Fls.

I - dar aos convênios e contratos que celebrar com órgãos e entidades públicas ou privadas as mesmas formalidades e requisitos cabíveis e exigidas pelo direito administrativo.

II - fazer seleção competitiva para admissão de seu pessoal técnico e administrativo para o exercício de função ou emprego.

III - adotar o regime licitatório objeto da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993 e legislação complementar.

IV - organizar o seu orçamento e a sua escrita contábil nos termos da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964 e legislação complementar.

V - submeter-se ao controle externo relativo a aplicação de recursos financeiros públicos.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7° - O "CODENOP" terá a seguinte estrutura básica

I - Conselho Diretor

II - Conselho Fiscal

III – Conselho de Planejamento e Execução.

IV – Diretoria Executiva.

Art. 8° - O CONSELHO DIRETOR é o órgão deliberativo constituído

I - pelos Prefeitos dos Municípios Consorciados

II - por 1 (um) representante técnico e respectivo suplente de cada Município consorciado de livre escolha dos Prefeitos Municipais que reunam capacidade e conhecimentos específicos escolhidos preferencialmente entre os componentes do Conselho de Planejamento e Execução

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Fls.: 5

CODENOP

Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento
do Centro Norte do Paraná

Abatia - Congonhas - Nova Fatima - Nova Santa Barbara - Ribeirão do Pinhal - Santa Amélia
Santa Cecília do Pavão - Santo Antonio do Paraiso - São Jerônimo da Serra - Sapopema

§ 1° - O Conselho Diretor será presidido pelo Prefeito de um dos municípios consorciados, eleito em escrutínio secreto para o mandato de dois anos após a apreciação das contas do mandato anterior, permitida a reeleição para mais um período.

§ 2º Não havendo consenso, ou acontecendo empate, proceder-se-á a novo escrutínio e persistindo a situação, far-se-á a escolha mediante sorteio.

§ 3° - Na mesma ocasião e condições dos parágrafos anteriores será escolhido um Vice-Presidente que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos e um Secretário.

§ 4° - A apreciação das contas e a eleição do Presidente, do Vice Presidente e Diretor serão realizadas até abril de cada ano.

§ 5º - Assumem automaticamente e interinamente a Presidência e Vice Presidência do

"CODENOP" no término dos mandatos dos Prefeitos, os Prefeitos eleitos dos municípios que vinham exercendo estes cargos, sendo que a interinidade vigerá até que se conclua nova eleição conforme parágrafos 1°a 4° deste artigo.

§ 6° - Havendo consenso entre seus membros, as eleições e demais deliberações poderão ser efetuados através de aclamação.

§ 7° - O local de reuniões do Conselho Diretor será a cidade de Ribeirão do Pinhal, podendo ser realizada em qualquer município associado, a juízo da Presidência do Conselho Diretor, observado o critério de rodízio.

§ 8° - Preside as reuniões do Conselho Diretor o Presidente do CODENOP e na sua ausência o seu substituto legal.

§ 9° - O "quorum" exigido para a realização de reunião em primeira convocação é de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Consorciados.

§ 10 - Caso a reunião não se realize quando da primeira convocação, considera-se automaticamente convocada 5 (cinco) dias depois, no mesmo local, quando se realizará com qualquer número de participantes.

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
Fls.: 6

CODENOP

Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento
do Noroeste Fluminense

Aperibé - Cardoso Moreira - Italva - Itaocara - Miracema - Natividade - Porciúncula - Santo Antônio de Pádua - São José de Ubá - Varre-Sai

§ 11 - Somente terá direito de votar e ser votado o Prefeito ou, conforme o caso o técnico membro do Conselho Diretor, de Município que esteja em dia com suas obrigações financeiras perante o "CODENOP"

§ 12 - As deliberações do Conselho Diretor, exceto nos casos de dissolução do Consórcio, de alteração ou reforma do Estatuto, serão tomadas por maioria simples dos consorciados presentes

§ 13 - Poderão participar das reuniões, sem direito a voto, personalidades representativas dos municípios consorciados, do Estado, da União, da sociedade civil ou de qualquer dos poderes constituídos

§ 14 - Os membros do Conselho Diretor não têm direito a remuneração de qualquer espécie pelo exercício de suas funções, sendo consideradas de relevante mérito público a sua participação no "CODENOP"

Art. 9º - O CONSELHO FISCAL é o órgão de fiscalização constituído por 01 (um) representante titular e respectivo suplente de tantos quantos sejam os municípios participantes, devendo cada município indicar seu representante, através do Prefeito, sendo preferencialmente profissionais de áreas diferentes

§ 1° - O Conselho Fiscal será presidido por um dos seus membros, eleito para o mandato de dois anos, após a apreciação das contas do mandato anterior

§ 2º - Na mesma ocasião e condições do parágrafo anterior serão escolhidos o Vice Presidente e o Secretário do Conselho

§ 3° - Os membros do Conselho Fiscal indicados para o mandato de dois anos poderão ser mantidos ou não por mais de um período, a critério do Prefeito do Município que os indicou

§ 4° - Havendo consenso entre seus membros, as eleições e demais deliberações poderão ser efetuadas através de aclamação

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Fls.: 3

CODENOP

Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território Consórcio do Noroeste

Abatia - Congonhinhas - Nova Fátima - Nova Santa Bárbara - Ribeirão do Pinhal - Santa Amélia
Santa Cecília do Pavão - Santo Antônio do Paraíso - São Jerônimo da Serra - Sapopema

Art. 10 – O CONSELHO DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO é um órgão de planejamento responsável pela elaboração dos projetos e/ou programas e coordenação de ações específicas que promovam o desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná, constituído por uma equipe sem limites de integrantes

§ 1º - Deverá haver no mínimo 01 (um) servidor do quadro de funcionários de cada Município integrante para que não haja descontinuidade dos trabalhos

§ 2º - O Conselho de Planejamento e Execução será presidido por um dos seus membros, eleito para o mandato de dois anos

§ 3º - Na mesma ocasião e condições do parágrafo anterior serão escolhidos o Vice Presidente e o Secretário do Conselho

§4º - Os membros do Conselho Gestor indicados para o mandato de dois anos poderão ser mantidos ou não, a critério do Prefeito do Município que os indicou

Art. 11 - A DIRETORIA EXECUTIVA é o órgão executivo encarregado do apoio técnico administrativo e financeiro e será ocupada por profissional preferencialmente de nível superior de livre escolha e nomeação pelo Presidente do "CODENOP".

Art. 12 - Compete ao CONSELHO DIRETOR

I - Deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais do Consorcio,

II - Aprovar e modificar o regimento interno do Consorcio bem como resolver e dispor sobre os casos omissos.

III - Aprovar o plano de atividade e proposta orçamentária anuais elaborados pelo Diretor Executivo de acordo com as diretrizes do Conselho Diretor

IV - Definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos do Consórcio,

V - Deliberar sobre o quadro de pessoal e a remuneração de seus empregados inclusive a do Diretor Executivo.

VI - Determinar o afastamento do Diretor Executivo ou a sua demissão, conforme o caso

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Fls.: 8

CODENOP

Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Vale do Paraíba Setor Paulista

Aparecida - Canas - Cruzeiro - Lavrinhas - Lorena - Piquete - Potim - Queluz - Roseira

Santa Isabel - Arujá - Biritiba Mirim - Guararema - Mogi das Cruzes - Salesópolis

VII - Aprovar o relatório anual das atividades do "CODENOP" elaborado pelo Diretor Executivo.

VIII - Apreciar, até abril de cada ano, as contas do exercício anterior prestadas pelo Diretor Executivo e aprovadas pelo Conselho Fiscal.

IX - Deliberar, quando necessário, sobre as quotas de contribuição dos Municípios Consorciados.

X - Autorizar alienação dos bens do Consórcio, bem como seu oferecimento como garantia de operação de crédito.

XI - Deliberar sobre a exclusão de sócios nos casos previstos neste Estatuto.

XII - Propor e deliberar sobre a alteração do Regimento Interno e/ou Estatuto levando em consideração parecer exarado pelo Conselho Fiscal;

XIII - Autorizar a entrada de novos sócios.

XIV - Aprovar as taxas de serviços prestados ao setor privado apresentado pelo Diretor Executivo.

XV - Elaborar Plano de Acao Conjunta de Interesse Comum - PLACIC para a execução dos objetivos do "CODENOP", de forma isolada ou cumulativa, segundo o grau de relevância, prioridade e disponibilidades materiais e imateriais do "CODENOP" ou para a realização de obra, aquisição de bens, produtos e equipamentos, que com este seja compatível, obedecendo aos requisitos e as diretrizes da Lei Complementar Estadual n. 82, de 24.06.1998.

XVI - Eleger seu Presidente, Vice Presidente e Secretario.

Art. 13 - O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente semestralmente e sempre que houver pauta para deliberação mediante convocação de seu Presidente, e extraordinariamente quando convocado por 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 14 - São atribuições do Presidente do Conselho Diretor:

I - Presidir as reuniões e o voto de qualidade.

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
Fls.: 9

II - Dar posse aos membros do Conselho Fiscal;

III - Homologar licitação na modalidade concorrência e firmar contratos e aditivos respectivos;

IV - Convocar os demais integrantes do Conselho para reunião semestral e/ou sempre que houver pauta para deliberação;

V - Representar o "CODENOP" administrativa e judicialmente, podendo delegar estas funções ao Diretor Executivo;

VI - Movimentar em conjunto com o Diretor Executivo, as contas bancarias e recursos do "CODENOP";

VII - Firmar convênios, termos de ajustes, termos de cooperação, acordos ou contratos com entidades publicas ou privadas, de qualquer esfera de governo;

VIII - Aprovar a contratação e estabelecer os niveis de remuneração dos empregados do "CODENOP", na forma da legislação trabalhista pelo regime da CLT, de acordo com o quadro de pessoal que for aprovado pelo Conselho Diretor;

IX - Solicitar, mediante pedido fundamentado que sejam postos à disposição do "CODENOP", os servidores dos municipios consorciados e de outros orgãos da Administração Publica, bem como veiculos, maquinas, materiais e ou equipamentos necessários ao desempenho de suas finalidades;

X - Encaminhar as resoluções do Conselho Diretor para estudo e pronunciamento da Diretoria Executiva;

XI - Gerir o patrimônio do "CODENOP", podendo delegar tal função ao Diretor Executivo;

XII - Convocar a Assembléia Geral, nos termos deste Estatuto;

XIII - Receber as proposições dos Municipios consorciados para posterior encaminhamento a apreciação do Conselho Diretor;

XIV - Executar ou determinar a execução das deliberações do Conselho Diretor;

XV - Prestar contas ao Conselho Diretor, no fim de cada ano, através de balanço e de relatório de sua gestao administrativa e financeira, com o parecer do Conselho Fiscal;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Fls.: 10

Art. 15 - São atribuições do Secretário do Conselho Diretor

I - Promover juntamente com a Diretoria Executiva a execução das atividades técnico-administrativas e financeiras do Consórcio;

II – Assessorar e acompanhar o Presidente do Conselho Diretor no desempenho de suas atribuições.

Art. 16 - Compete ao CONSELHO FISCAL:

I - Fiscalizar semestralmente os balancetes levantados pela Diretoria Executiva que após aprovados serão colocados à disposição do Conselho Diretor para apreciação;

II - Acompanhar em fiscalização, sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras do Consórcio;

III - Exercer o controle de gestão e de finalidade do "CODENOP";

IV - Emitir parecer sobre o plano de atividades, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidos ao Conselho Diretor pelo Diretor Executivo;

V - Emitir parecer sobre proposta e alteração do Regimento Interno e/ou Estatuto;

VI - Eleger seu Presidente, Vice Presidente e Secretário.

Art. 17 - O Conselho Fiscal, através de seu Presidente e por decisão da maioria de seus integrantes, poderá convocar o Conselho Diretor, para as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou ainda inobservância de normas estatutárias ou regimentais.

Parágrafo único Os membros do Conselho fiscal não têm direito a remuneração de qualquer espécie pelo exercício de suas funções, sendo considerada de relevante mento público a sua participação no "CODENOP".

Art. 18 – Compete ao Conselho de PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO:

I - Elaborar o Plano de Ação do "CODENOP";

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Fls.: 11

CODENOP

Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento
do Território Noroeste do Paraná

Abatiá - Congonhinhas - Nova Fátima - Nova Santa Bárbara - Ribeirão do Pinhal - Santa Amélia
Santa Cecília do Pavão - Santo Antônio do Paraíso - São Jerônimo da Serra - Sapopema

II - Elaborar projetos específicos de acordo com a necessidade apresentada pelo Conselho Diretor e pela Diretoria Executiva;

III - Propor ações específicas para desenvolvimento nos diversos municípios consorciados.

IV - Aglutinar em torno do "CODENOP", os programas desenvolvidos nos municípios por instituições consorciadas ou não, objetivando um planejamento único.

V - Propor elaborar e/ou integrar no "CODENOP", sempre que possível, demais projetos, programas e ações de interesse comum e/ou com resultados beneficiadores para a área de abrangência do "CODENOP".

VI - Propor políticas e diretrizes a serem submetidas ao Conselho Diretor.

VII - Promover e acompanhar a execução das atividades propostas

VIII - Coordenar as atividades para os trabalhos do Conselho Gestor

IX - Promover o "CODENOP" nas diversas comunidades municipais - urbanas e rurais

X - Identificar, em conjunto com as comunidades municipais, sua realidade sócio-econômica, e propor formas de resolução de seus problemas

XI – Fornecer informações sobre a execução dos trabalhos e objetivos alcançados pelo "CODENOP"

XII - Propor diretrizes e estratégias de ação no âmbito municipal para integrar o planejamento do "CODENOP".

XIII - Implementar ações projetadas para serem executadas nos municípios

XIV - Integrar e compatibilizar as ações desenvolvidas nos municípios pelas prefeituras, órgãos públicos, ONG's e empresas privadas

XV - Eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário

Parágrafo único Os membros do Conselho Gestor não têm direito a remuneração de qualquer espécie pelo exercício de suas funções, sendo considerada de relevante mérito público a sua participação no "CODENOP"

Art. 19 - São atribuições da DIRETORIA EXECUTIVA

CODENOP

Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento
do Território Noroeste do Paraná

Abatia - Congonhinhas - Ibema Faxinal - Nova Santa Barbara - Ribeirão do Pinhal - Santa Amélia
Santa Cecília do Pavão - Santo Antônio do Paraíso - São Jerônimo da Serra - Sapopema

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Fls.: 12

I - Promover a execução das atividades do Consórcio.

II - Propor a estruturação administrativa de seus serviços, o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, sendo submetidos à aprovação do Conselho Diretor.

III - Representar por delegação do Presidente do "CODENOP" o Consórcio, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo autorizar compras diretas e homologar licitações, com exceção da modalidade concorrência, firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores "ad negotia" e "ad judicia"

IV - Movimentar em conjunto com o Presidente do "CODENOP", as contas bancárias e os recursos do Consórcio

V - Autorizar compras, dentro dos limites do orçamento, aprovado pelo Conselho Diretor, e fornecimentos que estejam de acordo com o Plano de Atividades aprovado pelo mesmo Conselho.

VI – Contratar, enquadrar, promover, demitir e punir empregados, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo, sob o regime da CLT,

VII - Elaborar o plano de atividades e propostas orçamentárias anuais, a serem submetidos ao Conselho Diretor,

VIII - Responder técnica, sanitária, civil e ambientalmente pela execução dos serviços conforme normas aprovadas pelos órgãos governamentais pertinentes

IX - Proceder cobranças aos municípios consorciados inadimplentes

X - Responder pelo Controle Interno do "CODENOP",

XI - Propor o valor das taxas de serviços ao setor privado, submetendo à aprovação do Conselho Diretor

XII - Elaborar planos de atividades e propostas orçamentárias anuais.

XIII - Elaborar balancete e relatório de atividades mensais

XIV - Elaborar prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio

XV - Publicar, anualmente, no jornal de maior circulação dos Municípios Consorciados, ou no jornal de maior circulação da região, o balanço anual do Consórcio

XVI - Autenticar livros de Atas e de Registros e demais documentos do Consórcio

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Fls. 13

XVII - Elaboração mensal dos demonstrativos de Receita/Despesa a ser encaminhado as Prefeituras dos municípios consorciados;

XVIII - Responsabilidade pelas compras diretas e cotações junto às empresas fornecedoras;

XIX - Abertura de Processos Administrativos e elaboração/acompanhamento de processos licitatórios;

XX - Adiantamento mensal para pequenas despesas com controle de abertura/saídas/reposição residual/fechamento;

XXI–Patrimônio-controle/baixas/inventário;

XXII - Controle de frota de veículos do "CODENOP";

XXIII - Secretaria em geral com uso de informática;

XXIV - Organização da documentação;

XXV - Zelar pelo cumprimento do presente Estatuto, do Regulamento básico aprovado pelas leis municipais autorizativas, em cada município consorciado e por demais normas legais pertinentes;

XXVI - Encaminhar aos órgãos e entidades competentes as reivindicações do "CODENOP";

XXVII - Convidar representantes dos órgãos públicos ou privados e profissionais liberais para participarem dos grupos de trabalho, constituídos pela Presidência;

XXVIII - Preparar a agenda de trabalho da Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV
DA RETIRADA/SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS/EXCLUSAO/DISSOLUÇÃO

Art. 20 - Cada consorciado poderá se retirar a qualquer momento da sociedade desde que esteja em dia com os pagamentos e anuncie sua decisão por escrito, endereçada ao Presidente do "CODENOP", firmado pelo prefeito do Município interessado, com prazo nunca inferior a 180 (cento e oitenta) dias, cuidando os demais integrantes de acertar os

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Fls.: 14

CODENOP

Abatia - Congonhas - Nova Fátima - Nova Santa Bárbara - Ribeirão do Pinhal - Santo Amélio
Santa Cecília do Pavão - Santo Antônio do Paraíso - São Sebastião da Serra - Sapopema

termos de redistribuição de custos dos planos programas ou projetos em andamento, do que participava o município que se retirou

Art. 21 - Poderão ser excluídos do quadro de consorciados, com deliberação por parte do Conselho Diretor os municípios que tenham deixado de incluir no orçamento da despesa a dotação para cobrir a quota de contribuição anual e pagamentos dos custos mensais proporcionalmente ao uso do sistema, devida ao consórcio ou, se incluída, tiver deixado de efetuar por 5 (cinco) meses consecutivos os pagamentos sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos através de ação própria que venha a ser movida pelo "CODENOP"

§ 1° - Ficara a cargo do Diretor Executivo a forma de cobrança, sendo que os atrasos implicarão na atualização monetária mais juros de 1,0% (um por cento ao mês) e multa de 10% (dez por cento) sobre o débito atualizado. Quando o atraso atingir 90 (noventa) dias consecutivos será notificado ao município inadimplente, de que o mesmo terá 30 (trinta) dias para total regularização. Persistindo o atraso, o Diretor Executivo poderá proceder a suspensão temporária da prestação dos serviços extensivo a prestação de serviços ao setor privado de empresas sediadas no município inadimplente até que se regularize a situação

§ 2º - Se o atraso atingir 5 (cinco) meses consecutivos será comunicado pela Diretoria Executiva ao Presidente do Conselho Diretor para a adoção, se for o caso, das penalidades previstas no art. 18, "caput", sem prejuízo da cobrança do débito pendente, com seus acréscimos de correção juros e multa ora estabelecidos

Art. 22 - O "CODENOP" somente será extinto por decisão do Conselho Diretor em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim e pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros

CODENOP

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Fls.: 15

Art. 23 - Em caso de extinção os bens e recursos do "CODENOP" reverterão ao patrimônio dos sócios, proporcionalmente aos recursos individualmente investidos no consórcio.

Parágrafo Único - Podem entretanto os consorciados que participam de um investimento que pretendem indiviso optar pela reversão a apenas um deles escolhido mediante sorteio ou conforme for acordado pelos partícipes.

Art. 24 - Aplicam-se às hipóteses do artigo anterior aos casos de encerramento de determinada atividade do "CODENOP" cujos investimentos se tornem ociosos.

Art. 25 - Os consorciados que se retirarem espontaneamente e os excluídos do quadro social somente participarão da reversão dos bens e recursos da sociedade quando de sua extinção ou encerramento de atividades das quais participaram observada sempre a proporção de seus investimentos.

Parágrafo Único - Qualquer consorciado entretanto pode assumir os direitos daquele que saiu mediante ressarcimento dos investimentos realizados pelo mesmo no "CODENOP".

CAPÍTULO V
DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 26 - Constitui-se Patrimônio do "CODENOP" imóveis instalações bibliotecas, direitos e obrigações de todos os bens existentes ou que no futuro venha adquirir ou que lhe forem doados por entidades públicas ou particulares.

Parágrafo Único - Anualmente será feito inventário do Patrimônio do "CODENOP" que acompanhará o balanço patrimonial de contas.

Art. 27 - Constituem recursos financeiros do "CODENOP"

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Fls.: 16

I - A quota de contribuição anual dos municípios integrantes quando definida e aprovada pelo Conselho Diretor.

II - Remuneração sobre serviços prestados ao setor público

III - Remuneração sobre os serviços prestados ao setor privado;

IV - Auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entidades públicas ou particulares;

V- As rendas de seu patrimônio.

VI - O produto de operações de crédito.

VII - As doações e legados;

VIII - O produto da alienação de seus bens e sucatas.

IX - As rendas, inclusive as resultantes de depósitos bancários e de aplicação de capitais

X - Os saldos de exercício

XI - Recursos consignados nos orçamentos estadual e federal.

XII - Recursos eventualmente repassados.

XIII - Recursos provenientes de repasses ou aportes financeiros realizados pelos Municípios consorciados para custeio operacional ou de investimento

XIV - Recursos provenientes de convênios ou termos de cooperação firmado com órgãos do Governo Estadual, Federal ou Municipal;

§ 1°. A quota de contribuição quando necessária será fixada pelo Conselho Diretor, até o último dia do mês de junho de cada ano, para vigorar no exercício seguinte e será paga em duodécimos até o dia 10 de cada mês subseqüente ao vencimento

§ 2°. A remuneração de serviços ao setor privado será feita mediante cobrança de taxas especiais propostas pelo Diretor Executivo e aprovadas pelo Conselho Diretor

CAPÍTULO VI

DO USO DOS BENS E SERVIÇOS

CODENOP

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
FIS. 17

Art. 28 - Terão acesso ao uso dos bens e serviços do "CODENOP" todos aqueles socios que contribuiram para a sua aquisição. O acesso, entretanto, daqueles que não contribuiram dar-se-á nas condições a serem deliberadas pelo Conselho Diretor.

Art. 29 - Tanto o uso dos bens, como dos serviços, será regulamentado, em cada caso pelo Conselho Diretor.

Art. 30 - Respeitadas as respectivas legislaçoes municipais, cada sócio pode colocar a disposição do "CODENOP" os bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração, para uso comum de acordo com a regulamentação que for avençada pelo CODENOP.

Art. 31 - É expressamente proibida a utilizaçao do patrimônio do "CODENOP" para fins não previstos neste Estatuto.

Art. 32 - Nenhum bem pertencente ao "CODENOP" podera ser alienado sem expressa autorização do Conselho Diretor.

CAPÍTULO VII
DOS CUSTOS

Art. 33 - Considerar-se-ão os seguintes elementos para a apropriação dos custos para distribuiçao proporcional aos consorciados:

I- DESPESAS OPERACIONAIS

a) administrativas;

b) financeiras;

c) fiscais.

II- CUSTOS DIRETOS DOS SERVIÇOS

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Fls.: 18

CODENOP

Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento
do Vale do Rio Aracá e Afluentes
Abatia - Congonhas - Nova Fátima - Nova Santa Bárbara - Ribeirão do Pinhal - Santa Amélia
Santa Cecília do Pavão - Santo Antônio do Paraíso - São Jerônimo da Serra - Sapopema

a) Manutenção e contratos de obras/serviços

III – RECEITAS

a) decorrentes da prestação de serviços ao setor público;

b)- decorrentes da prestacao de serviços ao setor privado;

c)- Venda de seus bens e/ou sucatas

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇOES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34 - O Estatuto do "CODENOP" somente poderá ser alterado pelos votos de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Diretor em reuniao extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Art. 35 - Os votos de cada membro do Conselho Diretor serão singulares independentemente das inversões feitas pelos Municípios que representam na sociedade.

Art. 36 - Os Municípios consorciados ao "CODENOP" respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela sociedade.

Parágrafo Único - Os membros da diretoria do "CODENOP" não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome da sociedade, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei e as disposições contidas no presente Estatuto.

Art. 37 - O Conselho Diretor providenciará o reconhecimento do "CODENOP" como entidade de utilidade pública.

Art. 38 - É vedado ao "CODENOP" envolver-se em assuntos que não estejam de acordo com seus objetivos.

Art. 39 - Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pelo Presidente do "CODENOP" "ad referendum" do Conselho Diretor.

Art. 40 - Tendo o "CODENOP" sido criado no curso do corrente ano é consequência lógica de que os Prefeitos e respectivos membros técnicos que estiverem exercendo mandatos no ano de 2010 terão encerrados esses mandatos em 31 12 2012

§1°. Em face do previsto neste artigo a primeira eleição do Conselho Fiscal será feita simultaneamente com a do Conselho Diretor, pois nao ha ainda contas a examinar

§2°. Da mesma forma, em caráter excepcional, será fixada pelo Conselho Diretor a quota de contribuição anual/2010, relativa ao periodo de 01 de outubro a 31 de dezembro de 2010, a ser paga em duodécimos, no dia 10 de cada mês pelos municípios consorciados ao "CODENOP"

Art. 41 - Os projetos encaminhados pelo Fórum de Desenvolvimento Integrado e Sustentável do Territorio Norceste do Parana e demais entes da sociedade civil devem ser protocolados na sede da sociedade, submetidos preferencialmente, ao parecer do Diretor Executivo ou especialista da área e aprovados pelo Conselho Diretor.

§ 1° Os projetos apresentados no primeiro mês de cada trimestre serão analisados na reunião ordinaria correspondente. Os protocolados no segundo e terceiro meses devem ser apreciados na reunião ordinária do trimestre seguinte.

§ 2° Todos os projetos apresentados poderão ser analisados em reuniao extraordinaria.

Art. 42 - É vedado à sociedade envolver-se em assuntos que não estejam de acordo com os seus objetivos, especialmente os de natureza politico-partidária.

CODENOP

Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento
do Território do Médio Paranapanema

Abatia - Congonhinhas - Nova Fatima - Nova Santa Barbara - Ribeirão do Pinhal - Santa Amélia
Santa Cecilia do Pavão - Santo Antonio do Paraiso - São Jerônimo da Serra - Sapopema

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Fls.: 20

Art. 43 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, devendo ser levado a registro no Cartorio de Titulos e Documentos da cidade e Comarca de Ribeirão do Pinhal Estado do Paraná

Ribeirão do Pinhal 19 de dezembro de 2011

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
Prefeito Municipal de Ribeirão do Pinhal

IRTON OLIVEIRA MUZEL
Prefeito Municipal de Abatia

CARLOS SUTIL
Prefeito Municipal de São Jerônimo da Serra

LUIZ HENRIQUE PEREIRA CURSINO
Prefeito Municipal de Congonhinhas

CLAUDEMIR VALERIO
Prefeito Municipal de Nova Santa Barbara

NILSON XAVIER
Prefeito Municipal de Nova Fatima

DEVANIR MARTINELLI
Prefeito Municipal de Santo Antônio do Paraiso

RODERJAN LUIZ INFORZATO
Prefeito Municipal de Santa Amélia

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Santa Cecilia do Pavão

VERA LUCIA DA SILVA GOLONO
Prefeita Municipal de Sapopema

SIMEÃO SAMPAIO DE PAULA
Assessor Jurídico OAB/PR nº 55.803

Registro de Títulos e Documentos
Comarca de Ribeirão do Pinhal – Paraná
Francisco Wanderley Corrales – Oficial
Cartório de Registro de Títulos e Documentos
Rua Maria de Lourdes Nogari, 1023 – centro
Apontado sob o número 11.028
Registrado sob o número 1.375
Livro A.P.J.
Ribeirão do Pinhal, 05 de janeiro **de 2012**

Francisco Wanderley Corrales - Oficial

Lei 24 de 15/07/2001
APLO
FUNARPEN
CEP 86.975-000 RIBEIRÃO DO PINHAL - PR
BP81281

01.067

COPEL Copel Distribuição S.A.
Rua José Izidoro Biazetto, 158
81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
IE 90.233.073-99 IM 423.992-4

www.copel.com
0800 51 00 116

DANIELE MARTELLI MORAES DE SOUZA
R SANTANA, 559
CEP: 84290000 SAPOPEMA PR
CPF: 00517180901

Unidade Consumidora
18623034

Vencimento
24/04/2021

Valor a Pagar
R$ 249,04

Responsável pela manutenção da Iluminação Pública: Município 4235481016

Reaviso de Vencimento

O débito sujeita ao corte a partir de 29/04/2021. O contrato é encerrado se mantido 3 meses em corte, além das demais cobranças conforme legislação. Atraso de 45 dias sujeita ao CADIN e valores de atividades acessórias podem ser excluídos. Eventual reaviso anterior permanece válido. Se pago, desconsidere.

Referência	Valor
03/2021	330,84

Informações Técnicas

No. Medidor: 0770236162 - BIFASICO — Mes Referencia: 04/2021

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicacao	Total Faturado	Consumo Medio/Dia	Data Apresentacao
08/03/2021	07/04/2021	30 dias	1,00	266 kWh	8,87 kWh	07/04/2021
9846	112	266 kWh				

Proxima Leitura Prevista: 06/05/2021 — RESIDE/RESIDENCIAL

Informações Técnicas Suplementares

AS [116.117.1]

	Tarifas	Tensão Contratada:
ENERGIA ELETRICA CONSUMO	0,512770	127 / 220 volts

Limite faixa adequada de Tensão
117 - 133 / 202 - 231 volts

Histórico de Consumo e Pagamento — Média 3 meses: 422 kWh

MES	03/21	02/21	01/21	12/20	11/20	10/20	09/20	08/20	07/20	06/20	05/20	04/20
CONS	394	450	424	453	392	498	362	364	404	391	350	292
PGTO			02/02	25/01	01/12	20/11	15/10	15/10	17/09	29/07	27/07	29/06

Valores Faturados

NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA ELETRICA no. 186432182 Serie B
Emitida em 01/04/2021

Produto Descricao	Un.	Consumo	Valor Unitario	Valor Total	Base de Calculo	Aliq ICMS
01 ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	266	0,757669	201,54	201,54	29,00%
02 ENERGIA CONS. B AMARELA	kWh			5,27	5,27	29,00%
03 CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPI				21,79		
04 CRED VIOL META CONT 02/2021				-4,27		
05 MULTA POR ATRASO NO PAGAMENT				7,06		
06 ACRESCIMO MORATORIO				11,30		
07 PASTORAL CRIANCA 0000410084				1,00		
08 JUROS CONTA ANTERIOR				4,36		

Base de Calculo do ICMS: 206,81	Valor ICMS: 59,97	Valor Total da Nota Fiscal: 249,04

Reservado ao Fisco

F936.0378.3E6F.3C79.8CBC.8096.0CE1.11C7

INCLUSO NA FATURA PIS R$ 1,23 E COFINS R$ 5,66. CONFORME RES. ANEEL 1305/09
ESTA UNIDADE CONSUMIDORA ESTA SUJEITA A SUSPENSAO DE FORNECIMENTO
A PARTIR DE 01/04/2021 PIS/PASEP 0,68% e COFINS 3,12%
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações
DENUNCIE O FURTO DE FIOS! LIGUE 181
Atraso superior a 45dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR
Agora é possível recorrer a Ouvidoria da Copel pelo Site ou Mobile
DEBITOS: 02/2021 R$ 392,08 03/2021 R$ 330,84
Periodos Band.Tarif.: Amarela:09/03-07/04

Vencimento: 24/04/2021 — Valor a pagar: R$ 249,04

Controle	Numero de identificacao	Mes	AS [116.117.1]
01-20211295051990-6	18623034	04/2021	

83640000002 9 49040111000 5 00101020211 5 29505199006 3

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
LOIz2 . FH3Pq . vA8uO
CONTROLE:
YAjXM . uTUJM
Consulte esse selo em
http://funarpen.com.br

Serviço Distrital de Sapopema
Genaro Haack Presta
Tabelião e Registrador
Tabelionato de Notas e Registro Civil das Pessoas

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

Nome	CPF
PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR	000.000.000-00
DANIELE MARTELLI MORAES	000.000.000-00

MATRÍCULA:

081521 01 55 1989 2 00006 071 0000788 14

Nomes completos de solteiro, datas e locais de nascimento, nacionalidade e filiação dos cônjuges
PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR, BRASILEIRO, NASCIDO AOS DEZENOVE DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E TRÊS (19/04/1973), NATURAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARTO-SP, ESTUDANTE, FILHO DE: PAULO MAXIMIANO DE SOUZA e HELOISA PEREIRA MAXIMIANO DE SOUZA.
DANIELE MARTELLI MORAES, BRASILEIRA, NASCIDA AOS VINTE DE AGOSTO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E QUATRO (20/08/1974), NATURAL DE CURITIBA-PR, ESTUDANTE; FILHA DE: CLOVES DA COSTA MORAES e WILMA MARIA MARTELLI MORAES. ***

Data do Registro do casamento (por extenso)	Dia	Mês	Ano
sábado, seis de maio de mil novecentos e oitenta e nove ***	06	05	1989

Regime de bens do casamento
Separação Legal/Total de bens (por obrigatoriedade de lei) ***

Nome que cada um dos cônjuges passou a utilizar (quando houver alteração)
PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR E DANIELE MARTELLI MORAES DE SOUZA ***

Observações / Averbações
NADA CONSTA

Certidão: R$ 33,77 (175,00 VRC), Buscas: R$ 5,79 (30,00 VRC), Selo Digital: R$ 2,34. Total: R$ 41,90
***

Anotações de cadastro
***

Nome do Ofício
REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS

Oficial Registrador
GENARO HAACK PRESTA

Município e Comarca / UF
SAPOPEMA - CURIUVA - Estado do Paraná

Endereço
AV. SALVADOR TOMAZ DE FARIAS, Nº 1026

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

SAPOPEMA, 05 de abril de 2018

SILMARA M. DOS SANTOS LOPES
ESCREVENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO
(SERVIÇOS)
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

1. DO OBJETO

1.1. Contratação do consorcio CODENOP para a realização de serviços de limpeza pública e poda de arvores em todo o território do Município de Congonhinhas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R$)	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Varrição manual e mecanizada capina e retirada de resíduos produzidos em vias e logradouros Públicos na área urbana e bairros pavimentados.	M^2	3.360.000,00	0,15	504.000,00
02	Serviços de poda de árvores de grande porte – acima de 06 metros de altura.	Unid.	30	176,85	5.305,50
03	Serviços de corte de árvore de grande porte danificadas, condenadas e/ou em situação de risco – acima de 06 metros de altura.	Unid.	30	189,00	5.670,00
04	Serviços de corte de árvore de médio porte danificadas, condenadas e/ou em situação de risco – com 3 a 6 metros de altura.	Unid.	30	150,00	4,500,00
05	Serviços de poda de árvores de médio porte com medidas entre 3 a 6 metros de altura.	Unid.	30	135,00	4,050,00
TOTAL					R$ 523.525,50

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável na forma do art. 57, da Lei n° 8.666/93.

1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a *Empreitada por Preço Unitário.*

1.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

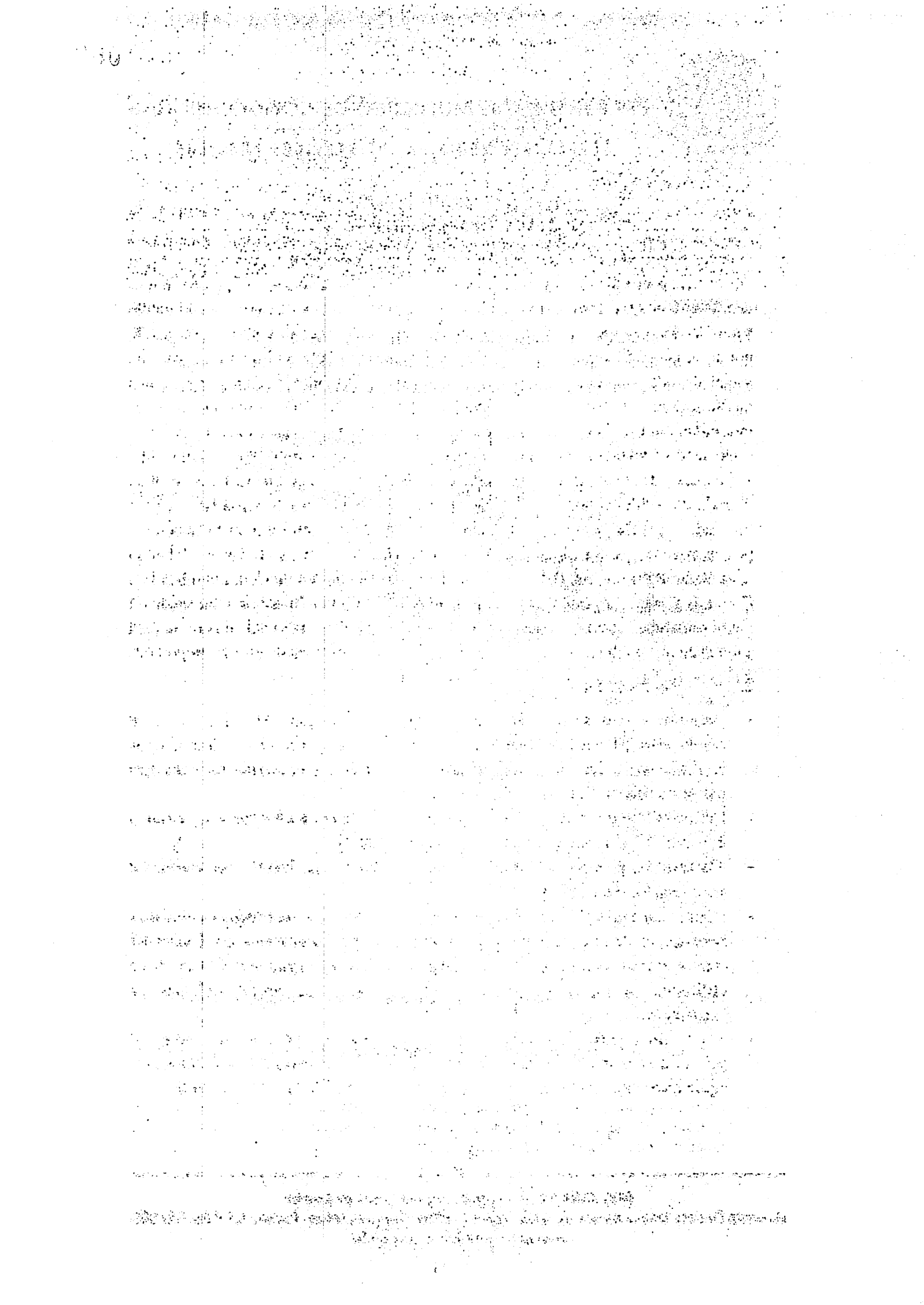

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A aquisição destes serviços faz se necessário uma vez que a prefeitura não disponibiliza em seu quadro de servidores, funcionários necessários e aptos para a realização dos serviços. A contratação do consorcio para realização destes serviços faz se necessário devido a carencia de funcionários em diversas equipe das frentes de trabalho no qual vem prejudicando o bom andamento dos serviços e atendimento a população. A limpeza publica da cidade deve ser executada de canto a canto sendo portanto, necessária para que seja preservado nosso aspecto de higiene e educação social além da conscientização aos munícipes sobre a importância da higiene publica na questão da preservação de doenças sem considerer o visual proporcionado por uma cidade limpa. Servidores efetivos vem realizando os serviços, nunca os mesmos estão sendo realizados por completo pois são pouco os servidores e os mesmos não são capazes de realizar todos os serviços necessários, tais como: varrição, capina, retirada de resíduos, poda de arvores entre outros, pois esses serviços tem que ser realizados com frequência, para manter sempre limpo e organizado os logradouros, praças, parques, jardins, logradouros públicos, vias públicas e estradas, englobando tanta Sede, Patrimônios, Distritos e Vila Rural do Município de Congonhinhas-PR. Com tais serviços a gestão municipal dá mais um passo na busca de uma saúde de melhor qualidade para a população, contribui para a beleza da cidade e conscientiza a todos de que a falta de cuidado poderá resultar em problemas de graves proporções

2.2. Da Prestação dos Serviços:

- Define-se como serviço de capina manual a operação manual do corte e erradicação de vegetação rasteira (mato, ervas, etc) em vias e logradouros públicos, na varrição de lotes capinados, aglutinação e remoção dos resíduos para o destino final indicado pela Contratante.
- Define-se como serviço de roçada a mecanizada de corte da vegetação, visando deixar a área com um mínimo de vegetação possível.
- Os resíduos provenientes dos serviços descritos acima deverão ser varridos e armazenados em caminhão.
- Durante a execução dos serviços, a contratada deverá tomar todos os cuidados necessários, de modo a proteger jardins, árvores, pedestres e animais. Quaisquer consequências decorrentes do uso inadequados e/ou negligente dos produtos utilizados na capina manual e mecanizada serão de responsabilidade da Contratada.
- Os resíduos provenientes da capina serão removidos por caminhão fornecido pela Contratante. Os veículos e motoristas serão fornecidos pela Contratante. Os equipamentos e ferramentas empregados serão fornecidos pela Contratante.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente aquisição direta será realizada por meio de dispensa de licitação, conforme dispõe o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.1. O prazo para execução dos serviços serão de 12 (doze) meses

4.1.2. A duração do contrato é de 01 (um) ano.

4.1.3. Para atender a demanda do serviço em estudo é imprescindível que a contratada disponha de mão de obra em conformidade com a legislação trabalhista, de forma a atender as solicitações, e executar os serviços dentro dos parâmetros de qualidade exigidos pela contratante.

4.2. A execução do objeto seguirá a seginte dinâmica:

4.2.1. Fornecer mão-de-obra adequada ao desenvolvimento dos trabalhos.

4.2.2. Os serviços serão realizados de segunda a sexta-feira, devendo ser realizados de acordo com a necessidade em toda a extensão do munícipio, em locais determinados pelo Secretario de Serviços Públicos no Município de Congonhinhas-PR.

4.2.3. O profissional deverá zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriado, zelar pela guarda e conservação dos equipamentos e realizar outras tarefas correlatas, conforme necessidade e/ou a critério de seu superior.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

5.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;

5.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

5.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

5.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

5.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

5.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

5.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

5.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

5.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

5.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

5.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a execução do objeto;

6.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

6.6. Quando não for possível a verificação da nos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 10 do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

6.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

6.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

6.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

6.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

6.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

6.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Projeto Básico.

6.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

6.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

6.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

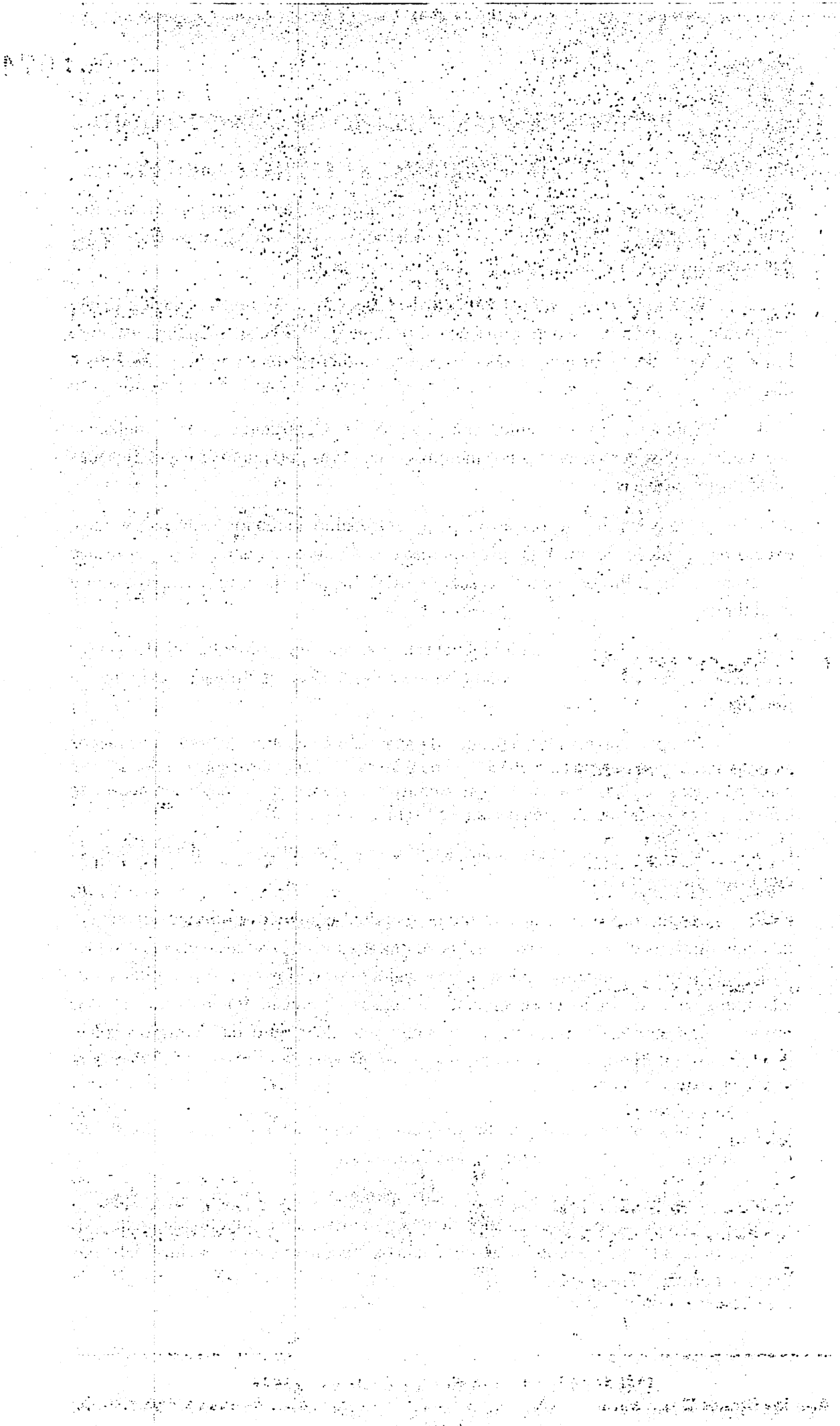

6.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a"e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

6.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

6.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, fica designado o Secretário Noel de Freitas como representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

9.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

9.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.6. O representante da Contratante irá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

9.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico irá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

9.11. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

9.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os

níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Projeto Básico.

9.13. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

9.14. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.15. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

9.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura/Recibo deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

10.2. No prazo de até 05 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

10.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

10.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

10.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

10.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

10.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

10.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

10.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

10.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

10.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

10.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

10.6. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura/Recibo será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.

11.3. A Nota Fiscal, Fatura ou Recibo deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.4.1. o prazo de validade;

11.4.2. a data da emissão;

11.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

11.4.4. o período de prestação dos serviços;

11.4.5. o valor a pagar; e

11.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.6.1. não produziu os resultados acordados;

11.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

11.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

10.11.1.Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No

entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

11.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365}$$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. GARANTIA DA EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, nos termos dos arts. 86 e 87 da nº 8.666, de 1993, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.1.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

14.1.2. **Multa de**:

14.1.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

14.1.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

14.1.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

14.1.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo;

14.1.3. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

14.1.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

14.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.2. As sanções previstas nos subitens 14.1.1, 14.1.4 e 14.1.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01

9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

14.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

14.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

14.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem

como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

15.1. O custo estimado da contratação é de R$ 523.525,50 (Quinhentos e vinte e três mil e quinhentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos).

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

16.1. *Órgão 08 Secretaria Municipal de Serviços Públicos*
Unidade: 002 Divisão de Limpez Pública
321- 3.390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Congonhinhas, 03 de março de 2022.

Noel de Freitas
Secretário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

MEMORANDO

Memorando Nº. 06/2022 – Setor de Licitações

Do: Setor de Licitações

Para: Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Assunto: Informação Base de Cálculo por M² para Contratação Item 1 Solicitação nº 36/2022.

Data: 07/03/2022.

Com o presente, solicito Informações sobre a base de cálculo utilizada para chegar ao montante de 3.360,000.00 M² para o item 1 "**varrição, manual e mecanizada capina e retirada de resíduos produzidos em vias e logradouros públicos na área urbana e bairros pavimentos dos municípios que compõe o CODENOP**" na solicitação de Compra nº 36/2022 na qual não foi informado no ETP.

Atenciosamente,

João Marcos Luciano Rodrigues
Chefe da Divisão de Licitação

Recebi em: 07/03/22

MEMORANDO Nº 013/2022

DE: DJALMA IVO GRUBE FILHO
SECRETARIA/ DIVISÃO: SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
PARA: JOÃO MARCOS LUCIANO RODRIGUES
SECRETARIA/DIVISÃO: CHEFE DA DIVISÃO DE LICITAÇÃO
DATA: 08/03/2022

Assunto: Resposta ao Memorando nº06/2022- Setor de Licitações.

Através do presente, informamos que a base de cálculo para o presente procedimento licitatório segue a seguinte, de acordo com a demanda existente em nosso Município, abrangendo desde a Sede, bem como os Patrimônios, Distrito e Vila Rural cuja a execução será realizada de acordo com a necessidade, ou seja, o quantitativo é estipulado mensalmente, em que poderá acarretar variações, diárias, semanais por fatores climáticos entre outros.

Aproveito a oportunidade para reiterar os protestos de elevada estima e consideração.

Djalma Ivo Grube Filho
Chefe de Gabinete

01 089

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 11.107, DE 6 DE ABRIL DE 2005.

Mensagem de veto

(Vide Decreto nº 6.017, de 2007)

Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre normas gerais para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios contratarem consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum e dá outras providências.

§ 1º O consórcio público constituirá associação pública ou pessoa jurídica de direito privado.

§ 2º A União somente participará de consórcios públicos em que também façam parte todos os Estados em cujos territórios estejam situados os Municípios consorciados.

§ 3º Os consórcios públicos, na área de saúde, deverão obedecer aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 4º Aplicam-se aos convênios de cooperação, no que couber, as disposições desta Lei relativas aos consórcios públicos. (Incluído pela Lei nº 14.026, de 2020)

Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II – nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; e

III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

§ 2º Os consórcios públicos poderão emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por eles administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado.

§ 3º Os consórcios públicos poderão outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos mediante autorização prevista no contrato de consórcio público, que deverá indicar de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor.

Art. 3º O consórcio público será constituído por contrato cuja celebração dependerá da prévia subscrição de protocolo de intenções.

Art. 4º São cláusulas necessárias do protocolo de intenções as que estabeleçam:

I – a denominação, a finalidade, o prazo de duração e a sede do consórcio;

II – a identificação dos entes da Federação consorciados;

III – a indicação da área de atuação do consórcio;

IV – a previsão de que o consórcio público é associação pública ou pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos;

V – os critérios para, em assuntos de interesse comum, autorizar o consórcio público a representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo;

VI – as normas de convocação e funcionamento da assembléia geral, inclusive para a elaboração, aprovação e modificação dos estatutos do consórcio público;

VII – a previsão de que a assembléia geral é a instância máxima do consórcio público e o número de votos para as suas deliberações;

VIII – a forma de eleição e a duração do mandato do representante legal do consórcio público que, obrigatoriamente, deverá ser Chefe do Poder Executivo de ente da Federação consorciado;

IX – o número, as formas de provimento e a remuneração dos empregados públicos, bem como os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

X – as condições para que o consórcio público celebre contrato de gestão ou termo de parceria;

XI – a autorização para a gestão associada de serviços públicos, explicitando:

a) as competências cujo exercício se transferiu ao consórcio público;

b) os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;

c) a autorização para licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços;

d) as condições a que deve obedecer o contrato de programa, no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados;

e) os critérios técnicos para cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão; e

XII – o direito de qualquer dos contratantes, quando adimplente com suas obrigações, de exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio público.

§ 1º Para os fins do inciso III do caput deste artigo, considera-se como área de atuação do consórcio público, independentemente de figurar a União como consorciada, a que corresponde à soma dos territórios:

I – dos Municípios, quando o consórcio público for constituído somente por Municípios ou por um Estado e Municípios com territórios nele contidos;

II – dos Estados ou dos Estados e do Distrito Federal, quando o consórcio público for, respectivamente, constituído por mais de 1 (um) Estado ou por 1 (um) ou mais Estados e o Distrito Federal;

III – (VETADO)

IV – dos Municípios e do Distrito Federal, quando o consórcio for constituído pelo Distrito Federal e os Municípios; e

V – (VETADO)

§ 2º O protocolo de intenções deve definir o número de votos que cada ente da Federação consorciado possui na assembléia geral, sendo assegurado 1 (um) voto a cada ente consorciado.

§ 3º É nula a cláusula do contrato de consórcio que preveja determinadas contribuições financeiras ou econômicas de ente da Federação ao consórcio público, salvo a doação, destinação ou cessão do uso de bens móveis ou imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos.

§ 4º Os entes da Federação consorciados, ou os com eles conveniados, poderão ceder-lhe servidores, na forma e condições da legislação de cada um.

§ 5º O protocolo de intenções deverá ser publicado na imprensa oficial.

Art. 5º O contrato de consórcio público será celebrado com a ratificação, mediante lei, do protocolo de intenções.

§ 1º O contrato de consórcio público, caso assim preveja cláusula, pode ser celebrado por apenas 1 (uma) parcela dos entes da Federação que subscreveram o protocolo de intenções.

§ 2º A ratificação pode ser realizada com reserva que, aceita pelos demais entes subscritores, implicará consorciamento parcial ou condicional.

§ 3º A ratificação realizada após 2 (dois) anos da subscrição do protocolo de intenções dependerá de homologação da assembléia geral do consórcio público.

§ 4º É dispensado da ratificação prevista no caput deste artigo o ente da Federação que, antes de subscrever o protocolo de intenções, disciplinar por lei a sua participação no consórcio público.

Art. 6º O consórcio público adquirirá personalidade jurídica:

I – de direito público, no caso de constituir associação pública, mediante a vigência das leis de ratificação do protocolo de intenções;

II – de direito privado, mediante o atendimento dos requisitos da legislação civil.

§ 1º O consórcio público com personalidade jurídica de direito público integra a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados.

~~§ 2º No caso de se revestir de personalidade jurídica de direito privado, o consórcio público observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.~~

§ 2º O consórcio público, com personalidade jurídica de direito público ou privado, observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, à celebração de contratos, à prestação de contas e à admissão de pessoal, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Redação dada pela Lei nº 13.822, de 2019)

Art. 7º Os estatutos disporão sobre a organização e o funcionamento de cada um dos órgãos constitutivos do consórcio público.

Art. 8º Os entes consorciados somente entregarão recursos ao consórcio público mediante contrato de rateio.

~~§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.~~

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual. (Redação dada pela Lei nº 14.026, de 2020)

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o consórcio público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§ 5º Poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Art. 9º A execução das receitas e despesas do consórcio público deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Parágrafo único. O consórcio público está sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos de rateio.

Art. 10. (VETADO)

Parágrafo único. Os agentes públicos incumbidos da gestão de consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo consórcio público, mas responderão pelos atos praticados em desconformidade com a lei ou com as disposições dos respectivos estatutos.

Art. 11. A retirada do ente da Federação do consórcio público dependerá de ato formal de seu representante na assembléia geral, na forma previamente disciplinada por lei.

§ 1º Os bens destinados ao consórcio público pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou de alienação.

~~§ 2º A retirada ou a extinção do consórcio público não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.~~

§ 2º A retirada ou a extinção de consórcio público ou convênio de cooperação não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos, cuja extinção dependerá do pagamento das indenizações eventualmente devidas. (Redação dada pela Lei nº 14.026, de 2020)

Art. 12. A alteração ou a extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembléia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

~~§ 1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.~~ (Revogado pela Lei nº 14.026, de 2020)

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

Art. 13. Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações que um ente da Federação constituir para com outro ente da Federação ou para com consórcio público no âmbito de gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

§ 1º O contrato de programa deverá:

I – atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos e, especialmente no que se refere ao cálculo de tarifas e de outros preços públicos, à de regulação dos serviços a serem prestados; e

II – prever procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§ 2º No caso de a gestão associada originar a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, o contrato de programa, sob pena de nulidade, deverá conter cláusulas que estabeleçam:

I – os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II – as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III – o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos a sua continuidade;

IV – a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V – a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI – o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

§ 3º É nula a cláusula de contrato de programa que atribuir ao contratado o exercício dos poderes de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços por ele próprio prestados.

§ 4º O contrato de programa continuará vigente mesmo quando extinto o consórcio público ou o convênio de cooperação que autorizou a gestão associada de serviços públicos.

§ 5º Mediante previsão do contrato de consórcio público, ou de convênio de cooperação, o contrato de programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos entes da Federação consorciados ou conveniados.

~~§ 6º O contrato celebrado na forma prevista no § 5º deste artigo será automaticamente extinto no caso de o contratado não mais integrar a administração indireta do ente da Federação que autorizou a gestão associada de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação.~~

§ 6º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 14.026, de 2020)

§ 7º Excluem-se do previsto no caput deste artigo as obrigações cujo descumprimento não acarrete qualquer ônus, inclusive financeiro, a ente da Federação ou a consórcio público.

§ 8º Os contratos de prestação de serviços públicos de saneamento básico deverão observar o art. 175 da Constituição Federal, vedada a formalização de novos contratos de programa para esse fim. (Incluído pela Lei nº 14.026, de 2020)

Art. 14. A União poderá celebrar convênios com os consórcios públicos, com o objetivo de viabilizar a descentralização e a prestação de políticas públicas em escalas adequadas.

Parágrafo único. Para a celebração dos convênios de que trata o **caput** deste artigo, as exigências legais de regularidade aplicar-se-ão ao próprio consórcio público envolvido, e não aos entes federativos nele consorciados. (Incluído pela Lei nº 13.821, de 2019)

Art. 15. No que não contrariar esta Lei, a organização e funcionamento dos consórcios públicos serão disciplinados pela legislação que rege as associações civis.

Art. 16. O inciso IV do art. 41 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41. .....

.....

IV – as autarquias, inclusive as associações públicas;

....." (NR)

Art. 17. Os arts. 23, 24, 26 e 112 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. .....

.....

§ 8º No caso de consórcios públicos, aplicar-se-á o dobro dos valores mencionados no caput deste artigo quando formado por até 3 (três) entes da Federação, e o triplo, quando formado por maior número." (NR)

"Art. 24. .....

.....

XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.

Parágrafo único. Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas." (NR)

"Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

....." (NR)

"Art. 112. .....

§ 1º Os consórcios públicos poderão realizar licitação da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados.

§ 2º É facultado à entidade interessada o acompanhamento da licitação e da execução do contrato." (NR)

Art. 18. O art. 10 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

"Art. 10. .....

.....

XIV – celebrar contrato ou outro instrumento que tenha por objeto a prestação de serviços públicos por meio da gestão associada sem observar as formalidades previstas na lei;

XV – celebrar contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas na lei." (NR)

Art. 19. O disposto nesta Lei não se aplica aos convênios de cooperação, contratos de programa para gestão associada de serviços públicos ou instrumentos congêneres, que tenham sido celebrados anteriormente a sua vigência.

Art. 20. O Poder Executivo da União regulamentará o disposto nesta Lei, inclusive as normas gerais de contabilidade pública que serão observadas pelos consórcios públicos para que sua gestão financeira e orçamentária se realize na conformidade dos pressupostos da responsabilidade fiscal.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de abril de 2005; 184º da Independência e 117º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Márcio Thomaz Bastos
Antonio Palocci Filho
Humberto Sérgio Costa Lima
Nelson Machado
José Dirceu de Oliveira e Silva

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.4.2005.

*

L E I N ° 448/2006.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a ratificar sua participação no Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná - CODENOP, bem como a adequar sua execução orçamentária ao novo regime jurídico adotado para Consórcios Públicos, na forma e condições previstas pela Lei Federal nº 11.107/2005 e dá outras providências.

*O Prefeito Municipal de **CONGONHINHAS**, Estado do Paraná, Sr. **LUCIANO MERHY**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte:*

L E I

Art. 1º - Fica autorizado o Município de **CONGONHINHAS/PR** a ratificar sua participação no Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná - CODENOP, constituído pelos Municípios de ABATIA, CONGONHINHAS, NOVA SANTA BÁRBARA, NOVA FÁTIMA, SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, SANTA AMÉLIA, SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, SÃO JERÔNIMO DA SERRA, SAPOPEMA E RIBEIRÃO DO PINHAL, mediante expressa anuência em ata da 2ª reunião extraordinária de assinatura e composição do protocolo de intenções, visando possibilitar a gestão associada de serviços públicos, através do gerenciamento, planejamento, coordenação e execução de ações públicas com medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida no território dos Municípios consorciados, especificamente nas áreas de recursos hídricos, meio-ambiente, agricultura, educação ambiental, saúde e outras que se fizerem necessárias, cujo protocolo de intenções segue no anexo I da presente Lei.

Parágrafo Único - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal a adequar sua execução orçamentária ao novo regime jurídico para Consórcios Públicos adotado pela Lei Federal nº 11.107/2005, de forma a manter as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes do referido Consórcio.

Art. 2º - O **CODENOP** será constituído sob a forma de Consórcio Público, **com personalidade jurídica de direito Público**, mediante a ratificação, por Lei, dos Municípios consorciados, passando o mesmo a integrar a administração pública de todos os Municípios consorciados.

Art. 3º - O Município de **CONGONHINHAS** poderá firmar contrato de gestão associada com o **CODENOP,** visando à execução direta e indireta,

Av. Dr. David Xavier da Silva, 266 - Centro - 86320-000 - Fone/Fax: (43) 554.1212 - Email: pmcong@onda.com.br

suplementar ou complementar dos serviços públicos municipais nas áreas afins do Consórcio, dispensada a licitação.

Parágrafo Único – Constituem ainda serviços públicos, passíveis de gestão associada, concessão, permissão, parceria e termos similares, a serem executados pelo Consórcio em favor do Município, as ações concernentes à manutenção, operacionalização bem como à administração de programas governamentais, projetos afins e a criação de novos serviços de promoção à saúde,meio-ambiente, desenvolvimento sócio-econômico e agricultura, todos de interesse do Município consorciado.

Art. 4º - O Consórcio Público poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos ao Município pela prestação de serviços referidos no artigo anterior, mediante a celebração de contrato de rateio, que será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

Art. 5º - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias ao Município para que sejam consolidadas em suas contas, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 6º - O município abrirá rubrica especial para atender as obrigações orçamentárias para com o Consórcio Público Intermunicipal de desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná, fazendo as alterações legais necessárias.

Art. 7º - Aplica-se à relação jurídica entre o Município e o Consórcio Público o disposto na Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Congonhinhas, em 05 de maio de 2006.

LUCIANO MERHY
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Dr. David Xavier da Silva,266–Centro–86320-000-Fone/Fax:(43)554.1212–Email:pmcong@onda.com.br

ANEXO I
PROTOCOLO DE INTENÇÕES

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO NORDESTE DO PARANÁ - CODENOP

DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES:

Pelo presente instrumento, os Municípios de: SANTA AMÉLIA, ABATIA, RIBEIRÃO DO PINHAL, NOVA FÁTIMA, CONGONHINHAS, SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, NOVA SANTA BÁRBARA, SÃO JERÔNIMO DA SERRA E SAPOPEMA, representados pelos Prefeitos Municipais infra-assinados, constituem, nos termos da Constituição Federal Constituição do Estado do Paraná, Lei Complementar Estadual n° 82/98, Lei Ordinária Federal n° 11.107/2005 e demais disposições legais atinentes, o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO NORDESTE DO PARANÁ** - CODENOP, com vistas a gestão associada de serviços públicos, que será constituído e regido pelas normas adiante descritas:

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º - O **Consórcio Público Intermunicipal de desenvolvimento do território nordeste do Paraná - CODENOP**, doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO**, constitui-se sob a forma jurídica de **Associação Pública**, sem fins econômicos lucrativos e de direito público, devendo reger-se pelas normas previstas na Constituição Federal, Constituição Estadual, LCE 82/98, Lei ordinária Federal n° 11.107/05, pelo presente estatuto e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos, com vigência por tempo indeterminado, tendo como abrangência o planejamento e o desenvolvimento regional, com sede à Rua Antônio Ferreira, n° 147, centro, na cidade de NOVA SANTA BÁRBARA, Comarca de São Jerônimo da Serra – Estado do Paraná, para dirimir as eventuais questões decorrentes destes Estatutos na área do Judiciário, sendo doravante regida por este Estatuto e pela legislação pertinente.

Artigo 2º - Considerar-se-á constituído o **CONSÓRCIO** tão logo tenha subscrito o presente instrumento, o número mínimo de 05 (cinco) Municípios, representados por seus Prefeitos, e formalmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais.

Artigo 3º- É facultado o ingresso de novo(s) sócio(s) no **CONSÓRCIO**, a qualquer momento e a critério do Conselho de Prefeitos, o que se fará por termo aditivo

Av. Dr. David Xavier da Silva, 266 - Centro - 86320-000 - Fone/Fax: (43) 554.1212 - Email: pmcong@onda.com.br

firmado pelo seu Presidente e pelo(s) Prefeito(s) do(s) Município(s) que deseja(m) consorciar-se, do qual constará a Lei Municipal Autorizadora.

Artigo 4º - O Consórcio, terá sede e foro na cidade de NOVA SANTA BÁRBARA – Estado do Paraná.

Parágrafo Único – A sede e o foro do **CONSÓRCIO**, poderão ser transferidos, para outra cidade, por decisão do Conselho de Prefeitos, pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Artigo 5º - A **área de atuação do CONSÓRCIO** será formada pelos territórios dos municípios que o integram, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe, respeitadas as autonomias municipais.

Artigo 6º - O **CONSÓRCIO**, terá **duração indeterminada**.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES

Artigo 7º - São finalidades do **CONSÓRCIO**:

I – representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais;
II – planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida no território dos municípios consorciados, especificamente nas áreas de recursos hídricos, meio ambiente, agricultura, educação ambiental, saúde e outras que se fizerem necessárias.
III – promover formas articuladas de planejamento do desenvolvimento regional, criando mecanismos conjuntos para consulta, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram na qualidade de vida na área compreendida no território dos municípios consorciados;

IV – desenvolver serviços e atividades de interesse dos municípios consorciados, de acordo com programas de trabalho aprovados pelo Conselho de prefeitos;

Parágrafo Único – Para o cumprimento de suas finalidades, o **CONSÓRCIO**, está autorizado a:
a) adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;
b) firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos de governo ou da iniciativa privada;
c) licitar, outorgar concessão, permissão ou autorização de prestação de serviços;

Av. Dr. David Xavier da Silva, 266 – Centro – 86320-000 - Fone/Fax: (43) 554.1212 - Email: pmcong@onda.com.br

d) prestar a seus associados serviços de qualquer natureza, especialmente assistência técnica fornecendo inclusive recursos humanos e materiais.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 8º - O Consórcio terá a seguinte estrutura básica:
I – Conselho de Prefeitos;
II – Conselho Fiscal;
III – Secretaria Executiva;
IV – Plenária de Entidades.

Artigo 9º - O **Conselho de Prefeitos é o órgão deliberativo constituído pelos Prefeitos dos municípios consorciados** integrantes do **CONSÓRCIO**, além do Presidente, Vice-Presidente, pelo Secretário e pelo Tesoureiro.

§ 1º - O Conselho de Prefeitos será presidido pelo Prefeito de um dos municípios consorciados, eleito por maioria absoluta de votos ou por aclamação para o mandato de 02 (dois) anos, após a apreciação das contas do mandado anterior, permitida a reeleição para mais de um período.
§ 2º - Não havendo consenso, ou acontecendo empate, proceder-se-á nova votação, ou a tantos quantos forem necessários, até o desempate. Persistindo a situação, far-se-á a escolha mediante sorteio.
§ 3º - A eleição ocorrerá por meio de apresentação de chapas, as quais deverão conter os nomes dos Prefeitos candidatos aos cargos respectivos de PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, SECRETARIO E TESOUREIRO e ao conselho fiscal, com os respectivos suplentes, logo após o início da sessão extraordinária especialmente convocada para essa finalidade;
§ 4º - Não atingindo a chapa maioria absoluta em primeira votação, proceder-se-á nova votação, considerando-se eleita a que for mais votada;
§ 5º - A apreciação das contas e a eleição do Presidente e do Vice-Presidente, do Secretário e do Tesoureiro, serão realizadas durante o mês de dezembro de cada ano.

Artigo 10º - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização, constituído por 03 (três) membros, Prefeitos dos Municípios consorciados, com os respectivos suplentes, também Prefeitos.

Artigo 11 - A Secretaria Executiva e órgão Executivo, constituída por um Diretor Executivo e pelo apoio técnico e administrativo integrado pelo **quadro de pessoal** a ser aprovado pelo Conselho de Prefeitos.

Parágrafo Único – O Cargo de Diretor Executivo, *ad nutum*, será provido pelo Presidente do Consórcio.

Av.Dr.David Xavier da Silva,266–Centro–86320-000-Fone/Fax:(43)554.1212–Email:pmcong@onda.com.br

Artigo 12 - Compete ao **Conselho de Prefeitos**:

I – deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais do Consórcio;
II – aprovar e modificar o Regimento Interno do Consórcio, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;
III – aprovar o plano de atividade e a proposta orçamentária anuais, ambos elaborados pelo Diretor Executivo, de acordo com as diretrizes do Conselho de Prefeitos;
IV – definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimento do Consórcio;
V – deliberar sobre o quadro de pessoal e a remuneração de seus servidores, inclusive a do Diretor Executivo quando contratado na forma estabelecida no Parágrafo único do Artigo 11.
VI – aprovar o relatório anual das atividades do Consórcio, elaborado pelo Diretor Executivo;
VII – apreciar, em dezembro de cada ano, as contas do exercício anterior prestadas pelo Diretor Executivo e analisadas pelo Conselho Fiscal;
VIII – prestar contas ao órgão público ou privado concessor dos auxílios e subvenções que o Consórcio venha a receber;
IX – deliberar sobre **o valor dos repasses, transferências de recursos** dos entes consorciados ao CONSÓRCIO, a ser realizado por meio de contrato de rateio;
X – autorizar alienação dos bens do Consórcio, bem como seu oferecimento como garantia de operações de crédito;
XI – aprovar a requisição de funcionários municipais para prestação de serviços no Consórcio;
XII – deliberar sobre a execução de consorciados;
XIII – propor, apreciar e deliberar sobre propostas de alterações do presente contrato de consórcio público, de Regimento interno, ouvindo o Conselho Fiscal;
XIV – autorizar a entrada de novos consorciados;
XV – deliberar sobre a mudança da sede.

Artigo 13 - A **Plenária de Entidades** será constituída por representantes credenciados de entidades civis, legalmente constituídas e sediadas nos municípios consorciados, organizada internamente da forma que ela deliberar.

Parágrafo Único – Na Plenária de Entidades, será facultada a participação das Curadorias das áreas ligadas aos objetivos do **CONSÓRCIO** das Comarcas da área de jurisdição do Consórcio, se houver.

Artigo 14 - **Compete à Plenária de Entidades** atuar como órgão consultivo dos demais órgãos do Consórcio e, para tanto, poderá:
I – nomear representante legal junto ao Consórcio;
II – propor planos e programas de acordo com o escopo do Consórcio;
III – sugerir formas de melhor funcionamento do Consórcio e de seus órgãos;
IV – solicitar informações ao seu Consórcio;

Av.Dr David Xavier da Silva,266–Centro–86320-000-Fone/Fax:(43)554.1242–Email:pmcong@onda.com.br

V – elaborar estudos e pareceres sobre Programas de Trabalho definidos pelo Consórcio;
VI – solicitar ao Presidente do Conselho de Prefeitos a convocação de reuniões do órgão, bem como a inclusão de assuntos na pauta de reuniões.

Artigo 15 - O Conselho de Prefeitos se reunirá ordinariamente, por convocação de seu Presidente, **bimestralmente** ou sempre que houver pauta para deliberação e, extraordinariamente, quando convocado por ao menos 1/3 (um terço) de seus membros ou pelo Presidente.

Artigo 16 - Compete ao **Presidente do Conselho de Prefeitos**:

I – presidir as reuniões e o voto de qualidade;
II – dar posse aos membros do Conselho Fiscal;
III – representar o Consórcio, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores *"ad negotia"* e *"ad judicia"*, podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Diretor Executivo, mediante decisão do Conselho de Prefeitos;
IV – movimentar, em conjunto com o TESOUREIRO, as contas bancárias e os recursos do Consórcio, podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao TESOUREIRO, mediante decisão do Conselho de Prefeitos;
V – convocar a Plenária de Entidades, o Conselho Fiscal e a Diretoria para reuniões;
VI – cumprir e fazer cumprir este contrato de consórcio público e o seu Regimento interno;
VII – Nomear o diretor executivo ou outros cargos de livre nomeação e exoneração;
VIII – determinar a elaboração das peças necessárias ao bom e regular funcionamento do CONSÓRCIO, tais como contratos de programa, rateio, convênio, ajustes, etc...
IX – Contratar, enquadrar, remover, demitir e punir empregados bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo;
X – prestar contas dos recursos transferidos ao CONSÓRCIO por meio de contrato de rateio, convênios, ajustes ou similares a quem de direito e no prazo legal;

Artigo 17 - Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Prefeitos, substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, prestando de um modo ou de outro a sua colaboração e, em caso de vacância o mandato até o seu término.

Artigo 18 - Compete ao Secretário do Conselho de Prefeitos:
I – secretariar todas reuniões do Conselho de Prefeitos;
II – verificar e vistar os documentos de receita e despesa;
III – substituir o Vice-Presidente no caso de ausência ou vacância;
IV – elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;
V – assinar toda correspondência expedida;
VI – dirigir e organizar todo expediente da Secretaria.

Av. Dr. David Xavier da Silva, 266–Centro–86320-000-Fone/Fax:(43)554.1212–Email:pmcong@onda.com.br

Artigo 19 - Compete ao **Tesoureiro** do Conselho de Prefeitos:
I – zelar para que a contabilidade do Consórcio seja mantida em ordem e em dia;
II – arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no banco ou bancos designados pela Diretoria;
III – proceder exclusivamente através de cheques bancários aos pagamentos autorizados pelo Presidente do Consórcio;
IV – proceder ou mandar proceder à escrituração do livro auxiliar de caixa, vistando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
V – zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, devidas ou da responsabilidade do Consórcio;

VI – organizar e publicar mensalmente os balancetes e envia-los à Diretoria do Consórcio;
VII – assinar cheques ou documentos similares de pagamentos, em conjunto com o Presidente;

Artigo 20 - Compete ao Conselho Fiscal:
I – fiscalizar permanentemente a contabilidade do Consórcio;
II – acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras da entidade;
III – exercer o controle de gestão e de finalidade do Consórcio;
IV – emitir parecer sobre o plano de atividades, propostas orçamentárias, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidas ao Conselho de Prefeitos pelo Diretor Executivo;
V – emitir parecer sobre proposta de alterações do presente CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO;
VI – eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Artigo 21 - O Conselho Fiscal, através de seu Presidente e por decisão da maioria de seus integrantes, poderá convocar o Conselho de Prefeitos, para as devidas providências, quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou, ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

Artigo 22 - Compete ao Diretor Executivo:

I – Responder pela execução das atividades do Consórcio;
II – Propor a estruturação administrativa de seus serviços, o quadro de pessoal e a respectiva remuneração a serem submetidos à aprovação do Conselho de Prefeitos;
III – Propor ao Conselho de Prefeitos a requisição de servidores municipais para prestarem serviços no Consórcio;
IV – Elaborar o plano de atividades e propostas orçamentárias anuais a serem submetidos ao Conselho de Prefeitos;
V – Elaborar o balanço e o relatório de atividades anuais a serem submetidos ao Conselho de Prefeitos;

Av. Dr. David Xavier da Silva, 266 - Centro - 86320-000 - Fone/Fax: (43) 554.1212 - Email: pmcong@onda.com.br

VI – Elaborar os balancetes para a ciência do Conselho de Prefeitos;
VII – Elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio, para ser apresentada pelo Conselho de Prefeitos ao órgão concessor;
VIII - Publicar, anualmente, no diário oficial do CONSÓRCIO, o balanço anual;
IX – Movimentar, em conjunto com o Presidente do Conselho de Prefeitos, ou com quem por este indicado, as contas bancárias e os recursos do Consórcio;
X – **Autorizar** compras, dentro dos limites do orçamento aprovado pelo Conselho de Prefeitos, e fornecimentos que estejam de acordo com o Plano de Atividades aprovado pelo mesmo;
XI – autenticar livros de atas e de registros próprios do Consórcio;
XII – designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência, para responder pelo expediente.
XIII – propor a contratação de serviços de terceiros, convênios e formas de relacionamento com órgãos municipais, estaduais e federais;
XIV – fornecer ao Conselho de Prefeitos e Fiscal todas as informações que lhe sejam solicitadas.

Artigo 23 - Aos servidores municipais requisitados aos Municípios, será concedido afastamento sem vencimentos, sem prejuízo das vantagens gerais de seus cargos ou empregos.

§ único – Deverão constar as especificações da cessão de pessoal do contrato de programa a ser celebrado com o ente consorciado;

CAPÍTULO IV
DA PARTICIPAÇÃO SUPLEMENTAR DE EMPRESAS PÚBLICAS, SOCIEDADES DE ECONÔMICA MISTA E ENTIDADES CONGÊNERES NO CONSÓRCIO - DA AUTORIZAÇÃO PARA A GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS:

Artigo 24 - É facultada a participação de empresas públicas, privadas e de economia mista no Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná - CODENOP, a qualquer momento e a critério do Conselho de Prefeitos, o que se fará por termo de adesão/Convênio ou instrumento congênere, firmado pelo Presidente do Conselho de Prefeitos e pelo(s) representante(s) oficial(is) da(s) empresa(s) que deseja(m) participar.

Artigo 25 – Poderá o **CONSÓRCIO** firmar convênio com a União e/ou o Estado, com o objetivo de viabilizar a descentralização e a prestação de políticas públicas em escalas adequadas à operacionalização dos serviços públicos.

Artigo 26 – O **CONSÓRCIO** poderá executar serviços públicos, de forma associada nas áreas dos objetivos do mesmo;

Artigo 27 – Deverão ser constituídas e reguladas por **CONTRATO DE PROGRAMA**, como condição de sua validade, as obrigações que um ente da

Av. Dr. David Xavier da Silva, 266 - Centro - 86320-000 - Fone/Fax (43) 534 1212 - Email: pmcong@onda.com.br

Federação constituir para com o **CONSÓRCIO**, no âmbito da gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

§ 1° - o CONTRATO DE PROGRAMA deverá:
I – Atender a Legislação de concessões e permissões de serviços públicos e, especialmente, no que se refere ao cálculo de tarifas e de outros preços públicos, à de regulação dos serviços a serem prestados; e,

II – prever procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§ 2º - No caso de a gestão associada originar a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, o contrato de programa, sob pena de nulidade, deverá conter cláusulas que estabeleçam:
I – os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;
II – as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;
III – o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos a sua continuidade;
IV – a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;
V – a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;
VI – o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.
§ 3º - É nula a cláusula de contrato de programa que atribuir ao contratado o exercício dos poderes de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços por ele próprio prestados.
§ 4º - O contrato de programa continuará vigente mesmo quando extinto o consórcio público ou o convênio de cooperação que autorizou a gestão associada de serviços públicos.
§ 5º - O contrato de programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos municípios consorciados;
§ 6°— O contrato celebrado na forma prevista no **§ 5º** deste artigo será automaticamente extinto no caso de o contratado não mais integrar a administração indireta do ente da Federação que autorizou a gestão associada de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação.
§ 7º - Excluem-se do previsto no caput deste artigo as obrigações cujo descumprimento não acarrete qualquer ônus, inclusive financeiro, ao **CONSÓRCIO**.

CAPÍTULO V
DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Av. Dr. David Xavier da Silva, 266–Centro–86320-000-Fone/Fax:(43)554.1212–Email:pmcong@onda.com.br

Artigo 28 - O patrimônio do Consórcio será constituído:
I – pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
II – pelos bens e direitos que lhes forem doados por entidades públicas ou particulares.

Artigo 29 - Constituem recursos financeiros do Consórcio:
I – a remuneração dos próprios serviços;
II – os auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entidades públicas ou particulares;
III – as rendas de seu patrimônio;
IV – os saldos dos exercícios;
V – as doações e legados;
VI – o produto da alienação de seus bens;
VIII – as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicação de capitais;
IX – As rendas provenientes dos entes consorciados, repassadas ao **CONSÓRCIO** mediante a celebração de CONTRATO DE RATEIO;

§ 1º - O s entes Consorciados SOMENTE entregarão recursos ao Consórcio Público mediante a celebração de CONTRATO DE RATEIO.

§ 2º - O CONTRATO DE RATEIO será formalizado em cada exercício e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contempladas em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos;
§3°- É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de **CONTRATO DE RATEIO** para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito;

CAPÍTULO VI
DO USO DOS BENS E SERVIÇOS

Artigo 30 - Terão acesso ao uso dos bens e serviços do Consórcio, todos aqueles municípios consorciados que contribuíram para a sua aquisição. O acesso, entretanto, daqueles que não contribuíram dar-se á nas condições a serem deliberadas pelos que contribuíram.

Artigo 31 - Tanto o uso dos bens como dos serviços será regulamentado, em cada caso, pelos respectivos usuários.

Artigo 32 - Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada Município consorciado pode colocar à disposição do Consórcio os bens de seu próprio patrimônio e os serviços da sua própria administração para uso comum, mediante a

Av. Dr David Xavier da Silva,266- Centro- 86320-000-Fone/Fax:(43)554.1212- Email pmcong@onda.com.br

celebração de CONTRATO DE PROGRAMA, observado o artigo 27 deste contrato de consórcio público.

CAPÍTULO VII
DA RETIRADA, EXCLUSÃO E DOS CASOS DE DISSOLUÇÃO:

Artigo 33 - Cada consorciado poderá se retirar, a qualquer momento da sociedade, desde que denuncie sua participação com prazo nunca inferior de 180 (cento e oitenta) dias, cuidando os demais consorciados de acertar os termos da redistribuição dos custos dos planos, programas ou projetos de que participe o retirante.

Artigo 34- Será excluído do quadro social, ouvido o Conselho de Prefeitos, o consorciado que tenha deixado de incluir, no orçamento da despesa, a dotação devida ao **CONSÓRCIO**, devidamente celebrada por contrato de rateio.

§ único – É lícito aos consorciados, quando adimplentes com suas obrigações para o **CONSÓRCIO**, exigir o pleno cumprimento do contrato de consórcio público;

Artigo 35 - O **CONSÓRCIO** somente será extinto por decisão do Conselho de prefeitos, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim e pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, devendo ainda, ser essa decisão ratificada, mediante lei, por todos os entes Consorciados.

Artigo 36 - Em caso de extinção, os bens e recursos do **CONSÓRCIO** reverterão ao patrimônio dos consorciados, proporcionalmente às inversões feitas na sociedade.

Artigo 37 - Aplicam-se às hipóteses do artigo anterior aos casos de encerramento de determinada atividade do Consórcio, ou ainda, naqueles casos cujos investimentos se tornem ociosos.

Artigo 38 - Os consorciados que se retirarem espontaneamente e os excluídos do quadro social, somente participarão da reversão dos bens e recursos da sociedade quando de sua extinção ou encerramento de atividade de que participem, e nas condições previstas nos Artigos 31 a 34 do presente contrato de consórcio público.

Parágrafo Único – Qualquer consorciado pode assumir os direitos daquele que saiu, mediante ressarcimento dos investimentos que se fez no **CONSÓRCIO**.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 39 – O presente contrato **CONSÓRCIO** público somente poderá ser alterado pelos votos de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Prefeitos, em reunião extraordinária especialmente convocada para essa finalidade.

Av. Dr. David Xavier da Silva, 266 – Centro – 86320-000 - Fone/Fax: (43)554.1212 – Email: pmcong@onda.com.br

Artigo 40 - Ressalvada as exceções expressamente previstas no presente contrato de consórcio público, todas as demais deliberações serão tomadas pelo voto de maioria absoluta.

Artigo 41 - Havendo consenso entre seus membros, as eleições e demais deliberações dos respectivos Conselhos poderão ser através de **aclamação**.

Artigo 42 - Os votos de cada membro do Conselho de Prefeitos serão singulares, ou seja, é assegurado um voto a cada Prefeito Municipal.

Parágrafo Único – Para exercer o direito de voto o município precisa estar em dia com seus repasses ao **CONSÓRCIO**.

Artigo 43 – O valor do **CONTRATO DE RATEIO** para o corrente exercício a ser firmado com cada ente consorciado, será fixado na mesma reunião em que forem eleitos o Presidente e o Vice-Presidente, o Secretário e o Tesoureiro do Conselho de Prefeitos e membros do conselho fiscal.

Artigo 44 - A Diretoria do Conselho Fiscal será eleita tão logo tenham sido eleitos seus membros.

Artigo 45 - Os municipios consorciados respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pelo **CONSÓRCIO**.

Parágrafo Único – Os membros da Diretoria do **CONSÓRCIO não** responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome da sociedade, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei ou às disposições contidas no presente Estatuto.

Artigo 46 - Enquanto não for eleito o Presidente, os aditamentos para ingresso de novos sócios serão firmados por todos os participantes do Consórcio de Prefeitos.

Artigo 47 - Os consorciados se obrigam a incluir nos respectivos orçamentos os recursos necessários para satisfazer as obrigações estabelecidas pelo **Conselho de Prefeitos, mediante a** assinatura de CONTRATO DE RATEIO.

Artigo 48 - O **CONSÓRCIO**, por se constituir em associação pública, nos termos da Lei nº 11107/2005, fará parte integrante da administração pública indireta de cada um dos Municípios consorciados.

Artigo 49– Os Municípios signatários encaminharão aos respectivos legislativos municipais, leis de ratificação do presente protocolo de intenções;

Av. Dr. David Xavier da Silva, 266–Centro–86320-000-Fone/Fax:(43)554.1212–Email:pmcong@onda.com.br

Artigo 50 – O presente protocolo de intenções depois de ratificado por meio de Lei por, no mínimo 5 (cinco) municípios subscritores, se constituirá em contrato de Consórcio Público;

Artigo 51 – Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o **CONSÓRCIO** deverá fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos Municípios consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada Município, tudo em conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Artigo 52 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Prefeitos, sendo que, a organização e o funcionamento do **CONSÓRCIO**, no que não contrariar disposição legal, obedecerá a legislação que rege as associações civis.

Cornélio Procópio (PR), 20 de abril de 2006.

PREFEITO MUNICIPAL DE ABATIA
Irton Oliveira Muzel

PREFEITO MUNICIPAL DE CONGONHINHAS
Luciano Merhy

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA
Júlio Aparecido Bittencourt

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA
Pe. José Delanhol

PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO
Wanderley Martins Ferreira

PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA
Roderjan Luiz Inforzato

PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO
Edmar Aparecido Pereira dos Santos

PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
Carlos Sutil

PREFEITO MUNICIPAL DE SAPOPEMA
Roberto Jorge Abrão

Av.Dr.David Xavier da Silva,266–Centro–86320-000-Fone/Fax:(43)554.1212–Email:pmcong@onda.com.br

PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
Moacir Ribeiro Lataliza

Luís Gustavo Ferreira Ribeiro Lopes
OAB/PR nº 36.846

Av. Dr. David Xavier da Silva, 266–Centro–86320-000-Fone/Fax:(43)554.1212–Email:pmcong@onda.com.br

Av.Dr.David Xavier da Silva,266-Centro-86320-000-Fone/Fax:(43)554.1212 -Email.pmcong@onda.com.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88
Avenida Doutor David Xavier da Silva, nº. 266, Congonhinhas, Paraná

LEI N.º 1.095 DE 06 DE MAIO DE 2021

SÚMULA: Ratifica as alterações realizadas no Estatuto/Contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná – CODENOP e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, por meio de seus representantes legais, aprova a seguinte.

Art. 1º Ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas no Estatuto/Contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná – CODENOP, consubstanciadas no "PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO DO CODENOP", "SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO DO CODENOP", "TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO DO CODENOP" e "QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO DO CODENOP", na forma do artigo 12 da Lei Federal nº. 11.107/2005.

Parágrafo único – Todos os Termos Aditivos ao Estatuto/Contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná – CODENOP são partes integrantes desta Lei, conforme anexos.

Art. 2º O Município de Congonhinhas poderá firmar contrato de gestão associada com o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná – CODENOP, visando a execução direta e indireta, suplementar ou complementar dos serviços públicos municipais nas áreas afins do Consórcio, dispensada a licitação.

Parágrafo único – O Município de Congonhinhas fica autorizado a participar de todas as atividades que sejam voltadas ao Protocolo de Intenções e ao

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88
Avenida Doutor David Xavier da Silva, nº. 266, Congonhinhas, Paraná

Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná – CODENOP.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Congonhinhas, 06 de maio de 2021.

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

Douglas Danilo Barreto da Silva
Assessor Jurídico – Matrícula nº. 1957
OAB/PR nº. 74.746

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CERTIDÃO N.º 039/2022

EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO: Processo 26/2022 – Prefeitura Municipal

ASSUNTO: Contratação do consorcio CODENOP para a realização de serviços de limpeza pública e poda de árvores em todo o território do Município de Congonhinhas.

CERTIFICAMOS para os devidos fins, que as **dotações 321 - 3.3.90.39 – *Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica,*** mencionada no processo supracitado, encontram-se devidamente compatível com o orçamento geral do município, para o exercício de 2022.

Ainda nessa toada, certificamos que os saldos existentes na data desta declaração, são **SUFICIENTES** para a continuidade deste processo.

Lei 4.320/64

Art. 2° A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e ***anualidade****.*

Art. 90 *A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as* ***dotações disponíveis.***

ALERTAMOS que a execução deste contrato deverá ser realizada, somente após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Congonhinhas – PR. 15 de março de 2022.

Assinado de forma digital por SILAS RENAN DE OLIVEIRA:40584106807
DN: c=BR, o=ICP Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=EM BRANCO, oc=12494298000112, cn=SILAS RENAN DE OLIVEIRA:40584106807
Dados: 2022.03.16 09:06:02 -03'00'

SILAS RENAN DE OLIVEIRA
CONTADORIA MUNICIPAL
CRC - MS013356/O-2

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, informamos que para a contratação pleiteada, foi instaurado o **Processo** sob **nº 026/2022**, cujo procedimento se dará através de **Dispensa de Licitação** sob **nº 010/2022**, nos termos do Art. 24, Inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93, Lei nº 11.107/2005 e Lei Municipal nº 1.095/2021, e será processada nos moldes tradicionais.

Justificativa da não utilização do Sistema de Cotação Eletrônica:
- O Sistema de Cotação Eletrônica do Comprasnet só está disponível para "aquisição" de materiais de pequeno valor. -

Em: 16 de março de 2022.

João Marcos Luciano Rodrigues
Chefe da Divisão de Licitação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 026/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2022

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Conforme consta no Processo em pauta, foi anexado o orçamento do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO NORDESTE DO PARANÁ - CODENOP**, CNPJ nº 08.146.697/0001-15, com sede na Av. Manoel Ribas, nº 810, Centro, na Cidade de Sapopema/PR, cujo Consórcio o Município de Congonhinhas-PR faz parte, autorizado pela Lei Municipal nº 448/2006, o qual apresentou preço e condições compatíveis com o praticado no mercado conforme justificativa da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e a documentação de acordo com a legislação vigente.

Tendo em vista que o Decreto Municipal nº 3059, de 2020, preconiza a utilização do Sistema de Cotação Eletrônica para aquisição de bens comuns (art. 1º), porém, em razão da natureza do objeto, por sua especificidade e singularidade, caracteriza-se o caso excepcional de inviabilidade da utilização do Sistema de Cotação Eletrônica para este processo.

Quanto aos requisitos de habilitação, as Empresas acima qualificadas apresentaram a documentação de acordo com o preconizado no art. 27, da Lei nº 8.666, de 1993.
Desta forma, submetemos o processo em pauta à Assessoria Jurídica para que se manifeste sobre a legalidade do ato para a contratação com Dispensa de Licitação, junto a Empresa supra, nos termos do Inciso XXVI do Artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e Art. 2º, § 1º, Inciso III, da Lei nº 11.107/05.

Congonhinhas, 16 de março de 2022.

Franciele Aparecida da Cruz (Presidente) Franciele Ap. da Cruz

Clemente Fernandes Rodrigues (Membro) _____

Jane Moreira Campos (Membro) Jcampos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 045/2022

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Municipio de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, Art. 3º, Inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520, de 21/07/2002, e Art. 16º, Inciso II do Decreto Municipal nº 1508 de 10/02/2009, resolve:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão composta pelos servidores abaixo, para exercerem as funções em Licitações Modalidades Concorrência, Tomada de Preços, Convite, Dispensas de Licitações, Inexigibilidades e demais atos pertinentes a Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, Licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando atribuidos aos membros o recebimento, a análise, classificação de propostas e lances, bem como, examinar, habilitar, adjudicar e praticar todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima, que venham a ser instaurados pelo Municipio de Congonhinhas, Estado do Paraná, até o dia 31 de dezembro de 2022.

Presidente da CPL e Pregoeiro
Franciele Aparecida da Cruz -RG nº 8.374.174-0-PR e CPF/MF nº 056.854.619-92

Membros da CPL e Equipe de Apoio
Jane Moreira Campos – RG nº 6.578.328-2 e CPF/MF nº 942.805.769-04
Clemente Fernandes Rodrigues - RG nº 8.300.016-3 – SSP/PR e CPF/MF nº 037.110.389-48

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Municipio de Congonhinhas, em 02 de março de 2022.

JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
Assessor Juridico
Decreto nº 3080/2021

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - Estado do Paraná

Referência: Dispensa de Licitação nº 12/2022 / FMS
Assunto: Comissão de 03 (três) Médicos (livre geral, para médico com carga horária de 40 horas semanais na função de PSF do município

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS - PARANÁ, por meio de sua Secretário Municipal, APARECIDO RENATO KONORIO, tendo em vista a existência de dotação orçamentária (conforme consta da Cotação nº. 022/2022 - Pag. 105), havendo Parecer Jurídico favorável à contratação em epígrafe, bem como restando substancialmente justificadas as razões para a adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 24, IV, da Lei 8.666/93, estando o processo formalmente em ordem, RATIFICA a Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e determina a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário.

Encaminha-se o procedimento à Comissão de Licitação para as providências necessárias.

Congonhinhas (PR), 03 de março de 2022

Aparecido Renato Honorio
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº. 44 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, no uso das atribuições a que lhe confere, e tendo em vista o disposto no artigo 248 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais. RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras Franciele Aparecida da Cruz Silva (PRESIDENTE), portadora da CI/RG nº. 8.374.174-0, Diviane Aparecida do Lima (MEMBRO), portadora da CI/RG nº. 6.534.053-0 e Érica Cristina de Souza (MEMBRO), portadora da CI/RG nº. 10.019.487-6, sob a presidência da primeira, a instauração do Processo Administrativo Disciplinar visando a apuração de possíveis irregularidades ocorridas na prestação de serviços médicos nos anos de 2018 e 2019, referentes aos contratos 043/2017 e 044/2017.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, podendo ser prorrogado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhinhas, em 24 de fevereiro de 2022.

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.127 DE 02 DE MARÇO DE 2022

Ementa: Autoriza a celebração de termo de convênio com o Consórcio Intermunicipal do Norte do Paraná - CISNOP e fim de receber crianças e adolescentes na Casa Lar Ostem Feliz e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, por meio de seus representantes legais, aprova a seguinte.

Art. 1º O Município de Congonhinhas fica autorizado a celebrar termo de convênio com o CISNOP a fim de que os municípios consorciados a esse possam realizar o acolhimento de crianças e adolescentes na Casa Lar Ostem Feliz, sediada na cidade e comarca de Congonhinhas.

Art. 2º. Haverá reserva de 40% das vagas existentes ao Município de Congonhinhas, sendo que as demais serão preenchidas de acordo com as necessidades dos municípios conveniados ao CISNOP.

Parágrafo único: o rateio poderá ser posteriormente revisto a depender da necessidade de acolhimento

Art. 3º. O valor a ser repassado pelo CISNOP ao Município de Congonhinhas será estabelecido de comum acordo entre as partes.

Parágrafo único: O valor ajustado pode ser revisto a qualquer tempo mediante comum acordo pelas partes

Art. 4º. Toda a estrutura física e de pessoal já existente na Casa Lar estará à disposição dos acolhidos encaminhados pelo CISNOP.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Congonhinhas, 02 de março de 2022

JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04307932920
José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
Douglas Danilo Barreto da Silva
Assessor Jurídico – Matrícula nº. 1957
OAB/PR nº. 74 748

PORTARIA Nº 045/2022

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, Art. 3º, Inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520, de 31/07/2002, e Art. 18º, Inciso II do Decreto Municipal nº 1508 de 10/02/2009, resolve:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão composta pelos servidores abaixo, para exercerem as funções em Licitações Modalidades Concorrência, Tomada de Preços, Convite, Dispensas de Licitações, Inexigibilidades e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, Licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando atribuídos aos membros, o recebimento, a análise, classificação de propostas e lances, bem como, examinar, habilitar, adjudicar e propor todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima, que venham a ser instaurados pelo Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, até o dia 31 de dezembro de 2022.

Presidente da CPL e Pregoeiro
Franciele Aparecida da Cruz -RG nº 8.374.174-0-PR e CPF/MF nº 098.834.819-62

Membros da CPL e Equipe de Apoio
Jane Moreira Campos - RG nº 8.579.326-2 e CPF/MF nº 042.805.709-04
Clemente Fernandes Rodrigues - RG nº 8.900.616-3 - SSP/PR e CPF/MF nº 037.110.389-46

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário
Edifício da Prefeitura do Município de Congonhinhas, em 02 de março de 2022.

JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04307932920
JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
Assessor Jurídico
Decreto nº 2060/2021

PORTARIA Nº 046/2022

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, Art. 3º, Inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520, de 31/07/2002, e Art. 18º, Inciso II do Decreto Municipal nº 1508 de 10/02/2009, resolve:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão composta pelos servidores abaixo, para exercerem as funções em Licitações Modalidades Concorrência, Tomada de Preços, Convite, Dispensas de Licitações, Inexigibilidades e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, Licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando atribuídos aos membros, o recebimento, a análise, classificação de propostas e lances, bem como, examinar, habilitar, adjudicar e propor todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima, que venham a ser instaurados pelo Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, até o dia 31 de dezembro de 2022.

Presidente da CPL e Pregoeiro
Lucinei Vamer Macedo -RG nº 1.342.819-0-PR e CPF/MF nº 033.209.269-00

Membros da CPL e Equipe de Apoio
Cecília Bernadete Marsico - RG nº 4.334.815-7 e CPF/MF nº 004.678.619-72
Jorge Tadeu de Brito - RG nº 22.303.194-SP e CPF/MF nº 185.829 018-22

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura do Município de Congonhinhas, em 02 de março de 2022.

JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04307932920
JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
Assessor Jurídico
Decreto nº 2060/2021

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022 PROCESSO Nº 009/2022

Forma: Eletrônico do Tipo Menor Preço por Item.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sepultamento de pessoas, abrangendo abertura de valas (covas), construção de gavetas, no Padrão estabelecido pela Secretaria de Serviços Públicos Municipais, com fornecimento de todos os materiais para a construção de gavetas, e ainda limpeza e conservação em cemitérios do Município.

ENCAMINHAMENTO: As propostas iniciais deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h:59min do dia 10/03/2022, com ABERTURA DA SESSÃO às 09h00min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências do tempo mencionadas nesta edital será observado o horário de BRASÍLIA.

Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas/PR, no horário normal de expediente, ou nos sites www.congonhinhas.pr.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br.

Informações: Demais informações através do telefone (43) 3554-1212, no horário normal do expediente. Congonhinhas, 02 de março de 2022.

Franciele Aparecida da Cruz - Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022 PROCESSO Nº 010/2022

Forma: Eletrônico do Tipo Menor Preço por Item.

Objeto: Aquisição de troféus, medalhas e materiais esportivos para atender a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo.

ENCAMINHAMENTO: As propostas iniciais deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS. Até às 08h:59min do dia 18/03/2022, com ABERTURA DA SESSÃO às 09h00min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências do tempo mencionadas nesta edital será observado o horário de BRASÍLIA.

Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas/PR, no horário normal de expediente, ou nos sites www.congonhinhas.pr.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br.

Informações: Demais informações através do telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente. Congonhinhas, 02 de março de 2022.

Franciele Aparecida da Cruz - Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2022 PROCESSO Nº 011/2022

Forma: Eletrônico do Tipo Menor Preço por Item.

Objeto: Prestação de serviços de confecção de cortinas persianas para o prédio da Biblioteca Municipal, para atender a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo.

ENCAMINHAMENTO: As propostas iniciais deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h:59min do dia 21/03/2022, com ABERTURA DA SESSÃO às 09h00min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências do tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA.

Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas/PR, no horário normal de expediente, ou nos sites www.congonhinhas.pr.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br.

Informações: Demais informações através do telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente. Congonhinhas, 02 de março de 2022.

Franciele Aparecida da Cruz - Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2022 PROCESSO Nº 013/2022

Forma: Eletrônico do Tipo Menor Preço por Item.

Objeto: Prestação de serviços de revisão, readequação e atualização do Plano Diretor e Plano de Ação de Investimentos do Município.

ENCAMINHAMENTO: As propostas iniciais deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h:59min do dia 22/03/2022, com ABERTURA DA SESSÃO às 09h00min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências do tempo mencionadas nesta epital será observado o horário de BRASÍLIA.

Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas/PR, no horário normal de expediente, ou nos sites www.congonhinhas.pr.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br.

Informações: Demais informações através do telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente. Congonhinhas, 02 de março de 2022.

Franciele Aparecida da Cruz - Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2022 PROCESSO Nº 014/2022

Forma: Eletrônico do Tipo Menor Preço por Item.

Objeto: Aquisição de materiais para reestruturação da rede de dados interna do prédio da Prefeitura Municipal

ENCAMINHAMENTO: As propostas iniciais deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h:59min do dia 23/03/2022, com ABERTURA DA SESSÃO às 09h00min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências do tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA.

Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas/PR, no horário normal de expediente, ou nos sites www.congonhinhas.pr.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br.

Informações: Demais informações através do telefone (43) 3554-1212, no horário normal do expediente. Congonhinhas, 02 de março de 2022

Franciele Aparecida da Cruz - Pregoeira

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 099/2021 – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

OBJETO: Contratação de Empreiteira para a construção de 02 (dois) barracões industriais com 250 (duzentos e cinquenta) metros quadrados), cada barracão, contendo escritório, copa, banheiros e área de produção.

DATA DA ABERTURA: 14/12/2021 às 09h30min.

HOMOLOGAÇÃO: 25/02/2022.

VENCEDOR: >BM & P ENGENHARIA EIRELI

VALOR GLOBAL: R$ 822.804,25 (oitocentos e vinte e dois mil oitocentos e quatro reais e vinte e cinco centavos). PRAZO DE EXECUÇÃO: 210 (duzentos e dez) dias

Congonhinhas, 02 de março de 2022.

Franciele Aparecida da Cruz - Presidente da CPL

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 114/2021 – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

OBJETO: Contratação de empresa para realização de obras de pavimentação poliédrica com pedras irregulares, em trechos da Estrada Municipal do Vaz, sentido aos patrimônios Nossa Senhora do Carmo e São Francisco do Imbaú, conforme parceria firmado entre Secretaria de estado da Agricultura e Abastecimento - SEAB e Município de Congonhinhas - Pr Convênio nº 317/2021. DATA DA ABERTURA: 28/02/2022 às 09h30min.

>.\ LICITAÇÃO EM PAUTA FOI DECLARADA DESERTA, POR NÃO HAVER PROPOSTAS DE EMPRESAS INTERESSADAS E SERÁ REPUBLICADA COM NOVA DATA PARA ABERTURA. Congonhinhas, 02 de março de 2020.

Franciele Aparecida da Cruz - Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO (REPETIÇÃO)
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022 PROCESSO Nº 114/2021

Forma: Menor Preço.

Regime de Execução: Empreitada por Preço Global.

Objeto: Contratação de empresa para realização de obras de pavimentação poliédrica com pedras irregulares, em trechos da Estrada Municipal do Vaz, sentido aos patrimônios Nossa Senhora do Carmo e São Francisco do Imbaú, conforme parceria firmado entre Secretaria de estado da Agricultura e Abastecimento - SEAB e Município de Congonhinhas - PR Convênio nº 317/2021. Abertura dos Envelopes: 28/03/2022.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 09h:00min do dia 28/03/2022, com ABERTURA DA SESSÃO às 09h30min do mesmo dia, no seguinte endereço Prefeitura Municipal de Congonhinhas, sita à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA

Local. Prefeitura Municipal de Congonhinhas, sita à Av. Dr Davi Xavier da Silva, 266, Centro.

Informações: Demais informações através de telefone (43) 3554-1212 no horário normal do expediente. Congonhinhas, 02 de março de 2022

Franciele Aparecida da Cruz - Pregoeira

EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2022
PROCESSO Nº 018/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2022

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.

CONTRATADO: ASILO SÃO FRANCISCO DE ASSIS DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de contratação de insti-tuição de longa permanência para internação de paciente em situação de risco, em atendimento a recomendação do Ministério Público, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

VALOR TOTAL: R$ 12.540,00 (doze mil quinhentos e quarenta reais)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até o 10º dia do mês, contados da recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital é de 180 (cento e oitenta) dias, com início na data de 24/02/2022 e encerramento em 23/08/2022, o somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lein. 8.666, de 1993.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 24 de fevereiro de 2022. (a.) José Olegário Ribeiro Lopes-Prefeito Municipal.

RESULTADO DA VERIFICAÇÃO DA VERACIDADE DA AUTODECLARAÇÃO DE CANDIDATOS AFRODESCENDENTES

COMISSÃO ESPECIAL DE VERIFICAÇÃO DA VERACIDADE DA AUTODECLARAÇÃO DE CANDIDATOS AFRODESCENDENTES E PESSOA COM DEFICIÊNCIA – PCD PORTARIA Nº 146/2021.

REALIZADA NO EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS/PR

MANHÃ – 03/03/2022 (AS 10:00)

Classificação AFRO/PCD	Nome	Cargo	Resultado	Justificativa
03	Maura Pereira	Professor	DEFERIDO	O candidato preenche os critérios da edital para candidatos PRETO

Edifício da Prefeitura Municipal de Congonhinhas, em 03 de março de 2022

ELIAS RENAN DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
Assessor Jurídico

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

MINUTA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS E A EMPRESA

.....

O **MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Olegário Ribeiro Lopes**, inscrito no CPF/MF sob nº 042.099.829-20, portador da cédula de identidade RG nº 652.029-SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Dr. David Xavier da Silva, nº 567, Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº ...../20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de ....., que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT./R$

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de ...../...../..... e encerramento em ...../...../....., e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de ..... (....) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.4.1. o prazo de validade;

5.4.2. a data da emissão;

5.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.4.4. o período de prestação dos serviços;

5.4.5. o valor a pagar; e

5.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.6.1. não produziu os resultados acordados;

5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, será o de empreitada por preço global.

8.2. **O prazo de execução dos serviços será de .....** (indicar o período de tempo previsto para a conclusão dos serviços), com início ..... (indicar a data ou evento para o início dos serviços), na forma que segue:

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Contrato e em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade nos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais

previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Contrato, no prazo determinado.

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Contrato.

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a"e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

10.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, nos termos dos arts. 86 e 87 da nº 8.666, de 1993, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.1.2. multa moratória de 1% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

12.1.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.1.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.1.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

12.1.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.2. As sanções previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.5 e 12.1.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Congonhinhas, ... de..... de 20.....

_____

Representante legal da CONTRATANTE

_____

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Número: 062/2022 PJ

Referência: Dispensa n°010/2022 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Assunto: Contratação do Consórcio Público Codenop, para realização de serviços de limpeza pública e poda de árvore.

EMENTA: PARECER JURÍDICO. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE. LEI N.º 8.666/93, ART. 24, XXVI,. LEI Nº 11.107/2005 LEI MUNICIPAL N° 1.095 DE 06 DE MAIO DE 2021.

1. DO RELATÓRIO.

Foi enviado o processo supra para análise da contratação do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná - CODENOP, para a realização de serviços de limpeza pública e poda de árvores em todo o território do Município de Congonhinhas.

Entre outros, foram juntados os seguintes documentos:

I- Solicitação de Compra N° 36/2022 (fl. 002)

II- Estudo Técnico Prelimina (fl. 09-10)

III- Cotação de Preços (fl.011)

IV- Documentação de habilitação do fornecedor (fl.12-17)

V- Justificativa da Contratação (fl. 70)

VI- Projeto básico de Dispensa de Licitação (fl 69-87)

VII- Memorando Divisão de Licitação

VIII- Lei Municipal 448/2006 (fl.92-107)

IX- Lei Municipal 1.095/2021 (fl.108-109)

X- Certidão de Dotação Orçamentária n° 39/2022 (fl. 110)

XI- Termo de Instauração de Procedimento Licitatório (fl. 111)

XII- Parecer da Comissão Permanente de Licitação – compatibilidade de preços (fl. 112)

Termo de Contrato

É o relatório

2. DOS FATOS E FUNDAMENTOS

De início, importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica se cinge tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Considerando as minutas a serem analisadas sob o aspecto jurídico-formal e o objeto da licitação, considerou-se a **LEGISLA-**

ÇÃO APLICÁVEL o art. 37, XXI da Constituição Federal de 1988, as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e Decreto Municipal 3.059/2020 (cotação eletrônica).

Como cediço, o processo licitatório é regido pela Lei Federal nº 8.666/93, denominada Lei de Licitações e Contratos. Trata-se de um procedimento administrativo utilizado pela Administração Pública, que tem por finalidade selecionar **a proposta mais vantajosa, por meio de critérios objetivos e impessoais**, visando à celebração de contratos relacionados a obras, serviços, compras e alienações, mediante processo que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, cujo processamento e julgamento deve se realizar em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, conforme disciplina o art. 3º da respectiva lei.

Nota-se que o Processo de Licitação se reveste do princípio da obrigatoriedade, consagrado, de início, no art. 37, XXI, da Constituição Federal e reproduzido no art. 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, pelo qual deve considerar-se obrigatória a realização do certame em quaisquer situações, **ressalvados apenas os casos mencionados na lei.**

No que concerne à obrigatoriedade e respectivas ressalvas leciona José dos Santos Carvalho Filho:

> O princípio da obrigatoriedade da licitação impõe que todos os destinatários do Estatuto façam realizar o procedimento antes de contratarem obras e serviços. Mas a lei não poderia deixar de ressalvar algumas hipóteses que, pela sua particularidade, não se compatibilizam com o rito e a demora do processo licitatório. A ressalva à obrigatoriedade, diga-se de passagem, já é admitida na própria Constituição, a teor do que estabelece o art. 37, XXI.

Regulamentando o dispositivo, **coube ao legislador a incumbência de delinear tais hipóteses específicas, o que fez no art. 24 do Estatuto.**

Nesse diapasão, em que pese a regra de se exigir da Administração o cumprimento do dever de licitar, há situações que autorizam a formalização de contratações diretas, seja por ausência de competição ou pela morosidade no atendimento do interesse público.

Nesse eixo, preceitua Rafael Carvalho:

> Em determinadas hipóteses a licitação será considerada inviável por ausência de competição ou será inconveniente (ou inoportuna) para o atendimento do interesse público. Nessas situações, a legislação admite a contratação direta devidamente motivada e independentemente de licitação prévia.

Ainda, ressalta-se que não se pode confundir dispensa de licitação com inexigibilidade de licitação; no primeiro caso, o objeto é licitável, apenas permitindo-se que a Administração, em determinados casos, dispense o procedimento licitatório; no segundo, o objeto não é licitável, tendo em vista a ocorrência de casos em que existe inviabilidade material ou jurídica de competição, o que torna a licitação impossível.

Ademais, cumpre destacar que as hipóteses de dispensa de licitação representam exceções à regra constitucional da licitação, o que autoriza o administrador a dispensar, por razões de conveniência e oportunidade e proceder à contratação direta. Em razão dessa excepcionalidade **as hipóteses de dispensa de licitação possuem rol taxativo.**

Portanto, conclui-se que lei não visa permitir o administrador contratar diretamente por dispensa de licitação a seu bel-prazer, mas, opostamente, visa solucionar uma situação extraordinária, que não podia

ser vislumbrada pelo gestor público para que, anteriormente, preparasse o devido processo licitatório para dirimi-la.

Por seu turno, reitera-se as hipóteses que autorizam dispensa do processo licitatório estão previstas no art. 24, da Lei nº 8.666/93, sendo referidas hipóteses numerus clausus, não permitindo ao administrador inovar as situações que autorizam dispensa de licitação.

Tecidas essas considerações iniciais, passa-se a análise do caso em apreço.

Outrossim, frisa-se que não cabe ao órgão jurídico adentrar o mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, exceto em caso de afronta a preceitos legais. Desse modo a incumbência do órgão jurídico é sugerir que a justificativa seja o mais integral possível, informando o órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para futuros questionamentos, por exemplo, quanto à pertinência ou necessidade da contratação, ou quanto a seus quantitativos estimados.

No caso concreto, embora o contrato tenha por objeto atividade que possa ser fornecida pelo setor privado, a contratação direta foi enquadrada pela autoridade competente no inciso **XXVI do art. 24 da Lei nº 8.666/93**:

> *Art. 24 - É dispensável a licitação:*
>
> *XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.*

O dispositivo supra foi introduzido por força da Lei n° 11.107/05, que dispõe sobre normas gerais para que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios contratem consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum. Para o enquadramento nessa hipótese, é preciso que haja um consórcio ou um convênio de cooperação, que autorize essa contratação para fim de cumprimento de suas finalidades, em termos previamente fixados. Portanto, dispensável o procedimento licitatório na contratação de consórcio público por entidade da Administração Pública, com intuito da realização de prestação de serviços nas formas, associadas, previstos no instrumento do consórcio público. A necessidade da dispensa visa caracterização de ajustes técnicos, tais como: objetivo a qual se destina, a criação dos programas e projetos com intuito da prestação de serviços visando o interesse público.

A **Lei n.11.107/05** – LCP, prevê ainda:

Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II – nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; e

III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

A respeito, o **Estatuto do CODENOP:**

Art. 6° É finalidade do "CODENOP' propiciar o desenvolvimento político e econômico e social, sustentável e integrado no território que abrange os Município participantes do "CODENOP", através de um trabalho conjunto que promova o desenvolvimento local e regional.

§2° Para o cumprimento de suas finalidades o "CODENOP" poderá

I- Adquirir os bens que entender necessários os quais integrarão seu patrimônio

II - Firmar convênio contratos e acordos de qualquer natureza, receber auxilio, contribuições e subvenções de outras entidades ou órgãos do governo

III - Prestar aos consorciados serviços de qualquer natureza especialmente técnica, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais

Em suma, possível que as entidades federativas se associem em consórcio para perseguir objetivos de interesses comuns. Assim, é inerente ao consórcio público a cooperação mútua entre consorciados. Todos contribuem para a consecução dos fins a que se destina o acordo.

Quanto aos requisitos legais que direcionaram ao enquadramento da dispensa de licitação, verificamos que o Município de Congonhinhas foi um dos subscritores do Protocolo de Intenções do CODENOP. Mediante a Lei Municipal nº 448/2006 – FL.92, o protocolo de intenções foi ratificado. O consórcio público foi constituído na forma de associação pública, de natureza autárquica, passando a integrar a administração indireta dos entes consorciados, entre estes, a do Município de Congonhinhas

Superado o afastamento da licitação, em relação à MINUTA DE CONTRATO, ressalto minha total INCOMPETÊNCIA TÉCNICA para avaliar questões de ORDEM TÉCNICA envolvidas no respectivo instrumento, devendo as áreas competentes verificar tais aspectos.

Cumpre pontuar que a Lei n.º 11.107/05 estabelece como principal objetivo dos Consórcios "*à realização de objetivos de interesse comum*", chamando atenção, inclusive, em seu art. 2º, que serão "determinados pelos entes de Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais". O art. 241 da Carta Magna traz vetores que devem ser seguidos quando na realização de consórcios públicos, senão vejamos:

> Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de **serviços públicos**, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (g.n)

Nesta direção, é importante recorrermos a doutrina administrativista com o fito de auxiliar na análise acerca do alcance do termo

"serviços públicos", para Hely Lopes Meirelles *"todo aquele prestado pela Administração ou por seus delegados, sob normas e controles estatais, para satisfazer necessidades essenciais ou secundárias da coletividade ou simples conveniências do Estado"* , para Celso Antônio Bandeira de Mello *"toda atividade de oferecimento de utilidade ou comodidade material, destinada à satisfação da coletividade em geral, mas fruível singularmente pelos administrados, que o Estado assume como pertinente a seus deveres e presta por si mesmo ou por quem lhe faça as vezes, sob um regime de Direito Público – portanto, consagrador de prerrogativas de supremacia e de restrições especiais –, instituído em favor dos interesses definidos como públicos no sistema normativo"*.

Os conceitos retromencionados guardam assento comum na medida em que sinalizam que prestação estatal deve objetivar a **satisfação de necessidades coletivas**; atendidas estas estar-se-ia diante de um típico serviço público, podendo, portanto, ser gerido de forma associada.

Destacadas tais premissas, no que se refere aos limites de atuação do consórcio, ou seja, quanto ao objeto a ser executado, passemos a possibilidade de contratação do Ente como prestador de serviços (extensão dos serviços ofertados a novos interessados) ou se suas atividades estariam circunscritas apenas aos entes consorciados.

A Lei nº 11.107/2005 estabelece em seu artigo 13 a necessidade de se constituir e regular o "contrato programa" como o instrumento de validade às obrigações no âmbito a gestão associada em que haja prestação de serviços públicos. No parágrafo 5º deste mesmo artigo, bem como disposto no artigo 14, a Lei prevê possibilidade de celebração de contratos com um Ente que integre a Administração Pública que não faça parte do consórcio, senão vejamos:

LEI nº 11.107/2005

> Art. 13. Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações que um ente da Federação constituir para com outro ente da Federação ou para com consórcio público no âmbito de gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.
>
> [...]
>
> § 5º **Mediante previsão do contrato de consórcio público, ou de convênio de cooperação, o contrato de programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos entes da Federação consorciados ou conveniados.** (g.n)
>
> [...]
>
> Art. 14. A União poderá celebrar convênios com os consórcios públicos, com o objetivo de viabilizar a descentralização e a prestação de políticas públicas em escalas adequadas.
>
> Parágrafo único. Para a celebração dos convênios de que trata o caput deste artigo, as exigências legais de regularidade aplicar-se-ão ao próprio consórcio público envolvido, e não aos entes federativos nele consorciados.

No caso em análise o Município de Congonhinhas, por meio da Lei Municipal n° 1.095 de 06 de Maio de 2021 ratificou todas as alterações do Contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná – CODENOP, estando autorizado, pelo artigo 2° da mencionada lei a firma contrato de gestão associada com tal consórcio público.

Ainda sobre o tema, restou disciplinado pelo art. 31 do Decreto Regulamentar nº 6.017/2007 o seguinte:

DECRETO nº 6.017/2007

Art. 31. Caso previsto no contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação entre entes federados, admitir-se-á a celebração de contrato de programa de ente da Federação ou de consórcio público com autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista.

§ 1 o Para fins do caput, a autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista deverá integrar a administração indireta de ente da Federação que, por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação, autorizou a gestão associada de serviço público.

§ 2 o O contrato celebrado na forma prevista no caput deste artigo será automaticamente extinto no caso de o contratado não mais integrar a administração indireta do ente da Federação que autorizou a gestão associada de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação.

§ 3 o É lícito ao contratante, em caso de contrato de programa celebrado com sociedade de economia mista ou com empresa pública, receber participação societária com o poder especial de impedir a alienação da empresa, a fim de evitar que o contrato de programa seja extinto na conformidade do previsto no § 2 o deste artigo.

§ 4 o O convênio de cooperação não produzirá efeitos entre os entes da Federação cooperantes que não o tenham disciplinado por lei. (grifos aditados)

Ainda, o mencionado Decreto estabeleceu: além da necessidade prévia do convênio de cooperação ou contrato de consórcio, a feitura do contrato programa, deverá existir autorização legislativa dos Entes da Federação cooperantes (contratante e conveniado), sob pena de não produzir efeitos (§4º, 31), o que se visualiza no caso em voga.

Em artigo publicado no site "jus.com.br", o mestre em direito Luiz Braga, revela:

> "O Contrato de Programa, pois, somente existe após a feitura de um Convênio de Cooperação, que, por sua vez, deverá **ocorrer a partir de autorização legislativa por parte do Município contratante/conveniado (cf. Decreto Regulamentar 6.017/2007, art. 31, §4º), permitindo a gestão associada de serviços públicos**, bem como, após elaborada a minuta do Convênio de Cooperação e do Contrato de Programa, deverão ser submetidos à exame e aprovação da assessoria jurídica da Administração Contratante.

Sendo assim, o Município de Congonhinhas agiu de acordo com os ditames acima descritos ao editar a Lei N° 1.095 de 06 de Maio de 2.021, que dispõe o seguinte:

> Art. 2° O Município de Congonhinhas poderá firmar contrato de gestão associada com o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná – CODENOP, visando a execução direta e indireta, suplementar ou complementar dos serviços públicos municipais nas áreas afins do Consórcio, dispensada licitação.

Dito isso, os contratos oriundos de consórcio público devem observar as normas de direito púbico quanto à: licitações e contratos, prestação de contas, admissão e regime jurídico de pessoal, vejamos:

> Art. 6º O consórcio público adquirirá personalidade jurídica:(...)
>
> § 2º O consórcio público, com personalidade jurídica de direito público ou privado, observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, à celebração de contratos, à prestação de contas e à admissão de pessoal, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto – Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Redação dada pela Lei nº 13.822, de 2019).

Por força dos dispositivos normativos acima evidenciados, torna-se cláusula imprescindível, a formalidade dos contratos administrativos à luz da Lei Federal nº 8.666/93.

Além disso, o consórcio como prestador de serviço, contratado por determinado Órgão mediante procedimento licitatório (ou dispensa de licitação), deverá, necessariamente comprovar o quanto acordado mediante a emissão de nota fiscal, em consonância com a Lei Federal nº 4.320/64.

Sendo assim, existe amplo respaldo legal para que seja feita contratação direta do CODENOP para gestão associada.

A gestão associada de serviços públicos é expressão já conhecida, pois inserta no citado artigo 241 da CF/88, e possui o sentido de prestação conjunta de serviços públicos por dois ou mais entes federativos. A Lei n.º 11.107/05, apesar de não ter predeterminado hipóteses para sua aplicação, atribuiu-lhe alguns contornos que permitem sua operacionalização e utilização. Já o contrato de programa, conforme se pode depreender da referida Lei, prestasse à efetivação da gestão associada de serviço público, sendo celebrado em decorrência de um consórcio público ou de um convênio de cooperação.

3. DA CONCLUSÃO

Posto isso, frisando-se que a presente análise é feita sob o prisma estritamente jurídico-formal, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem em aspectos de natureza eminentemente técnica, sendo de responsabilidade das Secretarias envolvidas as informações/declarações prestadas, com base nas quais esta análise jurídica foi realizada, dito isto, cumpridas as exigências previstas no art. 26 da Lei nº 8.666/93, opina-se pela possibilidade de contratação direta do CODENOP, mediante dispensa de licitação, para a execução dos Serviços de Limpeza Pública e Poda de Árvores em Todo o Território do Município de Congonhinhas, encontrará amparo no art. 24, XXVI do mesmo diploma legal bem como no art. 2º, § 1º, inc. III, da Lei n. 11.107/2005.

Por fim, saliento que o presente parecer é opinativo e restringe-se aos aspectos legais sendo que a decisão cabe à autoridade competente.

É o parecer.

Congonhinhas, 16 de março de 2021.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

Raoni Pereira do Val Oliveira
Advogado do Município – Decreto 3.246/2021
OAB/PR nº. 87.061

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

Referência: Dispensa de Licitação nº. 010/2022
Assunto: Contratação do consorcio CODENOP para a realização de serviços de limpeza pública e poda de árvores em todo o território do Município de Congonhinhas.
Solicitante: Secretaria Municipal de Serviços Públicos

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNÍCIPIO DE CONGONHINHAS - PARANÁ, usando das suas atribuições legais, tendo em vista a existência de dotação orçamentária (conforme consta da Certidão Nº. 039/2022 presente na página 110), havendo Parecer Jurídico favorável ao serviço em apreço, bem como restando suficientemente justificadas as razões para a adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 24, XXVI da Lei 8.666/93, bem como no Art. 2º, § 1º, Inciso III, da Lei nº 11.107/05. estando o processo formalmente em ordem, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, XXVI da Lei 8.666/93, bem como no Art. 2º, § 1º, Inciso III, da Lei nº 11.107/05 e determina a lavratura do instrumento contratual no valor de R$.523.525,50 (quinhentos e vinte e três mil quinhentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos).

Encaminhe-se o procedimento à Comissão de Licitação para as providências necessárias.

Congonhinhas (PR), 16 de março de 2022.

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2022 PROCESSO Nº 006/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO 001/2022

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.
CONTRATADO: SILK BRINDES COMUNICAÇÕES VISUAL COMERCIO SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de placa de identificação dos parquinhos para atender a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
VALOR TOTAL: R$ 6.720,00 (seis mil setecentos e vinte reais).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O prazo para pagamento a CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital é de 90 (noventa) dias, com início na data de 11/03/2022 e encerramento em 09/06/2022, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei n. 8.666, de 1993.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 11 de março de 2022. (a.) José Olegário Ribeiro Lopes-Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2022 PROCESSO Nº 016/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2022

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.
CONTRATADO: DONIZETI AFONSO CERQUEIRA
OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de materiais de construção para o revestimento cerâmico externo do CMEI Ana Lopo Canet, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Contrato.
VALOR TOTAL: R$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital é de 90 dias, com início na data de 23/02/2022 e encerramento em 24/05/2022, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 23 de fevereiro de 2022. (a.) José Olegário Ribeiro Lopes-Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2022 PROCESSO Nº 015/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2022

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.
CONTRATADO: CASA NOVA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO – EIRELI
OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de materiais de construção para o revestimento cerâmico externo do CMEI Ana Lopo Canet, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Contrato.
VALOR TOTAL: R$ 891,00 (oitocentos e noventa e um reais).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 60 (sessenta) dias, com início na data de 23/02/2022 e encerramento em 24/04/2022, prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 23 de fevereiro de 2022. (a.) José Olegário Ribeiro Lopes-Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2022 PROCESSO Nº 015/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2022

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.
CONTRATADO: AMILTON MADOENHO
OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de materiais de construção para o revestimento cerâmico externo do CMEI Ana Lopo Canet, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Contrato.
VALOR TOTAL: R$ 5.101,00 (cinco mil cento e um reais).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 60 (sessenta) dias, com início na data de 23/02/2022 e encerramento em 24/04/2022, prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 23 de fevereiro de 2022. (a.) José Olegário Ribeiro Lopes-Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2022 PROCESSO Nº 003/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2022

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.
CONTRATADO: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de fornecer energia elétrica para os prédios públicos do Município de Congonhinhas, de acordo com as condições gerais de fornecimento de energia elétrica e regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL por um período de 12 meses, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.
VALOR TOTAL: R$ 168.969,84 (cento e sessenta e oito mil novecentos e sessenta e nove reais e oitenta e quatro centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo até o 10º dia útil do mês subsequente, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital é de 12 (doze) meses, com início na data de 27/01/2022 e encerramento em 27/01/2023, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.
FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 27 de janeiro de 2022. (a.) José Olegário Ribeiro Lopes-Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2022 PROCESSO Nº 008/2022

Forma: Eletrônico do Tipo Menor Preço por Item.
Objeto: aquisição de equipamento de som (caixa de som e microfone sem fio e com fio) para atender a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo. ENCAMINHAMENTO: As propostas iniciais deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h:59min do dia 05/04/2022, com ABERTURA DA SESSÃO às 09h00min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA. Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier de Silva, 266, Centro, Congonhinhas/PR, no horário normal de expediente, ou nos sites www.congonhinhas.pr.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br Informações: Demais informações através de telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente. Congonhinhas, 17 de março de 2022.
Franciele Aparecida da Cruz - Pregoeira

Referência: Dispensa de Licitação nº. 009/2022
Assunto: Aquisição de dois conjuntos de placas para carros 0km adquiridos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Solicitante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

- PARANÁ, usando das suas atribuições legais, tendo em vista a existência de dotação orçamentária (conforme consta da Certidão nº. 031/2022 – fl. 033/2022), havendo Parecer Jurídico favorável à contratação em apreço, bem como restando suficientemente justificadas as razões para a adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 24, II da Lei 8.666/93, estando o processo formalmente em ordem, RATIFICA a Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, incisos II da Lei Federal nº 8.666/93 e determina a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário.

Encaminhe-se o procedimento à Comissão de Licitação para as providências necessárias.

Congonhinhas (PR), 11 de março de 2022.

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

Referência: Dispensa de Licitação nº. 010/2022
Assunto: Contratação do consorcio CODENOP para a realização de serviços de limpeza pública e poda de arvores em todo o território do Município de Congonhinhas
Solicitante: Secretaria Municipal de Serviços Públicos

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS -

PARANÁ, usando das suas atribuições legais, tendo em vista a existência de dotação orçamentária (conforme consta da Certidão Nº. 039/2022 presente na página 110), havendo Parecer Jurídico favorável ao serviço em apreço, bem como restando suficientemente justificadas as razões para a adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 24, XXVI da Lei 8.666/93, bem como no Art. 2º, § 1º, Inciso III, da Lei nº 11.107/05, estando o processo formalmente em ordem, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, XXVI da Lei 8.666/93, bem como no Art. 2º, § 1º, Inciso III, da Lei nº 11.107/05 e determina a lavratura do instrumento contratual no valor de R$ 523.525,50 (quinhentos e vinte e três mil quinhentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos).

Encaminhe-se o procedimento à Comissão de Licitação para as providências necessárias.

Congonhinhas (PR), 16 de março de 2022.

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

Referência: Dispensa de Licitação nº. 005/2022
Assunto: Contratação de serviços de impressão de carnês de IPTU do exercício de 2022
Solicitante: Secretaria Municipal de Fazenda

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

- PARANÁ, usando das suas atribuições legais, tendo em vista a existência de dotação orçamentária (conforme consta da Certidão nº. 030/2022 – fl. 041/2022), havendo Parecer Jurídico favorável à contratação em apreço, bem como restando suficientemente justificadas as razões para a adoção da modalidade de Dispensa de Licitação nos moldes do art. 24, II da Lei 8.666/93, estando o processo formalmente em ordem RATIFICA a Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, incisos II da Lei Federal nº 8.666/93 e determina a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário.

Encaminhe-se o procedimento a Comissão de Licitação para as providências necessárias.

Congonhinhas (PR), 11 de março de 2022.

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

Referência: Dispensa de Licitação nº. 007/2022
Assunto: Prestação de serviços de confecção de ovos de páscoa para distribuição aos alunos da Rede Municipal de Ensino
Solicitante: Secretaria Municipal da Educação

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

- PARANÁ, usando das suas atribuições legais, tendo em vista a existência de dotação orçamentária (conforme consta da Certidão nº. 029/2022 – fl. 036/2022), havendo Parecer Jurídico favorável à contratação em apreço, bem como restando suficientemente justificadas as razões para a adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 24, II da Lei 8.666/93, estando o processo formalmente em ordem, RATIFICA a Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, incisos II da Lei Federal nº 8.666/93 e determina a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário.

Encaminhe-se o procedimento à Comissão de Licitação para as providências necessárias.

Congonhinhas (PR), 11 de março de 2022.

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

Referência: Inexigibilidade de Licitação nº. 007/2022
Assunto: Contratação de show de wheeling – acrobacia com motos para comemoração do aniversário do município
Solicitante: Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS -

PARANÁ, usando das suas atribuições legais, tendo em vista a existência de dotação orçamentária (conforme consta da Certidão Nº. 037/2022 presente na página 035), havendo Parecer Jurídico favorável ao serviço em apreço, bem como restando suficientemente justificadas as razões para a adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, nos moldes do Art. 25 inciso III da Lei 8666/93, estando o processo formalmente em ordem. **RATIFICA** a Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25 inciso III da Lei 8666/93 e determina a lavratura do instrumento contratual no valor de R$ 5.150,00 (cinco mil cento e cinquenta reais)

Encaminhe-se o procedimento à Comissão de Licitação para as providências necessárias.

Congonhinhas (PR), 16 de março de 2022.

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.318/2022

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

NOMEAR, a partir do dia 11 de março de 2022.

ROSANA CRISTINA SUMBACH, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, símbolo SC.

Publica-se e registra-se

Edifício da Prefeitura Municipal de Congonhinhas, em 10 de março de 2022.

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
Assessor Jurídico

LEI N.º 1.138 DE 17 DE MARÇO DE 2022

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir e doar brindes de pequeno valor, nos moldes em que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, por meio de seus representantes legais, aprova a seguinte.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir e doar brindes de pequeno valor, assim considerados aqueles que, unitariamente, não excederem o valor correspondente a 10 (dez) Unidades Fiscais do Município vigente, ao seguinte público alvo, nas seguintes situações exemplificativas:

I - Aos alunos residentes no Município de Congonhinhas, por ocasião da Páscoa, Dia do Estudante e Dias da Crianças;

II - Aos agentes públicos, municipais, por ocasião da Comemoração do Dia do Servidor Público Municipal, bem como em datas e ocasiões comemorativas pertinentes a classes de servidores municipais.

III - Aos participantes de atividades e competições esportivas, consistente na entrega de condecorações e premiações, tais como troféus, medalhas e itens análogos.

Art. 2º As despesas decorrentes das execuções da presente Lei ficarão a cargo de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Congonhinhas, 17 de março de 2022.

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982520

Douglas Danillo Barreto da Silva
Assessor Jurídico – Matrícula nº. 1957
OAB/PR nº. 74.746

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.322/2022

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 29, inciso I da lei nº 300/2001, Estatuto do Regime Jurídico dos Servidores. **DECRETA:**

Art. 1º - Fica **NOMEADO** mediante prévia aprovação em Concurso Público, **ALEXANDRE MACARIO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 41.091.494-0, inscrito no CPF sob nº 372.705.638-02, para provimento do cargo efetivo de Motorista, do quadro de pessoal da Administração Direta, percebendo os vencimentos previstos em Lei.

Art. 2º - Fica **NOMEADA** mediante prévia aprovação em Concurso Público, **MARIA JOSÉ DA SILVA MOREIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.490.987, inscrita no CPF sob nº 061.083.559-79, para provimento do cargo efetivo de Professora, do quadro de pessoal da Administração Direta, percebendo os vencimentos previstos em Lei.

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor a partir de sua data, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Congonhinhas, em 15 de março de 2022.

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
Assessor Jurídico

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 019/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITORIO NORDESTE DO PARANÁ – CODENOP.

O **MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Olegário Ribeiro Lopes**, inscrito no CPF/MF sob nº 042.099.829-20, portador da cédula de identidade RG nº 652.029-SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Dr. David Xavier da Silva, nº 567, Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATANTE, e o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITORIO NORDESTE DO PARANÁ – CODENOP** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.146.697/0001-15, sediada na Avenida Manuel Ribas, nº 810, centro, em Sapopema, Estado do Paraná, E-mail: consorciocodenop@gmail.com, Telefone (43) 35481383 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Paulo Maximiniano de Souza Junior**, portador da Carteira de Identidade nº 4.985.239-8, expedida pela SSP/PR., e CPF nº 769681549-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 026/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 010/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação do consorcio CODENOP para a realização de serviços de limpeza pública e poda de arvores em todo o território do Município de Congonhinhas, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT./R$	VALOR TOTAL / R$
01	Varrição manual e mecanizada capina e retirada de resíduos produzidos em vias e logradouros Públicos na área urbana e bairros pavimentados.	M²	3.360.000,00	0,15	504.000,00

02	Serviços de poda de árvores de grande porte – acima de 06 metros de altura.	Unid.	30	176,85	5.305,50
03	Serviços de corte de árvore de grande porte danificadas, condenadas e/ou em situação de risco – acima de 06 metros de altura.	Unid.	30	189,00	5.670,00
04	Serviços de corte de árvore de médio porte danificadas, condenadas e/ou em situação de risco – com 3 a 6 metros de altura.	Unid.	30	150,00	4,500,00
05	Serviços de poda de árvores de médio porte com medidas entre 3 a 6 metros de altura.	Unid.	30	135,00	4,050,00
TOTAL					R$ 523.525,50

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 16/03/2022 e encerramento em 02/08/2022, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R$.523.525,50 (quinhentos e vinte e três mil e quinhentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2022 na classificação abaixo:

321- 3.390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até o 10º (décimo) dia útil de cada mês subsequente, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, fatura ou Recibo, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.4.1. o prazo de validade;

5.4.2. a data da emissão;

5.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.4.4. o período de prestação dos serviços;

5.4.5. o valor a pagar; e

5.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.6.1. não produziu os resultados acordados;

5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365}$$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, será o de empreitada por preço global.

8.2. **O prazo de execução dos serviços será de 01 (um) ano realizados de segunda a sexta-feira conforme solicitação da secretaria** com início na data de 16/03/2022.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Contrato e em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade nos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10,8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Contrato, no prazo determinado.

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Contrato.

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a"e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

10.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, nos termos dos arts. 86 e 87 da nº 8.666, de 1993, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.1.2. multa moratória de 1% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

12.1.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.1.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.1.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

12.1.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.2. As sanções previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.5 e 12.1.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recoihida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Congonhinhas, 16 de março de 2022.

MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR:76968154900
Assinado de forma digital por PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR:76968154900
Dados: 2022.03.22 09:50:18 -03'00'

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITORIO NORDESTE DO PARANÁ – CODENOP
Paulo Maximiniano de Souza Junior – Presidente
CONTRATADA

Raoni Pereira do Val Oliveira
OAB-PR n° 87.061
Advogado

Testemunhas:

Ana Célia de Almeida
RG.8.632.464-4-PR
CPF. 053.086.089-97

Jeferson do Nascimento Pena
RG.12.420.313-9-PR
CPF.079.997.029-86

Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2022
PROCESSO Nº 026/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 010/2022
CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.
CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITORIO NOR-DESTE DO PARANÁ – CODENOP
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação do consorcio CODENOP para a realização de serviços de limpeza pública e poda de arvores em todo o território do Município de Congonhinhas, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.
VALOR TOTAL: R$.523.525,50 (quinhentos e vinte e três mil e quinhentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo máximo de até o 10º (décimo) dia útil de cada mês subsequente, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, fatura ou Recibo, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 16/03/2022 e encerramento em 02/08/2022, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 16 de março de 2022. (a.) José Olegário Ribeiro Lopes-Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2022 PROCESSO Nº 021/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2022

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas. CONTRATADO: EVERTON DA SILVA ROSA 03454011906

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de confecção de ovos de páscoa para distribuição aos alunos da rede municipal de ensino, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

VALOR TOTAL: R$ 17.549,92 (Dezessete mil e quinhentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 16/03/2022 e encerramento em 15/05/2022, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 16 de março de 2022. (a.) José Olegário Ribeiro Lopes-Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2022 PROCESSO Nº 024/2022 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 007/2022

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas. CONTRATADO: TIGER MOTOS & PNEUS LTDA

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de show de wheeling – acrobacia com motos para comemoração do aniversário do município, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual..

VALOR TOTAL: R$ 5.150,00 (cinco mil cento e cinquenta reais)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital é de 90 (noventa) dias, com início na data de 16/03/2022 e encerramento em 14/06/2022, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 16 de março de 2022. (a.) José Olegário Ribeiro Lopes-Prefeito Municipal.

EXTRATO DE 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2018
PROCESSO Nº 005/2018-PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018

PARTES: Município de Congonhinhas e a Empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL DE ESTÁGIOS PARA ESTUDANTES - CEINEE

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de administração de estágios para estudantes em exercício de atividades nas diversas áreas da Administração, nos termos da Lei nº 11.788/2008, de acordo com a proposta da CONTRATADA, apensa ao Processo Licitatório, que passa a ser parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula Sexta, item 6.5 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato em pauta por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 15 de março de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 14 de março de 2022-(a) José Olegario Ribeiro Lopes -Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2022
PROCESSO Nº 003/2022 – INEXIGIBILIDADE DE LICITACÃO 002/2022

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas. CONTRATADO: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de fornecer energia elétrica para os prédios públicos do Município de Congonhinhas, de acordo com as condições gerais de fornecimento de energia elétrica e regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL por um período de 12 meses, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

VALOR TOTAL: R$ 168.969,84 (cento e sessenta e oito mil novecentos e sessenta e nove reais e oitenta e quatro centavos)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo até o 10º dia útil do mês subsequente, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquela fixado no Edital é de 12 (doze) meses, com início na data de 15/03/2022 e encerramento em 15/03/2023, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

FORO: Comarca de Congonhinhas. Estado do Paraná.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 15 de março de 2022. (a.) José Olegário Ribeiro Lopes-Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 017/2022 PROCESSO Nº 022/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 008/2022

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas. CONTRATADO: AMILTON LUIZ DA SILVA & CIA LTDA

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços gráficos de impressão dos carnês de IPTU do ano de 2022, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

VALOR TOTAL: R$ 5.350,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital é de 90 (noventa) dias, com início na data de 16/03/2022 e encerramento em 14/06/2022, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 16 de março de 2022. (a.) José Olegário Ribeiro Lopes-Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2022 PROCESSO Nº 026/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 010/2022

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.

CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO NOR-DESTE DO PARANÁ – CODENOP

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação do consorcio CODENOP para a realização de serviços de limpeza pública e poda de árvores em todo o território do Município de Congonhinhas, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

VALOR TOTAL: R$ 523.525,50 (quinhentos e vinte e três mil e quinhentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo máximo de até o 10º (décimo) dia útil de cada mês subsequente, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, fatura ou Recibo, através de ordem bancaria, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 16/03/2022 e encerramento em 02/08/2022, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 16 de março de 2022. (a.) José Olegário Ribeiro Lopes-Prefeito Municipal.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo Administrativo nº 014/2021
6º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2021

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.829/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Olegário Ribeiro Lopes, inscrito no CPF/MF sob nº.042.099.829-20, portador da cédula de identidade RG nº 652.029-SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Dr. David Xavier da Silva, nº 597, Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, E A Empresa DISTRIBUIDORA PETROFOX TRASNPORTE E REVENDA RETALHISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, com sede administrativa à Rua Caminho dos Tropeiros, 2551, Rio Abaixinho, em Araucária, Estado do Paraná, CEP 83.702-970 inscrita no CNPJ sob o nº 09.627.240/0001-04, neste ato representado por Renato Cordeiro Justus, inscrito no CPF/MF sob nº 034.354.629-90, portador da cédula de identidade RG nº 6.805.346-3-SSP/PR, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO - O presente Termo Aditivo tem por objeto a revisão de preços registrados para o fornecimento de combustível tipo óleo diesel B-S10 aditivado, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, item 01, com fundamento no art. 17 do Decreto nº 7.982, de 2013, item 6.2 da Ata de Registro de Preços nº 004/2021, e Despacho de Autorização do Prefeito Municipal datado de 22/03/2022, ficando vigente os seguintes valores:

Item	Especificação	Marca	Unidade	Unit /R$ Atualizado
	Óleo Diesel B S-10 Aditivado.			
01	Óleo diesel, uso: automotivo, apresentação: com biodiesel.	Petrobras	Litro	6,285

DA RATIFICAÇÃO - Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata, não afetadas pelo presente aditamento.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Aditivo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes. Congonhinhas, 22 de março de 2022.

José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal
DISTRIBUIDORA PETROFOX TRASNPORTE E REVENDA RETALHISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA
Renato Cordeiro Justus – Sócio Administrador

DECRETO Nº 3.325 DE 21 DE MARÇO DE 2022

Súmula: Estabelece novas medidas para o uso da máscara facial de proteção individual no enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19, no âmbito do Município de Congonhinhas.

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito Municipal de Congonhinhas, Estado Paraná, no uso de suas atribuições legais, conforme artigo 65, IX da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o contido no Decreto Estadual nº. 10.530/2022 do Governo do Estado do Paraná,

DECRETA

Art. 1º Nos espaços de acesso ao público localizados no território do Município de Congonhinhas, deverão ser observados:

I – o uso de máscaras de proteção facial, em ambiente fechado;

II – os protocolos sanitários estabelecidos pela Secretaria do Estado de Saúde – SESA.

Art. 2º As crianças menores de 12 anos estão dispensadas da obrigatoriedade do uso de máscaras, no que tange ao inciso I do artigo 1º deste Decreto.

Art. 3º É obrigatório o uso da máscara facial para indivíduos que apresentem sintomas da Covid-19 em ambientes fechado e abertos.

Art. 4º A utilização de máscara é obrigatória em ambientes hospitalares em unidades básicas de saúde, em consultórios médicos e odontológicos, farmácias e em locais de trabalho na área da saúde.

Art. 5º Fica revogado o artigo 3º do Decreto Municipal nº. 3.017/2020.

Art. 6º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Congonhinhas, 21 de março de 2022

JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA

Douglas Danillo Barreto da Silva
Assessor Jurídico – Matrícula nº. 1957
OAB/PR nº. 74.746

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA FÁTIMA
CNPJ-77.424.745/0001-02
Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes , nº 442 Centro –
CEP – 86.310-000 - Nova Fátima – Paraná - Fone/fax: (43) 3552-1810
e-mail: saaenovafatima@gmail.com

Extrato de Aditivo nº 03/2022

CONTRATO Nº. 003/2021 – Processo Administrativo Nº 009.2021

Assinatura em: 24 de fevereiro de 2022.

Contratante: **Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Nova Fátima – SAAE** - inscrito no CNPJ nº 77.424.745/0001-02, situada na Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, nº 442, Centro, Nova Fátima Pr, neste ato representado pelo seu Diretor Senhor Ângelo Rafael Felicio.

Contratado: **MARIA DE FÁTIMA MACIEL - ME**, com sede a Rua Interventor Manoel Ribas – nº 043, Lote A - Centro – CEP. 86.310-000 – Nova Fátima - PR., inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.976.013/0001-54 neste ato representado por **Maria de Fátima Maciel**.

- Clausula Primeira: Em decorrência do fim do contrato 03/2021 entre a empresa MARIA DE FÁTIMA MACIEL – ME e o SAAE – Nova Fátima e conforme artigo 57 da Lei 8.666/93:

> Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
> II - À prestação de serviços a serem executados de forma continua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

-Clausula Segunda: O prazo de vigência deste termo aditivo será de 24 de fevereiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

-Clausula terceira: Dotação orçamentária:
20.20 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
20.20 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
08.001.17.512.0071.2092.3.3.90.36.00. Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....

-Clausula Quarta: Ficam vigentes e inalteradas as demais cláusulas contratuais explicitadas no contrato original, desde que não colidirem com os efeitos deste termo aditivo.

Foro: Comarca de Nova Fátima – Pr.

A CIDADE REGIONAL
BRENO JORDÃO EDITORA - ME
CNPJ: 10.172.879/0001-02
Rua Rio de Janeiro, 125 - Centro
Cornélio Procópio - Paraná
(43) 3524-1303
(43) 98828-9714
bjfinanceiro@onda.com.br
jornalacidaderegional.com.br
Diretor Proprietário
Jornalista Breno Jordão - Mtb 8.325/PR
Diretora
Jornalista Emilia Rosa Pereira Jordão- Mtb 8.853/PR
Colaboradores: DIVERSOS
Circulação na região norte do Paraná
Filiado a adjoriar JORNAIS DO INTERIOR
Os artigos assinados são de responsabilidade de seus autores e não representam, necessariamente, a opinião da direção deste jornal.